



Número: **0002736-72.2010.8.15.0381**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **1ª Vara Mista de Itabaiana**

Última distribuição : **26/11/2010**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes                                                        | Procurador/Terceiro vinculado                                                                  |
|---------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO (AUTOR)                         | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)<br>José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO) |
| M. C. D. C. L. D. A. (AUTOR)                                  | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)<br>José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO) |
| MARIA LAUDENICE DE LIMA (AUTOR)                               | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA (ADVOGADO)<br>José Alberto de Sá e Benevides Albuquerque (ADVOGADO) |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO<br>DPVAT S.A. (REU) |                                                                                                |

| Documentos   |                    |                                                                    |                     |
|--------------|--------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------|
| Id.          | Data da Assinatura | Documento                                                          | Tipo                |
| 24429<br>145 | 15/09/2019 12:57   | <a href="#">[VOL 1][Petição Inicial]</a>                           | Petição Inicial     |
| 24429<br>065 | 15/09/2019 12:57   | <a href="#">[VOL 2][Sentença][Contestação][Impugnação][Outros]</a> | Autos digitalizados |
| 24429<br>066 | 15/09/2019 12:58   | <a href="#">[VOL 3][Outros]</a>                                    | Autos digitalizados |
| 24429<br>067 | 15/09/2019 12:58   | <a href="#">[VOL 4]</a>                                            | Autos digitalizados |
| 29866<br>240 | 15/04/2020 10:02   | <a href="#">Ato Ordinatório</a>                                    | Ato Ordinatório     |



## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

02  
fur

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_\_\_  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA-PB.

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA - PB  
CARTILHA DE REGISTRAÇÃO  
Recebido em 08/11/2010  
\_\_\_\_\_  
Distribuidor(a)

PROMOVENTES: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO e MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO ambas representadas por sua genitora MARIA LAUDENICE DE LIMA

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS SEGUROS DPVAT

MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO e MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO, brasileiras memores impúberes, representadas por sua genitora MARIA LAUDENICE DE LIMA, brasileira, solteira, do lar, portadora da Cédula de Identidade/RG sob nº 2577678 SSP-PB, inscrita no CPF/ sob nº 056.123.804-79, residente e domiciliada na Rua Santo Antônio 31, Centro, Salgado de São Félix-PB, através de seus advogados, adiante assinados, vem com mui respeitosamente à presença de vossa Excelência, propor a presente:

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

03  
Jun

### AÇÃO DE COBRANÇA RITO SUMÁRIO

Contra, **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ, onde deverá ser citada na pessoa de seu representante legal para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob pena de revelia e confissão pelos motivos fáticos e jurídicos a seguir:**

#### DOS FATOS

As requerentes são filhas do senhor IVAM PAULO DE ARAÚJO. A genitora das requerentes viveu com o falecido em regime de união estável por muitos anos. A união existente entre a genitora das autoras e o falecido (pai das autoras) foi reconhecida nesta comarca, mediante sentença transitada em julgado nos autos de número 038.2009.002.261-7 (cópia em anexo).

Acontece que o senhor IVAM PAULO DE ARAÚJO, faleceu vítima de acidente de trânsito no dia 27 de setembro de 2009, quando perdeu o controle da motocicleta que conduzia, em estrada no município de Salgado de São Félix-PB. (documentos em anexo).

Desta forma, de acordo com a legislação vigente, vem as filhas do falecido,

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

04  
Lm

representadas por sua mãe, requerer que lhes que seja deferida a parte que lhes cabe, esta relativa a indenização do seguro DPVAT.

### DO DIREITO

#### LEI N° 6.194, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1974:

Dispõe sobre o seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou sua carga, a pessoas transportadas ou não.

Artigo 5° - O pagamento da indenização será efetuado mediante a simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do Segurado.

a) Certidão de Óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova da qualidade Beneficiária - no caso de morte.

Artigo 7° A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro - João Pessoa Pb - 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)







## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

05  
Fm

realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por consórcio, constituindo obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei.

### DAS INDENIZAÇÕES

Art. 10. Os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, que serão pagas diretamente ao beneficiário, observados os valores previstos nas normas vigentes, por pessoa vitimada.

### DO PEDIDO

Diante do exposto, requer à Vossa Excelência mandar citar a Reclamada no endereço acima declinado, para, querendo, responder aos termos da presente demanda, sob as penas impostas pela lei pertinente, protestando provar o alegado por todos os meios admitidos em direito, requerendo, ainda, que seja condenada a promover a pagar as Promoventes a importância de a importância de

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

06  
Fn

R\$6.750,00 ( seis mil e setecentos e e cinquenta reais reais), mais juros e correção monetária, tudo na forma da lei 9.099/95 c/c CPC.

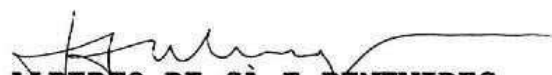
**REQUER.** ainda, os benefícios da Justiça Gratuita, de acordo com a Lei 1650/50.

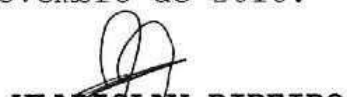
Dando ao pedido o valor de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa, 08 de novembro de 2010.

  
ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB-PB 10.469

  
VLADISLAV RIBEIRO  
OAB-PB 11.290

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)



**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**Alberto de Sá e Benevides  
OAB PB 10.469Vladislav Ribeiro  
OAB PB 11.29007  
06/09/2019**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO "AD-JUDITIA ET EXTRA"**  
**E CONTRATO DE HONORÁRIOS****OUTORGANTE:**

MARIA LAUDENICE DE LIMA, BRA-  
SILEIRA, SOLTEIRA, DO LAR, E.P.F.  
046.123.804-79, RG- 25.776.78 SSP  
PB, DOMICILIADA E RESIDENTE NA  
RUA SANTO ANTONIO, 31, SALGADO  
DE SAO FELIX - PB 5280-1364  
9124.3959

**OUTORGADOS:**

Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e Abaixo assinado, pela qual constitui procurador e advogados os **Drs. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES OAB 10469 -PB , DR. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA OAB 11290 PB** ambos com escritório situado na Rua : Rodrigues de Aquino N.º 310 sala 03 Centro da João Pessoa PB, telefone 3222-9062, onde recebem intimações ; para representá-lo agindo com poderes de Cláusula "*ad-judicia et extra*" podendo propor contra quem é de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, Seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, dar quitação, receber alvarás Judiciais junto a instituições bancárias, especialmente Banco do Brasil (depósito Judicial), confessar, transigir, desistir, e renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeições, revogar procurações e substabelecer na forma do **Art. 38 do Código de Processo Civil** conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal.

**DOS HONORARIOS ADVOCATICIOS CONTRATUAIS:** Firmam, outorgante(s) e outorgado(s), contrato de Honorários Advocatícios no percentual de 20% ( vinte por cento), do valor total recebido PELO PROMOVENTE, de forma amistosa e espontânea, concorda(m) expressa e formalmente com o conteúdo desta avença , para todos fins de direito. Em caso de revogação imotivada ou desistência da ação tácita ou expressa, será devido de imediato o percentual de 20% por cento, constituindo-se quantia certa, líquida e exigível. Concorda, ainda, o outorgante que o percentual de honorários de 20% , poderá ser descontado do valor recebido pelo mesmo.

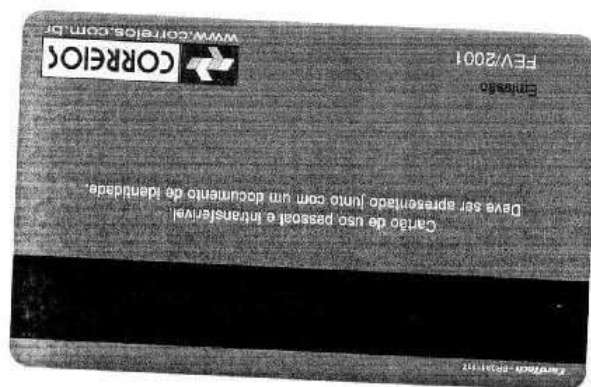
João Pessoa, 2009-10-25

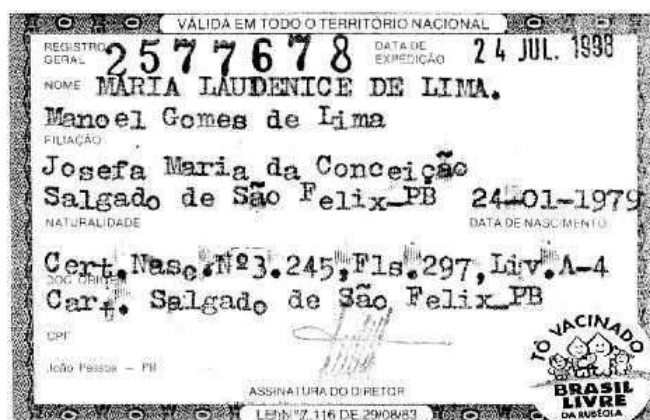
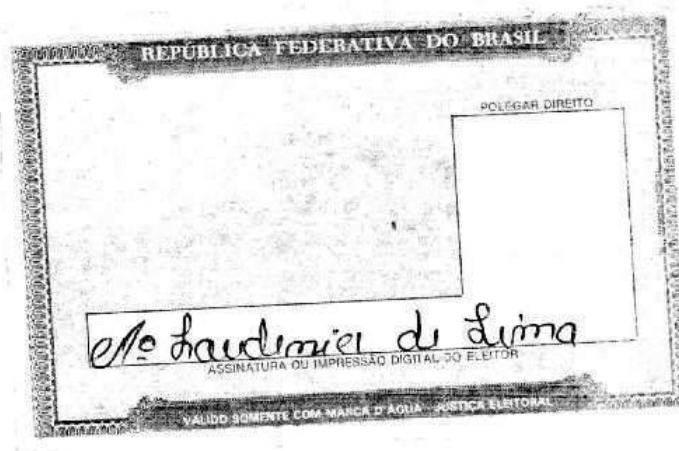
Maria Laudemice de Lima  
CPF : 046.123.804-79

Rua Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 03, Centro Fone : 3222-9062 João Pessoa PB  
E-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br



11 2m







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de Paraíba

Município (ou Comarca) de Itabaiana

Cartório de Salgado de São Félix

## REGISTRO CIVIL

Maria Lenira de A.N. dos Anjos

Oficial do Registro Civil

Substituta

**NASCIMENTO N.º** 10.057

2ª VIA

Certifico que às fls. 277 v do livro n.º 4/15 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de

MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO

Nascido no 03 de Agosto de 2006 às 12:00 horas e 30 minutos,

Hospital Reg. e Mat. São Vicente de Paulo - Itabaiana PB

do sexo feminino

filh

a

de IVAN PAULO DE ARAÚJO - agricultor

e de MARIA LAUDENICE DE LIMA - agricultora

sendo avós paternos Paulo Francisco de Araújo

Maria Barreto de Araújo

e maternos Manoel Gomes de Lima

Josefa Maria da Conceição

Lavrado em 21-08-2006.

Foi declarante A mãe da registrada.

e serviram de testemunhas Rosa Domingues Barreto e Maria do Assun-  
ção Domingues Chagas, residentes neste Município.

OBSERVAÇÕES: Feito o Reconhecimento Espontâneo de  
Paternidade.

O referido é verdade e dou fé.

Salgado de São Félix, 22 de Março de 2007



O Oficial

M. Lenira de A. Neves dos Anjos  
Escrivã Substituta







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estae d a PARAIBA

Município ou Comarca d) e TAIAIANA

Cartório d \_\_\_\_\_ e Salgado d \_\_\_\_\_ São Felix \_\_\_\_\_

# REGISTRO CIVIL

APONTAMENTO DOS ANOS DO

Oficial do Registro Civil

~~BENVINDA SILVA GOMES OLIVEIRA~~

Escrevente

**NASCIMENTO** N.º 12.173

Certifico que às fls. 106v do livro n.º 4 do Registro de Nascimento foi feito hoje o nascimento de UMA DE ARAUJO

nascimento de \_\_\_\_\_ MARIA CARLINE LIMA DE ARAUJO

Nascido ao s 10 de setembro e 1997 às 15 horas e 15 minutos.

Nascido ao s 10 de setembro e 1977 as horas e minutos  
Hospital e Maternidade São Vicente de Paulo da cidade de Itabaiana-PB

do sexo feminino f a

do sexo masculino  
de IVAN PAULO DE ARAMTO, balconista

e de MARIA LAUDENICE DE LIMA, doméstica

sendo avós paternos Paulo Francisco de Araújo

sendo avos paternos

Maria Barreto de saijo

e maternos Manoel Gomes de Lina

Josefa Maria da Conceição

Foi declarante O pai da registrada

e serviram de Testemunhas Antonio Luis d France e Joselito Beserre Marques, re-  
sidentes nesta cidade.

OBSERVAÇÕES:

O referido é verdade e dou fé.

Salgado de São Felix, 12 de setembro de 1997

☒ Official



DCHA - Ref. 016 - Bl. 50x1





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAIBA  
SERVIÇO REGISTRAL MARQUES COSTA  
JOÃO PESSOA  
AV. CRUZ DAS ARMAS, 3142 ED. PLANALTO CENTER SL 02/FUNÇÃOÁRIOS I  
TELEFAX: (83) 3233-5600  
CNPJ: 11.983.335/0001 93

CLAUDIA CRISTINA LIMA MARQUES \*TITULAR DA IIA SERVENTIA\*  
JULIANNA MARQUES COSTA \* SUBSTITUTA \*

----- R E G I S T R A D O R E S -----

## CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 6 de outubro de 2009, no livro C-71, às fls. 19, sob o nº 29598, foi feito o registro de óbito de

\* IVAN PAULO DE ARAÚJO \*

falecido a 5 de outubro de 2009, às 11:50 horas, HOSP. DE EMERG. E TRAUMA SENADOR HUMBERTO LUCENA, NESTA, CAPITAL, VINDO DO IML, CONFORME D.O. DE Nº 4235793-6, de sexo masculino, de profissão AGRICULTOR, natural de SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, então domiciliado e residente R: SANTO ANTÔNIO, 32, CENTRO-SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, com trinta e dois anos de idade, de estado civil solteiro, filho de PAULO FRANCISCO DE ARAÚJO, (AGRICULTOR) e de MARIA BARRETO DE ARAÚJO, (AGRICULTORA).

Foi declarante IVANILDO PAULO DE ARAÚJO e o óbito foi atestado PELA DRA LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE CRM:5151, tendo sido a causa da morte, POLITRAUMATISMO COM GRAVE TRAUMATISMO CRÂNIO - ENCEFÁLICO (MORTE POR ACIDENTE).

O sepultamento foi feito no Cemitério SÃO JOSÉ, NESTA CAPITAL.

Observações: O FALECIDO ERA SOLTEIRO, DEIXA FILHOS, DEIXA BENS E ERA ELEITOR.

O referido é verdade e dou fé.

João Pessoa, PB, 6 de outubro de 2009.

*Jucélia Xavier dos Santos*  
Jucélia X. Santos  
Escrevente Compromissada



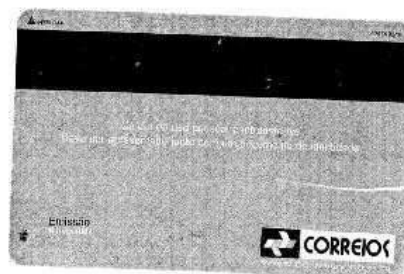
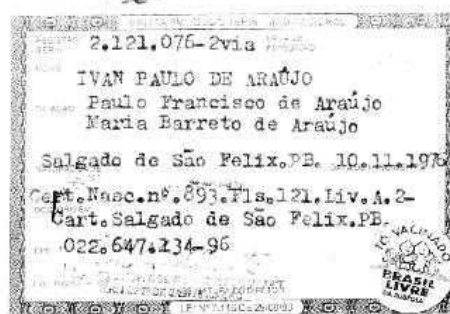
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO

663165









13  
sfm



**PREVIDÊNCIA SOCIAL**  
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

## COMUNICAÇÃO DE DECISÃO

ITABAIANA, 13 DE FEVEREIRO DE 2010.

Ao Sr(a): **MARIA LAUDENICE DE LIMA**

Número do Benefício: **148.469.834-4**

Assunto: **PEDIDO DE PENSÃO POR MORTE, ART.74, DA LEI N.8.213/91**

Decisão: **Indeferimento do Pedido.**

Motivo: **Perda da qualidade de segurado.**

Fundamentação: **Lei nº 8.213, de 24/07/91, Art.15 Regulamento da Previdência Social aprovado**

Legal: **pelo Decreto nº 3.048 de 06/05/99, Arts. 13 e 14**

Em atenção ao seu pedido de **POR MORTE - ART.74, LEI 8.213/91**,  
apresentado em **20/01/2010**, informamos que não foi reconhecido o direito ao benefício,  
tendo em vista que a **CESSAÇÃO DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO** deu-se em  
**09/2006** (mês/ano), tendo sido mantida a qualidade de segurado até **18/09/2007**, ou  
seja, mais de **12** meses após a **CESSAÇÃO DA ÚLTIMA CONTRIBUIÇÃO**,  
portanto o **OBITO** ocorreu após a perda da qualidade de segurado.

Desta decisão poderá ser interposto recurso à JR/CRPS o qual deverá ser apresentado por intermédio  
deste Órgão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente comunicação.

### CHEFE DA AGÊNCIA/UNIDADE DE ATENDIMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Exigências para o recebimento deste tipo de benefício:

1. Provar a qualidade de segurado do instituidor ou
2. Comprovar após a morte, com parecer da Perícia Médica do INSS, a incapacidade do segurado instituidor, dentro do período de manutenção da qualidade de segurado (§ 1º, Art. 102, Lei nº 8.213/91)

Impresso pela Dataprev

009425 FORM: IND14X



IVAN PAULO DE ARAUJO  
R STO ANTONIO 31  
SALGADO DE SAO FELIX / PB (AG: 113)

Classe: RESIDENCIAL BR Monofásica  
Roteiro: 02-115-205-1280  
Nº do Medidor: 00000557966

Referência: SET/2009  
Emissão: 09/09/2009



Energisa Paranaense - Distribuidora de Energia  
BR 220, km 25 - Cristo Redentor - Joca Passos / PB - CEP 58071-4  
CNPJ: 09.095.183/0001-40 - Insc. Est. 15.095.83  
Núcleo Fiscal / Conta de Energia Elétrica

Atendimento ao Cliente ENERGISA  
Ao ligar tenha sempre em mãos a conta  
0800 083 0196  
Identificador para Débito Automático: 00002552008

Reservado ao FISCO

0e39.9a3b.325e.f36c.735b.413f.6bfe.d1fb

07/2009 - Conjunto ITABAIANA  
LIMITE INFERIOR  
LIMITE SUPERIOR

CDC - CODIGO DO CONSUMIDOR

5/255200-8

Canal de Contato

DEC 10,8 5,37  
FEC 8,4 1,45  
DIC 26,0 0,08  
FIC 14,0 1,00  
DMIC 13,0 0,08

NOMINAL 220  
CONTRATADA 201  
LIMITE INFERIOR 201  
LIMITE SUPERIOR 231

Reposicionamento tarifário médio de -14,73%  
(menos quatorze vírgula setenta e três por cento).  
Resolução ANEEL Nº 872/2009 - Vigência 28/08/2009.

D.C. horas, em média, que a região ficou sem energia. F.C. vezes, em média, que a região ficou sem energia.  
D.C. nº de horas que o cliente ficou sem energia. F.C. nº de vezes que o cliente ficou sem energia. DMIC - duração,  
em horas, da maior interrupção de energia no período. Possíveis valores indicados apontados acima dos padrões  
nesta unidade consumidora implicarão direito à compensação.

Dados do Cliente Conta referência Apresentação

IVAN PAULO DE ARAUJO

SET/2009

14/09/2009

R STO ANTONIO 31

Data de próxima leitura

SALGADO DE SAO FELIX  
CNPJ/CPF 2264713436

07/10/2009

Valor de Consumo em kWh Fatura em atraso

AGO/2009 80  
JUL/2009 67  
JUN/2009 75  
MAI/2009 59  
ABR/2009 61  
MAR/2009 46  
FEV/2009 63  
JAN/2009 60  
DEZ/2008 54  
NOV/2008 63  
OUT/2008 51  
SET/2008 36

MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES:  
74 kWh

Composição do valor total da sua conta

| DISCRIMINAÇÃO                          | VALOR (R\$) | %      |
|----------------------------------------|-------------|--------|
| SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DA ENERGISA/PB | 5,69        | 30,10  |
| COMPRA DE ENERGIA                      | 4,81        | 25,45  |
| SERVIÇO DE TRANSMISSÃO                 | 0,96        | 5,06   |
| ENCARGOS SETORIAIS                     | 0,81        | 4,25   |
| IMPOSTOS DIRETOS E ENCARGOS            | 6,63        | 35,05  |
| OUTROS SERVIÇOS                        | 0,00        | 0,00   |
| TOTAL                                  | 18,90       | 100,00 |

#### ATENÇÃO

- Neste mês, sua unidade está classificada como Classe Resida, conforme os critérios  
das Resoluções 246/486 da ANEEL, resultando em um desconto de R\$ 13,06  
- LEITURA CONFIRMADA

FATURAS  
VENCIDAS ATÉ DIA  
04/09/2009 PAGAS.  
OBRIGADO!

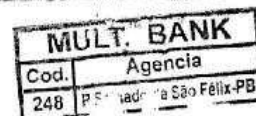
07/08/09 8693 08/09/09 8761 1 68 3

#### FORNECIMENTO DE ENERGIA

30 X 0.12837 3,8  
38 X 0.22173 8,4

#### IMPOSTOS / ENCARGOS

PIS 0,1  
COFINS 0,6  
JUROS DE MORA 06/2009 0,0  
MULTA 08/2009 0,4  
ICMS (Base de Cálculo R\$ 31,40 | Alíquota 17,00%) 5,2



PAGO  
Em 13/10/09  
SAP/DITB

VENCIMENTO

21/09/2009

TOTAL A PAGAR

RS 18,90



15  
44

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA                         |              |                  |           |
|---------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------|
| DETRAN - PB Nº 4553227060<br>CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO |              |                  |           |
| VIA                                                                             | COD. RENAVAM | R.T.B.           | EXERCÍCIO |
| 1                                                                               | 017457000    |                  | 1998      |
| NOME/ENDEREÇO                                                                   |              |                  |           |
| EDILEUSA MARIA DE MOURA                                                         |              |                  |           |
| TRAV. AUGUSTO VIEIRA 24                                                         |              |                  |           |
| 53340000 SAEF - PB                                                              |              |                  |           |
| PLACA                                                                           | CHASSI       |                  |           |
| 017457000                                                                       | MNS7833/PB   |                  |           |
| NOME ANTERIOR                                                                   |              |                  |           |
| R. MARINHO DE SALES R. DE ALMEIDA 2                                             |              |                  |           |
| PLACA ANT.                                                                      | CHASSI       |                  |           |
| MNS7833/PB                                                                      | 017457000    |                  |           |
| ESPECIE TIPO                                                                    | COMBUSTIVEL  |                  |           |
| FA5/MINICICLO                                                                   | 5290,7NA     |                  |           |
| MARCA/MODELO                                                                    | ANO FAB.     | ANO MOD.         |           |
| FA5/MINICICLO                                                                   | 1998         | 1998             |           |
| CAP/POT/CIL                                                                     | CATEGORIA    | COR PREDOMINANTE |           |
| 2.5/105/701                                                                     | ASSIST       | VERMELHA         |           |
| COTA ÚNICA                                                                      | VENO/COTAS   |                  |           |
| 1                                                                               | 3            |                  |           |
| 2                                                                               | 2            |                  |           |
| 3                                                                               | 3            |                  |           |
| PREMIO LIQUIDACAO                                                               |              |                  |           |
| PREMIO TOTAL (R\$)                                                              |              |                  |           |
| DATA DE PAGAMENTO                                                               |              |                  |           |
| 28/05/1998                                                                      |              |                  |           |
| OBSERVAÇÕES                                                                     |              |                  |           |
| SEM RESERVA DE DOMINIO                                                          |              |                  |           |
| DATA                                                                            |              |                  |           |
| 15/05/1998                                                                      |              |                  |           |
| 240641                                                                          |              |                  |           |

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL<br>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA         |              |                  |           |
|-----------------------------------------------------------------|--------------|------------------|-----------|
| DETRAN - PB Nº 4553227060<br>CERTIFICADO DE REGISTRO DE VEÍCULO |              |                  |           |
| VIA                                                             | COD. RENAVAM | R.T.B.           | EXERCÍCIO |
| 1                                                               | 017457000    |                  | 1998      |
| NOME/ENDEREÇO                                                   |              |                  |           |
| EDILEUSA MARIA DE MOURA                                         |              |                  |           |
| TRAV. AUGUSTO VIEIRA 24                                         |              |                  |           |
| 53340000 SAEF - PB                                              |              |                  |           |
| PLACA                                                           | CHASSI       |                  |           |
| 017457000                                                       | MNS7833/PB   |                  |           |
| NOME ANTERIOR                                                   |              |                  |           |
| R. MARINHO DE SALES R. DE ALMEIDA 2                             |              |                  |           |
| PLACA ANT.                                                      | CHASSI       |                  |           |
| MNS7833/PB                                                      | 017457000    |                  |           |
| ESPECIE TIPO                                                    | COMBUSTIVEL  |                  |           |
| FA5/MINICICLO                                                   | 5290,7NA     |                  |           |
| MARCA/MODELO                                                    | ANO FAB.     | ANO MOD.         |           |
| FA5/MINICICLO                                                   | 1998         | 1998             |           |
| CAP/POT/CIL                                                     | CATEGORIA    | COR PREDOMINANTE |           |
| 2.5/105/701                                                     | ASSIST       | VERMELHA         |           |
| OBSERVAÇÕES                                                     |              |                  |           |
| SEM RESERVA DE DOMINIO                                          |              |                  |           |
| DATA                                                            |              |                  |           |
| 15/05/1998                                                      |              |                  |           |
| 240641                                                          |              |                  |           |



|                              |                    |                       |
|------------------------------|--------------------|-----------------------|
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA        | MULTAS DE TRÂNSITO | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |
| SEGURO OBRIGATORIO           |                    |                       |
| IPVA - 3ª COTA               | ENCARGOS DO DETRAN | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |
| AUTENTICAÇÃO MECÂNICA        |                    |                       |
| IPVA - 2ª COTA               |                    | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |
| IPVA - 1ª COTA OU COTA ÚNICA |                    | AUTENTICAÇÃO MECÂNICA |

**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**  
 AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO-DETRAN, TRANSFERIR O REGISTRO DESSE VEÍCULO, PARA:

VALOR-RE \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR \_\_\_\_\_

RO: \_\_\_\_\_ OF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

LOCAL E DATA: \_\_\_\_\_

*Renata Beatriz Pereira Maciel Lucena*  
 ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR

NOTA: O VENDEDOR SE LIBERTA DE QUALQUER RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CABENDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO PARA O SEU NOME. A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOR, PERMITINDO COTA DESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO: \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO COMPRADOR

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOR CONFORME ART. 369 C.P.C.



**AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERÊNCIA DE VEÍCULO**

AUTORIZO O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN,  
TRANSFERIR O REGISTRO DESTES VEÍCULO, PARA:

VALOR R\$ \_\_\_\_\_

NOME DO COMPRADOR \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_ OF/DGO \_\_\_\_\_

ENDEREÇO \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

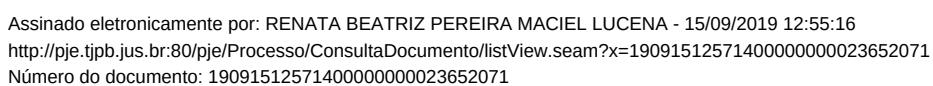
*Xelise Maria de Menezes*  
ASSINATURA DO PROPRIETÁRIO VENDEDOR

O PROPRIETÁRIO SE IDENTIFICA QUALQUER RESPONSABILIDADE ADVERSATIVA, CIVIL OU CRIMINAL A PARTIR DA DATA ACIMA, CASANDO AO COMPRADOR A IMEDIATA TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DO VEÍCULO EM SEU NOME.

DA TRANSFERÊNCIA DO REGISTRO PODERÁ SER COMUNICADA PELO VENDEDOUR, REMETENDO GOF AESTE DOCUMENTO AO DETRAN, APÓS DEVIDAMENTE PREENCHIDO E FIRMADO.

DE ACORDO \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO COMPRADOR \_\_\_\_\_

RECONHECIMENTO DE FIRMA DO PROPRIETÁRIO/VENDEDOUR  
CONFIRMAÇÃO Nº. 858 0296







  
GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
C: 597409    Laudo nº: 10591009

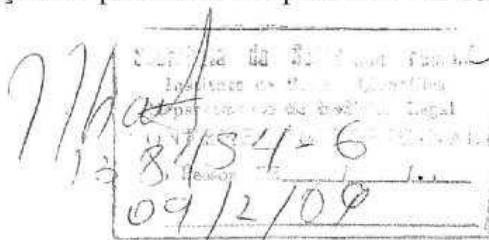
### LAUDO TANATOSCÓPICO

Dra. Maria do Socorro Dantas de Araújo., Gerente Executiva / João Pessoa atendendo a solicitação expedida da(o) DP de Itabaiana/PB de nº 62/2009 datada de: 05/10/2009, designou um(a) Perito(a) Médico-Legal para proceder o exame cadavérico no corpo que nos foi apresentado como sendo de: IVAN PAULO DE ARAÚJO, Nacionalidade: brasileira, Estado civil: união estável, 32 anos, natural de: Salgado de São Félix/PB, sexo: masculino, filho/a de: Paulo Francisco de Araújo e Maria Barreto de Araújo, residente na Rua Santo Antônio, 32 Salgado de São Félix/PB, descrevendo com verdade, e com todas as circunstâncias, o que encontrar, descobrir e observar e, bem assim responder aos quesitos no final formulados.

**HISTÓRICO:** consta na requisição da autoridade: vítima de acidente de moto no dia vinte e sete (27) de setembro do corrente ano, por volta 12:00 horas na Fazenda Santa Cruz, município de Salgado de São Félix, tendo sido socorrido ao Hospital São Vicente de Paulo da cidade de Itabaiana, em seguida transferida para o Hospital de Traumas em João Pessoa/PB, onde veio a óbito hoje. Consta no encaminhamento do Hospital de Trauma a essa GEMOL que foi vítima de acidente de moto, com TCE grave mais contusão cerebral mais edema cerebral, tendo sido submetido à craniotomia descompressiva. Óbito em 05/10/2009, às 11:50h.

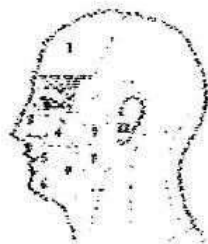
Exame realizado em: 06/10/2009 às 09:20h.

Cadáver de sexo masculino de cor parda que mede 175 cm de estatura, de complexão física boa, aparentando, bom estado de nutrição e de conservação; trajando fralda geriátrica está em rigidez cadavérica e mostra livôres violáceos de hipóstase em dorso do tronco; estando o cadáver em boas condições de análise. O couro cabeludo dá implantação a cabelos castanhos e lisos e apresenta tricotomia em região fronto-temporo-parietal esquerda e ferida incisa, com bordas aproximadas por pontos de sutura, que se inicia em região auricular esquerda, assume uma forma de arco, passando pela região temporal e finalizando em região frontal à esquerda. A face está descrita no laudo odonto legal em anexo. O pescoço não permite movimentos anormais e mostra edema em região posterior. O tronco é plano; tórax é simétrico e mostra feridas puntiformes, sugestivas às produzidas para acesso venoso profundo, em região clavicular direita. Apresenta ainda escoriações em região esternal, recoberta por crostas hemáticas. Abdômen é semi-globoso e sem lesões. Genitália externa masculina, sem lesões. Membros superiores com escoriação recoberta por crosta em face extensora do cotovelo direito. Apresenta ainda escoriação em placa em face posterior do braço direito. Membros inferiores: com escoriações em placa recobertas por crostas em face



10591009

29  
Fm



#### REGIÕES DA FACE

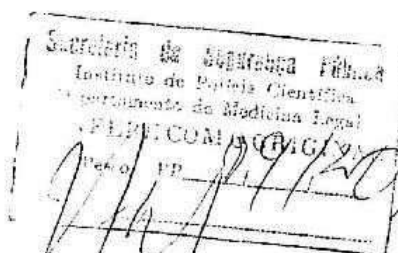
- |               |                              |
|---------------|------------------------------|
| 1) FRONTAL    | 7) ENDOMÁTICA                |
| 2) ORBITÁRIA  | 8) MASSETERINA               |
| 3) NASAL      | 9) BUCCINADORA               |
| 4) GENIANA    | 10) PALPEBRAL OU SUPERCILIAR |
| 5) LABIAL     | 11) PRÉ-AURICULAR            |
| 6) MENTONIANA |                              |

#### DESCRIÇÃO DO EXAME:

O cadáver apresenta derrame subconjuntival em ambos os globos oculares. Das narinas e da boca saem líquido seroso.

*Milena Norões Viana*

Dr(a). Milena Norões Viana  
Mat:156296-7



20  
Ln

10591009

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA  
SECRETARIA DA SEGURANÇA E DESESA SOCIAL  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL  
C: 597409 Laudo nº: 10591009

LAUDO TANATOSCÓPICO  
Seção de Odontologia

Data do exame: 06/10/2009 Hora do exame: 09:30

Órgão Requirante: DP de Rabaiana/PB. Nº da Solicitação: 62/2009. Autoridade Solicitante: Karina de Alencar Torres. Nome: IVAN PAULO DE ARAÚJO, 32 anos, filho(s) de: Paulo Francisco de Araújo e de: Maria Barreto de Araújo. Sexo: masculino. Estado civil: união estável. Nacionalidade: brasileira. Natural de: Salgado de São Félix/PB. Profissão: ignorado.

DADOS CARACTERÍSTICOS:

Rosto: Quadrado. Sobrancelhas: Retas. Pálpebras: Fechadas. Olhos: Castanhos. Cor: Parda. Pupilas: Distintas. Conjuntivas: Brilhantes. Nariz: Mesonino. Boca: Grande. Lábios: Finos. Arco smil: Não. Barba: Rala. Bigode: Ralo.

| Dentes Permanentes |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
|--------------------|----|----|----|----|----|----|----|----|----|---------|----|----|----|----|----|
| D                  |    |    |    |    | E  |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
| 18                 | 17 | 16 | 15 | 14 | 13 | 12 | 11 | 21 | 22 | 23      | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 |
|                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
| 48                 | 47 | 46 | 45 | 44 | 43 | 42 | 41 | 31 | 32 | 33      | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 |
|                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
| D                  |    |    |    |    | E  |    |    |    |    | Códigos |    |    |    |    |    |
| Dentes Decíduos    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
| 55                 | 54 | 53 | 52 | 51 | 61 | 62 | 63 | 64 | 65 |         |    |    |    |    |    |
|                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |
| 85                 | 84 | 83 | 82 | 81 | 71 | 72 | 73 | 74 | 75 |         |    |    |    |    |    |
|                    |    |    |    |    |    |    |    |    |    |         |    |    |    |    |    |

● - Restauração  
O - Cério  
X - Extração  
RR - Risco radicular  
A - Ausente  
H - Higiado

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA  
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL  
10/09/2009  
Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:16  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151257140000000023652071  
Número do documento: 1909151257140000000023652071

anterior do joelho direito e dorso do pé direito. Dorso apresenta escoriação em placa extensa, recoberta por crosta melicérica, em região escapular direita. Em região sacral, há escoriação de cerca de 3 cm, sugestiva às produzidas por decúbito (escara de decúbito). CAVIDADE CRANIANA: feita uma incisão bi-mastoidea, rebatido os retalhos, foi constatado couro cabeludo com infiltrado em ambos os folhetos, mais acentuada à esquerda, abóbada craniana com abertura óssea (craniotomia) em região temporo-parietal à esquerda por onde visualiza-se a massa craniana. Retirada a calota craniana, o(a) perito(a) observou: edema cerebral, perda das características anatômicas macroscópicas do hemicrânio esquerdo e infiltrado hemorrágico difuso. Retirado o encéfalo e removida a dura-máter, a base do crânio apresenta-se sem fratura ou disjunção. Pescoço: feita incisão vertebral percebe-se discreta infiltrado muscular ao nível de 2ª vértebra cervical.

EXAMES COMPLEMENTARES: não foi solicitada dosagem alcoólica sanguínea devido ao tempo que permaneceu internado (09 dias), o que inviabiliza a realização do exame. E por estar a perita convencida da causa da morte, deixa de abrir as demais cavidades.

Terminada a necropsia e após a reconstituição do cadáver, passa o(a) perito(a) a responder aos quesitos:

#### RESPOSTAS AOS QUESITOS:

- 1 - SE HOUVE MORTE? SIM
- 2 - QUAL A CAUSA DA MORTE? POLITRAUMATISMO, COM GRAVE TRAUMATISMO CRÂNIO-ENCEFÁLICO.
- 3 - QUAL O INSTRUMENTO OU MEIO QUE PRODUZIU A MORTE? AÇÃO CONTUNDENTE.
- 4 - SE FOI PRODUZIDA POR MEIO DE FOGO, VENENO, EXPLOSIVO, ASFIXIA, TORTURA OU OUTRO MEIO INSIDIOSO OU CRUEL? NÃO HÁ ELEMENTOS PARA AFIRMAR OU NEGAR.

E para constar foi exarado o presente laudo que segue devidamente rubricado e assinado pelo(a) perito(a) anteriormente nomeado(a).

*Luciana Cavalcante Trindade*  
Dr(a). Luciana Cavalcante Trindade  
Mat: 157.394-2

09/2019  
MAGET



22  
fy



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

038.2010.002-736-6

Certifico que,.....

☒ NÃO EXISTE processo idêntico ao presente (partes; causa de pedir e pedido);

☐ EXISTE(M) processo(s) idêntico(s) ao presente (partes; causa de pedir e pedido);

☐ Pendente de julgamento (em tramitação), conforme movimentação anexa;

☐ Julgado em oportunidade(s)<sup>1</sup>, sem resolução de mérito, com sentença(s) transitada(s) em julgado, nos termos do art. 267, III, CPC, conforme cópias anexas;

☐ Há custas e/ou honorários pendentes de recolhimento<sup>2</sup>;

☐ Julgado, com resolução de mérito, com sentença transitada em julgado, conforme cópias anexas;

☐ Julgado, com sentença pendente de trânsito em julgado, conforme cópias anexas;

O Referido é Verdade; Dou Fe  
Itabaiana, 26 de novembro de 2010.

Avany Galvão da Silva  
Técnica Judiciária

<sup>1</sup> Parágrafo único. Se o autor der causa, por três vezes, à extinção do processo pelo fundamento previsto no n° III do artigo anterior, não poderá intentar nova ação contra o réu com o mesmo objeto, ficando-lhe ressalvada, entretanto, a possibilidade de alegar em defesa o seu direito.

Art. 267. Extingue-se o processo, sem resolução de mérito:

III - quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias;

<sup>2</sup> Art. 268. Salvo o disposto no artigo 267, V, a extinção do processo não obsta a que o autor intente de novo a ação. A petição inicial, todavia, não será despachada sem a prova do pagamento ou do depósito das custas e dos honorários de advogado.



23  
Fm

|                                         |                                         |
|-----------------------------------------|-----------------------------------------|
| PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁIBA : | PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁIBA : |
| COMARCA DE ITABAIANA :                  | COMARCA DE ITABAIANA :                  |
| RESULTADO DISTRIB.SORTEIO24/11/2016 :   | RESULTADO DISTRIB.SORTEIO24/11/2016 :   |
| DISTRIBUIDAS:                           | DISTRIBUIDAS:                           |
| 0381010002736-6 12 HORAS 52 MINUTOS :   | 0381010002736-6 12 HORAS 52 MINUTOS :   |
| CLASSE: 223-7 COBR.RITO SUMARISSIM :    | CLASSE: 223-7 COBR.RITO SUMARISSIM :    |
| SERIE : 01 VLP: 0,00 :                  | SERIE : 01 VLP: 0,00 :                  |
| AUTOR : MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO : | AUTOR : MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO : |
| REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO :  | REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO :  |
| VARA : 1A. VARA DE ITABAIANA :          | VARA : 1A. VARA DE ITABAIANA :          |
| JUIZ : ALDACYR RODRIGUES NEGRONTE :     | JUIZ : ALDACYR RODRIGUES NEGRONTE :     |
| PROMOT: MARICELLY FERNANDES VIEIRA :    | PROMOT: MARICELLY FERNANDES VIEIRA :    |







**ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA**

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca  
Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP - 58360-000  
Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

24  
fm

**CERTIDÃO**

Certifico haver, nesta data, recebido do Cartório de Distribuição a petição e os documentos retroanexados, contendo 23 (vinte e três) folhas, as quais numerei e rubriquei, tendo autuado o feito sob o nº 038.2010.002.736-6. Dou fé.

Itabaiana, 29 / 11 / 10.

SPM  
Analista Judiciária

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito para os devidos fins.

Itabaiana, 30 / 11 / 10.

SPM  
Analista Judiciária

Nh.  
Depois de protocolado.  
Citado o promotor do pare. quando,  
contestar, no prazo legal.  
Dlt; 01/12/10

Algacyr Rodrigues Macromoni  
Juiz de Direito





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUÍZO DA 1ª VARA/JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE  
ITABAIANA-PB

CARTA DE CITAÇÃO

Em Itabaiana – PB, 18 de fevereiro de 2011

**AÇÃO:** Cobrança Rito Sumaríssimo nº 038.2010.002.736-6

**AUTOR:** Maria Caroline de Lima Araújo e outros

**RÉU:** Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT

De ordem do Drº. ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE, MM Juiz de Direito da 1ª Vara / Juizado Especial Cível da Comarca de Itabaiana-PB, procedo a CITAÇÃO da parte ré **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, a fim de, querendo, apresentar defesa, e por todo teor da petição inicial e do despacho proferido nos autos da Ação acima mencionada.

Ficando advertida a parte citada que, não sendo contestada a Ação, no prazo legal, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pelo autor(a), constantes da inicial, cuja cópia segue em anexo.

Atenciosamente,

  
Suelena Farias Moura  
Analista Judiciária

Anexos: Cópia da petição inicial e documentos.

Ilmo(a) Sr(a).

**Representante Legal do SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**

RUA SENADOR DANTAS, 74, 5º ANDAR,  
CEP: 20031-205  
RIO DE JANEIRO-RJ



**JUNTADA**

Nesta data, junto a estes autos

AR

que adiante se vê

Em, 30 / 03 / 2011

slm  
Técnico / Analista



**CORREIOS****AVISO DE  
RECEBIMENTO****AR**

DATA DE POSTAGEM

UNIDADE DE POSTAGEM

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA

OS CONSÓRCIOS DO SEGURO  
6/2010 - CITAÇÃO  
R DANTAS 74  
CENTRO  
S - RIO DE JANEIRO - RJ

RB 6 0 9 4



EREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR  
ARA / JEC DA COMARCA DE ITABAIANA-PB  
RUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA  
B 054 SN  
KM 01 ALTO ALEGRE  
58360-000 - ITABAIANA - PB

TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª \_\_\_\_\_ h  
2ª \_\_\_\_\_ h  
3ª \_\_\_\_\_ h

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO)

MOTIVO DE DEVOLUÇÃO

- |                                                  |                                          |
|--------------------------------------------------|------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se              | <input type="checkbox"/> 5 Recusado      |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número   | <input type="checkbox"/> 7 Ausente       |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido          | <input type="checkbox"/> 8 Falecido      |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros                |                                          |

RUBRICA E MATRÍCULA DO  
CARTEIRO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME DO RECEBEDOR

*Adriana Almeida Vieira*  
DIO 20960 879-3

DATA DE ENTREGA

Nº DOC. DE IDENTIDADE



27  
flr

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO



**JUNTADA**

Na data, junto a estes autos

Petição

que adiante se vê

Em, 13/04/2011

fls  
Técnico / Analista



**EXMO SR DR JUIZ DE DIREITO DA 01ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITABAIANA – PB.**

**Processo nº 038.2010.002.736-6**

PROCESSO DE ITABAIANA 11/09/2011 13:03 000104 2

**SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.248.608/0001-04, com endereço na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA**, acima epigrafada, movida por **MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO e MARIA CLARA DA CONCENIÇÃO LIMA DE ARAUJO** representadas por sua genitora **MARIA LAUDENICE DE LIMA**, vem ofertar, tempestivamente, sua

### **CONTESTAÇÃO**

com fulcro nos artigos 278 do Código de Processo Civil e demais cominações legais pertinentes à espécie, pelas razões, de fato e de direito, a seguir articuladas:

#### **DOS FATOS**

Alega a parte autora ser beneficiária do Seguro Obrigatório de Veículos - DPVAT, tendo em vista o acidente automobilístico ocorrido no dia **27/09/2009**, que culminou com a morte de **IVAN PAULO DE ARAUJO**, pai das demandantes.

Com fundamento na Lei 6.194/74, com as alterações trazidas pela Lei 11.482/2007, a parte autora postula o recebimento da quantia de R\$ 13.500,00, com os acréscimos legais.

Contudo, o pleito autoral não merece prosperar, senão vejamos:

RPB / 694790





062.692.534-70 às 18:06 hs  
Raquel Gomes de França  
Atendente





### PRELIMINARMENTE

#### **DA FALTA DE DOCUMENTO INDISPENSÁVEL À PROPOSITURA DA AÇÃO – BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

Cabe ressaltar, em caráter preliminar, a INEXISTÊNCIA de documento que comprove o acidente automobilístico narrado nos autos, ou seja, o Boletim de Ocorrência, documento este imprescindível, estabelecido por lei, para comprovar o fato que alega o autor, na inicial.

Logo, subsiste óbice intransponível ao direito do autor, qual seja, a carência de ação, por se verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, em consonância com o disposto no artigo 267, inciso IV, da Lei Adjetiva Civil, devendo acarretar na extinção do processo sem julgamento de mérito, em razão da inobservância do disposto no artigo 283 do Código de Processo Civil.

Portanto, não restou comprovado nos autos a existência de seu direito como a Lei ordena, deixando de juntar documento indispensável à propositura da presente ação, sendo certo que alegar e não provar é o mesmo que não alegar, e, cabia aos mesmos o onus probandi.

Verifica-se, então, que não há realmente prova de que a vítima morreu em decorrência de um acidente de trânsito.

A lei 6.194/74 é bem clara e específica, as indenizações do seguro DPVAT somente serão pagas em decorrência de acidente automobilístico em via terrestre.

Ainda que o entendimento deste ilustre julgador fosse diverso do aqui exposto, o artigo 5º, § 1º, alínea "a", da Lei 8.441/92, determina:

"O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

§ 1º- A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) CERTIDÃO DE ÓBITO, REGISTRO DE OCORRÊNCIA NO ÓRGÃO POLICIAL COMPETENTE E A PROVA DE QUALIDADE DE BENEFICIÁRIOS NO CASO DE MORTE" (grifamos).

Assim, não pode a presente ação ser julgada contrariando as determinações legais. O boletim de ocorrência é imprescindível para se provar o **nexo causal entre a morte e o acidente in casu**, documento que poderia ser extraído facilmente.

flr



É condição sine quo non a existência de acidente automobilístico devidamente registrado através de competente Boletim de Ocorrência para que se possa ter direito a indenização a título do Seguro Obrigatório de Veículos.

Se o autor informa que seu filho efetivamente morreu em decorrência de acidente de trânsito, algum registro policial deveria ter sido lavrado na época.

O Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT se presta a indenizar vítimas ou seus beneficiários, de acidente automobilístico ocorrido em via pública.

É bem verdade que não se deve apurar culpa ou dolo da vítima de acidente automobilístico, entretanto isto não afasta a **necessidade de apuração do nexso causal**, havendo nexso causal entre a morte da vítima e o acidente automobilístico, surgirá a obrigação de indenizar.

**Somente através do referido documento poderá ser apurado:**

- a existência do acidente e o seu nexso com o óbito Reclamado;
- se o acidente foi causado por veículo automotor em via pública (a fim que seja apurado se o veículo envolvido qualifica-se na Lei 6.194/74);

No mais, diante do exposto, requer a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, VI, do CPC, pelo fato de o autor não ter comprovado seu direito.

**DA CARÊNCIA DE AÇÃO - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL**

O processo deve ser extinto sem conhecimento do mérito, porque não concorre uma das condições da ação: o INTERESSE PROCESSUAL.

Na realidade, a parte autora **não comprovou** em nenhum momento que reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente.

Desde os tempos dos romanos já se consagrava o princípio de que "allegatio et non probatio, quasi non allegatio". Aquilo que não se pode provar sequer pode ser considerada uma simples alegação. Assemelham-se mais a uma falta de verdade.

É lícito presumir que a parte autoral tenha deixado de procurar previamente a seguradora Ré com o propósito de evitar a análise técnica do seu pleito, no processo denominado *regulação do sinistro*, quando as eventuais irregularidades documentais podem ser mais apropriadamente apuradas.

O exercício do direito de ação tem seu termo inicial na data em que o evento danoso ocorreu, pois esse direito fica subordinado à condição suspensiva, que impossibilita, enquanto pendente, o titular do direito de agir judicialmente para torná-lo efetivo.



Importa em dizer que o direito sujeito à condição suspensiva não é, ainda, direito adquirido, ao qual corresponda uma ação, a teor do artigo 125 do novo Código Civil (que praticamente repete os dizeres do artigo 118 do Código Civil de 1916), verbis:

"Subordinando-se a eficácia do negócio jurídico à condição suspensiva, enquanto esta não se verificar, não se terá adquirido o direito, a que ele visa".

É a prevalência do princípio da actio nata, consoante o qual enquanto não nasce a ação não é permitido exercitar o direito que ela preserva. E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral a necessária legitimidade postulatória.

Em arrimo à tese supra exposta, é amplamente sabido que o interesse jurídico manifesta-se na existência da lide. A função jurisdicional se exercerá sempre com referência a uma lide que a parte interessada deduz do Estado, pedindo uma solução. A existência da lide, do litígio, obviamente está intimamente ligada à pretensão resistida, que determina o surgimento do conflito, que é uma das condições da ação.

Este, aliás, é o entendimento dominante do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme dá mostra a ementa a seguir:

Na mesma linha de raciocínio está o entendimento do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, reportado por Theotonio Negrão às fls 339, da 32ª edição, ano 2001, do seu Código de Processo Civil e a seguir reproduzido:

"Se ainda não existe resistência à pretensão deduzida pelo autor em juízo, este é carecedor de ação, por falta de interesse processual, pois a existência de litígio constitui "conditio sine qua non" do processo" (RJTJERGS 152/602).

É verdade que a Constituição Federal preserva o Direito de Ação, determinando que a lei não impeça o acesso ao Poder Judiciário e assegurando a todos a entrega da prestação jurisdicional.

É imperioso, todavia, que a parte preencha as condições da ação, que são a possibilidade jurídica, a legitimidade das partes e o interesse processual. Na falta de qualquer um desses pressupostos, a parte não pode alcançar a sentença de mérito e o processo deve ser extinto, sem julgamento do pedido.

Isto tudo porque também é verdade a Carta Magna preconiza o princípio do "devido processo legal" (due process of law), que se subdivide em substancial (substantive due process) e processual (procedural due process). Mediante o sentido processual desse princípio, garante-se aos litigantes o exercício pleno dos procedimentos necessários à efetivação do processo, mas sempre partindo da presunção de que o processo está revestido de todos os cânones da legalidade, eis que esta é a vocação de tal postulado.

*[Handwritten signature]*



Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como "*devido processo legal*". E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Importante salientar, ademais, que as sociedades seguradoras não têm o menor propósito de eximir-se de sua obrigação quando comprovado que é realmente devida a indenização pleiteada, eis que pagar sinistro regularmente coberto é da inerência das suas atividades.

Estabelece o artigo 267, VI, do Código de Processo Civil:

"Extingue-se o processo sem julgamento do mérito:

VI – quando não concorrer qualquer das condições da ação, como a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade das partes e o interesse processual."

Assim, Meritíssimo, impõe-se a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois a existência do litígio constitui condição lógica do processo, cabendo ser evidenciado que o cidadão não deve e nem pode, a seu livre arbítrio e prazer, acionar a prestação jurisdicional do Estado em conflitos que certamente poderiam ser resolvidos de forma consensual e sem a interferência estatal.

### DO MÉRITO

#### **FALTA DE NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO E A MORTE DA VÍTIMA**

Inicialmente, é necessário ressaltar que em se tratando de pedido de indenização do seguro DPVAT, com base nas Leis 6.194/74 e 8.441/92, cabe ao demandante comprovar:

- A existência do acidente;
- nexo causal entre o sinistro e a morte da vítima.

Notadamente, o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT se presta a indenizar vítimas ou seus beneficiários de acidente automobilístico ocorrido em via pública de circulação.

No entanto, não foi juntado pela parte autora documento hábil capaz de comprovar que a morte da vítima se deu em razão do acidente de trânsito narrado na peça inaugural.

**No que se refere ao evento morte da vítima, fato é que inexistente nexo de causalidade entre a referida morte e o acidente noticiado, tendo em vista a ausência de Boletim de Ocorrência que comprove os fatos noticiados pelo Demandante.**

*[Assinatura manuscrita]*



Com efeito, O SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT se presta a indenizar vítimas ou seus beneficiários, de acidente automobilístico ocorridos em via pública, porém, quando da análise dos documentos fornecidos pelo autor, verificou-se a ausência de nexos causal entre o suposto acidente automobilístico referido e o óbito noticiado.

Por oportuno, mencione-se a r. sentença prolatada pela Dr.<sup>a</sup> ANA PAULA FRANCHITO CYPRIANO, nos autos do processo n.º 2327/98, da Vara Cível da Comarca de São Joaquim da Barra/SP, onde figuram como partes LUIZ AUGUSTO DERVAL E SUL AMÉRICA BANDEIRANTES SEGUROS S/A, sendo certo que se trata de caso análogo a este, no qual a M.M. Juíza de Direito brilhantemente acolheu a alegação aqui mencionada.

Adota-se, pois, a fundamentação da supracitada decisão prolatada pela Douta Juíza:

"para fazer jus à indenização pelo seguro obrigatório, a Autora deveria, ao menos, comprovar que o dano sofrido teve origem em acidente **automobilístico** (nexo causal), sob pena de imputarmos às seguradoras a culpa por qualquer evento que envolva veículos (ainda que parados), independente da causa do acidente."

**Ora, a indenização seria devida caso fosse cabalmente comprovado que o falecimento da vítima se deu em razão de acidente automobilístico noticiado.**

É bem verdade que não se deve apurar culpa ou dolo da vítima de acidente automobilístico, entretanto isto não afasta a necessidade de apuração do nexo causal, havendo nexo causal entre a morte da vítima e o acidente automobilístico, surgirá a obrigação de indenizar.

Conforme dispõe a Lei n.º 8.441/92 - que altera dispositivos da Lei n.º. 6.194/74, que trata do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT), em seu artigo 5º - "in verbis".

§ 1º A indenização referida neste artigo será paga com base no valor da época da liquidação do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de quinze dias da entrega dos seguintes documentos:

a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte.

Não se tem nos autos, prova de que o fato tenha sido presenciado pelas Autoridades competentes, ou quaisquer outras testemunhas idôneas, não se tendo também, provas que este se deu por ação de veículo automotor em via pública de circulação, razão porque a parte autora não faz jus ao recebimento de indenização pleiteada, devendo feito ser julgado improcedente, por ser medida de rigor que se impõe.

#### **CORREÇÃO MONETÁRIA – CONTAGEM INICIAL E CÁLCULO**

A incidência da correção monetária nos débitos decorrentes de decisão judicial foi instituída pela Lei n.º 6.899, de 08.04.81, cujo artigo 1º estabelece:





"A correção monetária incide sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, inclusive sobre custas e honorários advocatícios.

§ 1º Nas execuções de títulos de dívida líquida e certa, a correção será calculada a contar do respectivo vencimento."

§ 2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação".

O artigo 2º da lei determinou que o Poder Executivo regulamentasse, em sessenta dias, a forma para o cálculo da correção monetária.

O Poder Executivo cumpriu o que lhe fora determinado, editando o Decreto nº 86.649, de 25 de novembro de 1981. O artigo 1º desse decreto e seu parágrafo único dispõem:

"Art. 1º Quando se tratar de dívida líquida e certa, a correção monetária a que se refere o art. 1º da Lei nº 6.899, de 8 de abril de 1981, será calculada multiplicando-se o valor do débito pelo coeficiente obtido mediante a divisão do valor nominal reajustado de uma Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional (ORTN) no mês em que se efetivar o pagamento (dividendo) pelo valor da ORTN no mês do vencimento do título (divisor), com abandono dos algarismos a partir da quinta casa decimal, inclusive.

Parágrafo único. Nos demais casos, o divisor será o valor da ORTN no mês do ajuizamento da ação."

A redação supra permite elaborar a seguinte tabela:

| NATUREZA DO DÉBITO               | DIVIDENDO                                 | DIVISOR                                             |
|----------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| Título de dívida líquida e certa | Valor nominal da ORTN no mês do pagamento | Valor nominal do ORTN no mês do vencimento          |
| Demais casos                     | Valor nominal da ORTN no mês do pagamento | Valor nominal do ORTN no mês do ajuizamento da ação |

Débito de natureza líquida e certa é aquele que decorre de título com liquidez, certeza e exigibilidade, a teor do art. 586 do Código de Processo Civil, assim:

"A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título líquido, certo e exigível".

Por sua vez, o art. 585 do codex instrumentallis elenca, nos seus VIII incisos, o que deve ser considerado título executivo extrajudicial e entre eles não se encontra o seguro DPVAT. E não se encontra porque, no seguro DPVAT, o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "regulação de sinistro", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório.

*[Handwritten signature]*



O seguro obrigatório DPVAT não se traduz em crédito previamente líquido e certo, incondicionado, posto que suscetível de muitas variantes e controvérsias, quer no que concerne à sua própria cobertura, quer ao nexo causal com o acidente de trânsito, legitimidade do beneficiário do seguro, quantum indenizável etc. O seguro DPVAT não reúne os matizes da liquidez, certeza e exigibilidade, imprescindíveis ao título executivo extrajudicial.

Os comentários de Theotonio Negrão ao art. 618 do CPC, in Código de Processo Civil, 32ª edição, pág. 698, a seguir transcritos, são de clareza meridiana sobre o assunto:

"Não se revestindo o título de liquidez, certeza e exigibilidade, condições basilares exigidas no processo de execução, constitui-se em nulidade, como vício fundamental; podendo a parte arguí-la, independentemente de embargos do devedor, assim como pode e cumpre ao juiz declarar, de ofício, a inexistência desse pressupostos formais contemplados na lei processual civil" (RSTJ 40/447). No mesmo sentido: 205/81".

É inquestionável, portanto, que a correção monetária, na ação relativa ao seguro DPVAT, inclui-se NOS DEMAIS CASOS previstos na Lei nº 6.899/81, devendo o seu cálculo levar em consideração, como DIVISOR, o índice de atualização vigente **NO MÊS DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO.**

#### JUROS MORATÓRIOS – CABÍVEIS APENAS A PARTIR DA CITAÇÃO

Sendo a **Mora** o ato de tardar, delongar a execução ou o cumprimento de uma obrigação no momento convencionado, e considerando, por sua vez, que **Juros** são a remuneração do capital ou a retribuição que o credor recebe do devedor pela **demora** no pagamento do que é devido àquele, tem-se, assim, que **juros de mora** compreendem a sanção que o devedor inadimplente deve suportar pelo não pagamento tempestivo da sua dívida.

O devedor, porém, só se torna inadimplente a partir do instante em que deixou de pagar o que devia. **Antes disso, não há mora. Por conseguinte, juros não são devidos.**

A mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Código Civil, art. 396). **Apenas nos casos em que a obrigação decorra de ato ilícito, a mora incide desde a prática do ato (Código Civil, art. 398).**

É significativo observar que os artigos acima mencionados, integrantes do Código Civil de 2002, praticamente repetem a redação do Código de 1916 sendo que alguns artigos conservam integralmente a redação anterior (v.g., 396/963, 397/960). **Isto importa em concluir que, neste ponto, a mens legislatoris de 1916 se manteve inalterada, o que constitui inabalável razão para ser respeitada.**

O seguro DPVAT materializa-se por meio de um contrato *sui generis*, mas sempre um contrato. Sendo, como é, um contrato de seguro, não foge à índole



eminentemente indenizatória que o caracteriza, nos exatos termos dos artigos 757 e 781 do Código Civil, de vez que o *interesse legítimo* do segurado não pode ser superior aos seus *reais prejuízos* e a *indenização* não pode ultrapassar o valor desse interesse. Outra não era a regra estampada no artigo 1.432 do Código Civil de 1916.

A responsabilidade que decorre desse pacto para ambas as partes É **CONTRATUAL E NÃO EXTRACONTRATUAL**.

A obrigação que flui do contrato de seguro, qualquer que seja ele, inclusive o DPVAT, **não** é líquida e certa, de vez que o pagamento da indenização exige um procedimento, denominado "*regulação de sinistro*", que consiste na apreciação e crítica de todas as situações fáticas e documentais, o mesmo acontecendo com o processo judicial, que deve ser precedido de fase instrutória com ampla oportunidade de contraditório. **Se a obrigação fosse líquida, certa e exigível, a cobrança do seguro DPVAT seria executiva. No entanto, o art. 10 da Lei n.º 6.194 prevê o procedimento sumaríssimo (atual, sumário) nas ações respectivas.**

É óbvio que a seguradora só sabe que ocorreu um sinistro capaz de gerar obrigação de indenizar se o interessado, beneficiário ou segurado, apresentar reclamação administrativa ou acioná-la judicialmente.

Portanto, é antijurídica a contagem de juros a partir do sinistro ou do pagamento efetuado em sede administrativa, porque a transação em si não significa a prática de qualquer delito de parte da seguradora, única situação em que a mora incide desde a prática do ato (Cód. Civil, art. 398). E a mora inexistente, se ao devedor não for imputado fato ou omissão que a ela tenha dado causa (Cód. Civil, art. 396).

Nas ações judiciais, o Código Civil é taxativo ao estabelecer: "**Contam-se os juros de mora desde a citação inicial**" (art. 405).

Esse tema foi pacificado através da **Súmula n.º 426 do STJ**:

**"Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação."**

Portanto, os juros são devidos a partir da citação, conforme determina a lei.

#### DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Tendo em vista o baixo grau de complexidade do feito, sua natureza, o local onde tramita e a celeridade da demanda, em caso de condenação, o que se admite apenas por argumentar, requer sejam fixados os honorários advocatícios no mínimo legal de 10%, conforme dispõe o artigo 20 do CPC.

Contudo, se isto não ocorrer, sendo os autores beneficiários de assistência judiciária gratuita se requer que seja respeitado o limite de 15% estabelecido pelo art. 11, §1º, da Lei nº 1.060/50, que determina:





"Art. 11. Os honorários de advogados e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciais serão pagos pelo vencido, quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa.

§ 1º. Os honorários do advogado serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença." (grifo nosso)

Nesse sentido, já se pronunciou nossa jurisprudência:

#### **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – NECESSIDADE DE INTEGRAÇÃO – 1. Apontando a parte embargante que houve condenação em honorários fora dos limites do art. 11, § 1º, da Lei nº 1.060/50, dele não cuidando o Acórdão recorrido, impõe-se a integração, ainda mais considerando a divergência jurisprudencial que existe sobre o ponto. 2. Recurso especial conhecido e provido. (STJ – REsp – 297716 – MG – 3ª T. – Rel. Min. Carlos Alberto Menezes Direito – DJU 01.10.2001 – p. 00211)

#### **Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul:**

EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AJG – VERBA ADVOCATÍCIA FIXADA EM PERCENTUAL QUE EXCEDE À LIMITAÇÃO DA LEI 1.060/50 – PREQUESTIONAMENTO – Equívoco na fixação dos honorários de advogado em 20% do valor da condenação. Afronta ao art. 11, § 1º da Lei 1.060/50. Limitação ao percentual de 15% que se impõe. Ausência de omissão substancial na apreciação da controvérsia jurídica central, segundo estabelece o art. 535, II do CPC. (TJRS – EDcl 70005256284 – 9ª C.Cív. – Rel. Des. Paulo de Tarso Vieira Sanseverino – J. 27.11.2002)

Assim, requer que, havendo condenação ao pagamento de honorários advocatícios, que seja arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.

#### **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer seja o processo extinto sem análise do mérito, acolhendo as preliminares acima suscitadas.

Ultrapassada esta, requer seja o pedido dos autores julgado improcedente, pela ausência de nexo causal entre a morte da vítima e o alegado acidente de trânsito.

Por fim, requer seja a correção monetária contabilizada a contar da data do ajuizamento da ação e os juros de mora contados a partir da data da citação válida.

Em caso de eventual condenação, requer seja a verba honorária arbitrada no mínimo legal (10%) e, se isto não ocorrer, que seja observado o teto estabelecido pela Lei de Assistência Judiciária Gratuita de 15% sobre o valor da condenação.





Av. Rio Branco, 245 / 8º andar • Centro • Rio de Janeiro • RJ • Cep 22.040-009 • Tel.: 55 (21) 4501-0022  
www.negriniadvogados.com.br

38  
sfm

Protesta-se pela produção de todas as provas admitidas em direito, em especial precatórias; documental suplementar.

Requer ainda, a inclusão do nome do advogado **Dr. INOCENCIO DA SILVA JERONIMO LEITE, inscrito na OAB/PB sob o nº 14091**, na capa dos autos a fim de que o mesmo seja intimado e notificado de todos os atos judiciais que se fizerem acontecer, sob as penas do artigo 236, § primeiro do CPC.

P. Deferimento.

Itabaiana/PB, 05 de abril de 2011

**INOCENCIO DA SILVA JERONIMO LEITE**  
**OAB/PB 14091**



39  
fm

Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro Rio de Janeiro CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. PEDRO PAULO OSÓRIO NEGRINI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 14.452; OCTAMYR JOSÉ TELLES DE ANDRADE JÚNIOR, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 45.981; PAULO MARCELO MOUTINHO GONÇALVES, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.799; RICARDO LASMAR SODRÉ, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 88.826; CARLOS GUSTAVO G.T. HECK, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 100.732; VIVIANE LOSPALLUTO PRIORE, brasileira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 109.794; SIMPLÍCIO FERREIRA FARO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PR sob nº 3.740, todos com escritório nesta Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Av. Rio Branco, nº 245, 4º andar, Centro, CEP 20040-009, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON





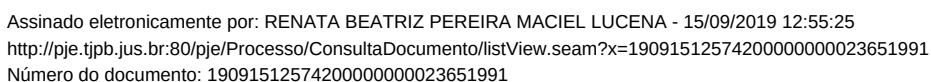
SUBSTABELECIMENTO

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2009.

OAB/RJ 45981



Av. Alameda Santos, 234 - 4º e 12º andares, CEP: 03065-1000 - São Paulo - SP Fone: (11) 4503-1000 - Fax: (11) 4503-1001  
Av. Rio Branco, 245 - 2º ao 6º andar, CEP: 20040-917 - Rio de Janeiro - RJ Fone: (21) 4501-0000 - Fax: (21) 4501-0001



SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Nomesso, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Júlio Cezar Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembléia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SÁ ACATAUASSÚ XAVIER, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7, expedido pelo SSP/FP, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.808-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANGEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.834.066-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.089.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para diretores da Companhia.
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembléia geral extraordinária, caso



42  
sm

exigida pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembléia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

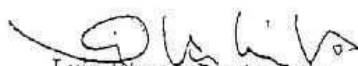
#### 5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

(i) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP de sua eleição na Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

#### 6. ENCERRAMENTO:

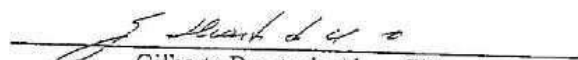
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007

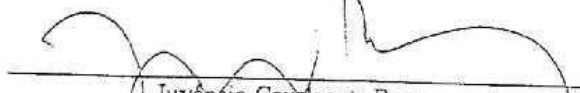
  
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente do Conselho

  
André Leal Faoro  
Secretário

  
Casimiro Blanco Gómez

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

  
Idacelmo Mendes Vieira

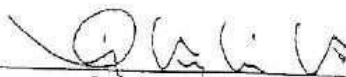
  
Juvêncio Cavalcante Braga

  
Lauro Magno Agnizzi

  
2



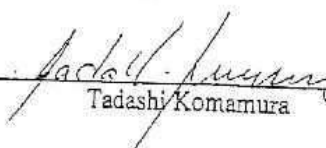
Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007



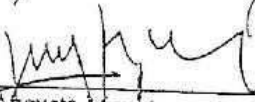
Luiz Tavares Pereira Filho



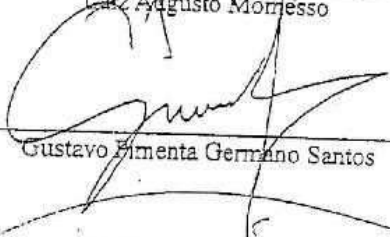
Emerson Bernardes da Silva



Tadashi Komamura



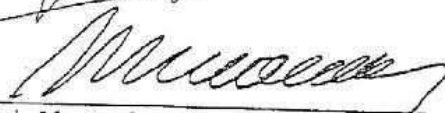
Luiz Augusto Morreoso



Gustavo Ementa Germano Santos



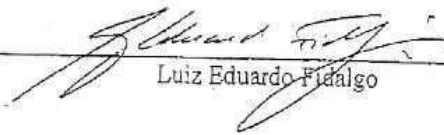
Miguel Junqueira Pereira



Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti



Júlio Cezar Alves de Oliveira



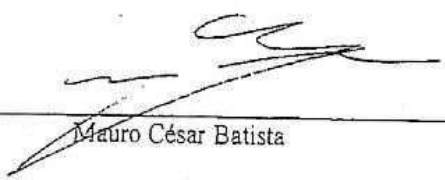
Luiz Eduardo Fidalgo

2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100

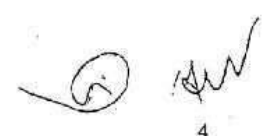


44  
fin

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

  
Mauro César Batista

3 2  
1 2  
1 2  
2 2  
1 2

  
4





45  
sfm

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., seus acionistas fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 – 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 – Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembléia, nº 100 – 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azul Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 13º e 15º ao 2º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banestes Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center BL "A", 8º e 9º Andares, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcantara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº

Página 1 de 31



95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Brasil Veículos Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BVA Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na SCN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade da OAB/DF sob o nº 17082, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília -DF e; Centauro Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Nilo Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.516.278/0001-66, neste ato representada por seu procurador Aroldo dos Santos Carneiro, Brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.994.689-04, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Cia. Excelsior de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Antigo, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; Cia. Mutual de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1681 - Conj. 41 e 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jaques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.251, inscrito no CPF/MF sob o nº 938.326.210-91; Cia. de Seguros Aliança da Bahia, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 11, Comércio Salvador, Cidade de Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.144.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, separado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Cia. de Seguros Aliança do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manuel da Nóbrega, nº 1.280, oitavo e nono



47  
SM

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no CIM-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Previdência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Julio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Confiança Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.054.883/0001-71 neste ato representada por seu procurador, o Sr. Otomar Francisco Umann Azeredo, Brasileiro, casado, oficial da reserva remunerada do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 170.480.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua das Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quadra 07 Bloco A - Sala 503 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com a Susep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Finasa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.151.291/0001-78, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do

*[Assinatura manuscrita]*





48  
Sm

documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Gente Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Icatu Hartford Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Indiana Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Itaú Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Itaú Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-25, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; J. Malucelli Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Nacar, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.948.157/0001-33, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o no. 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Java Nordeste Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2122, S/601, Aldeota, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.068.410/0001-50, neste ato representada por seu procurador, Sérgio da Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.081-7, expedido pela CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o no.

*[Handwritten signature]*



49.  
FM

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

## CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

## CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores, sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo, financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

*[Assinatura manuscrita]*



50  
fm

Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;



- e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
- f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
- g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e
- i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

Artigo 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.



52  
sfm

## CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

Artigo 24 - O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

Artigo 25 - Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembléia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

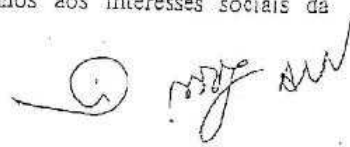
Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13 de março de 1967.

## XI - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.







fm

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembléia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

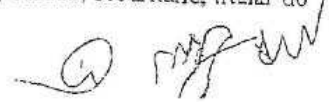
ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade da votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Batista, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 882.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.069.261-68, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assisio Aparecido de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Casimiro Blanco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Maury Sentoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.835.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Flavio Roberto Andreani Perondi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.473, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo como membro titular e Astério Sampaio Miranda, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.839.757-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.108-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de

Página 19 de 31

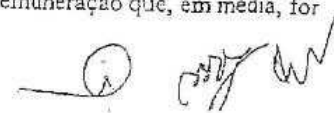


São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4 IFP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-38, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pelo SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do



55  
fm

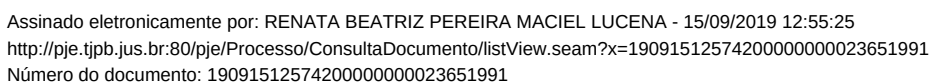
documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP 136/2005 será feita após esta assembléia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembléia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo à época da Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP. Os acionistas deliberaram ainda, por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, desde já fixada no montante global de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por força do artigo 146, *caput*, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976, 1 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia, 1) Haydewaldo Roberto Chamberlain da Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427/20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilliane Jeanne Baldacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 16.777.544, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como sua suplente; 2) Eduardo Sérgio de Souza Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.155.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular, e Antonio Carlos do Nascimento Sanches, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 3) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.386.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Mota, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.413, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros titulares do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de 10% da remuneração que, em média, for




56  
—  
57

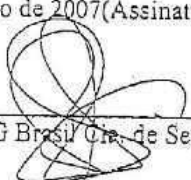
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente da Mesa

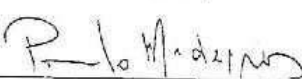
Miguel Junqueira  
Secretário da Mesa



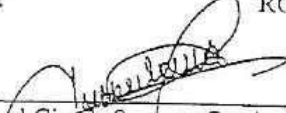
57  
Jm

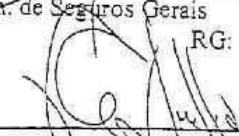
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

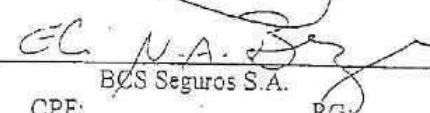
  
AIG Brasil Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

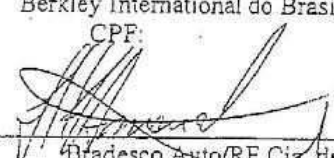
  
American Life Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

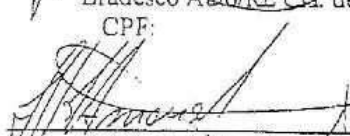
  
Aurea Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

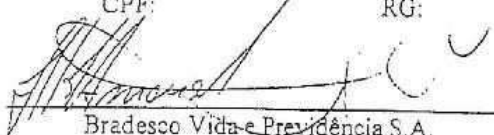
  
Azul Cia. de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Banestes Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
BCS Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Berkley International do Brasil Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Brasil Veículos Companhia de Seguros

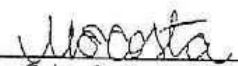






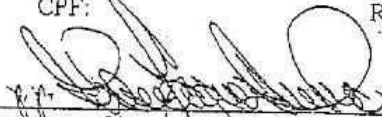
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007(Assinatura dos representantes das sócias)

  
BVA Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

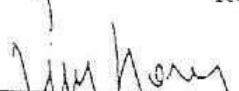
  
Caixa Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

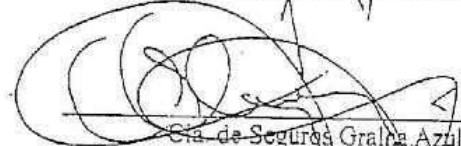
  
Centauro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

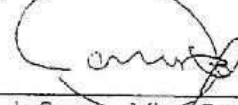
  
Cia. Excelsior de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. Mutual de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Aliança da Bahia  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Aliança do Brasil  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Gralnia Azul  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Minas Brasil S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

|    |    |    |    |    |    |    |    |    |     |
|----|----|----|----|----|----|----|----|----|-----|
| 1  | 2  | 3  | 4  | 5  | 6  | 7  | 8  | 9  | 10  |
| 11 | 12 | 13 | 14 | 15 | 16 | 17 | 18 | 19 | 20  |
| 21 | 22 | 23 | 24 | 25 | 26 | 27 | 28 | 29 | 30  |
| 31 | 32 | 33 | 34 | 35 | 36 | 37 | 38 | 39 | 40  |
| 41 | 42 | 43 | 44 | 45 | 46 | 47 | 48 | 49 | 50  |
| 51 | 52 | 53 | 54 | 55 | 56 | 57 | 58 | 59 | 60  |
| 61 | 62 | 63 | 64 | 65 | 66 | 67 | 68 | 69 | 70  |
| 71 | 72 | 73 | 74 | 75 | 76 | 77 | 78 | 79 | 80  |
| 81 | 82 | 83 | 84 | 85 | 86 | 87 | 88 | 89 | 90  |
| 91 | 92 | 93 | 94 | 95 | 96 | 97 | 98 | 99 | 100 |



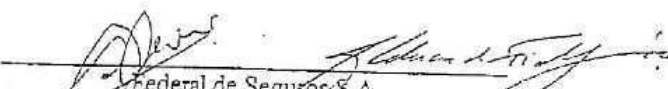


Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Cia. de Seguros Previdencia do Sul  
CPF: RG:

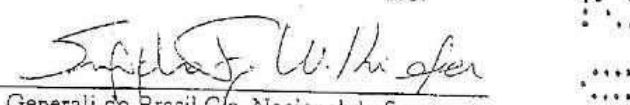
  
CONAPP Cia. Nacional de Seguros  
CPF: RG:

  
Confiança Companhia de Seguros  
CPF: RG:

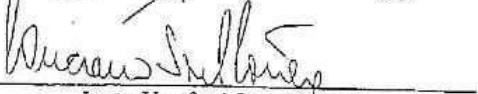
  
Federal de Seguros S.A.  
CPF: RG:

  
Federal Vida e Previdencia S.A.  
CPF: RG:

  
Finasa Seguradora S.A.  
CPF: RG:

  
Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros  
CPF: 08.377.558-23 RG: 17421029

  
Gente Seguradora S.A.  
CPF: RG:

  
Icatu Hartford Seguros S.A.  
CPF: RG:

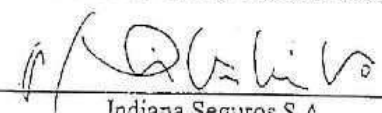






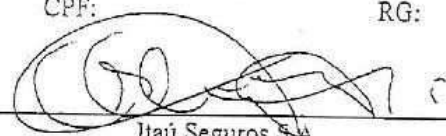
60  
SM

Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Indiana Seguros S.A.

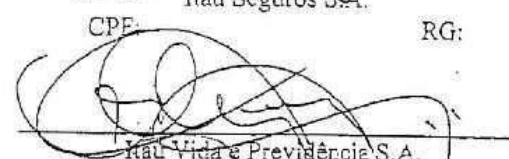
CPF:

RG:

  
Itaú Seguros S.A.

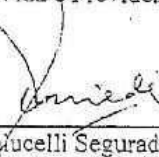
CPF:

RG:

  
Itaú Vida e Previdência S.A.

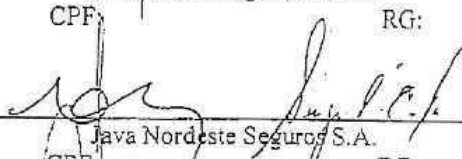
CPF:

RG:

  
J. Maucelli Seguradora S.A.

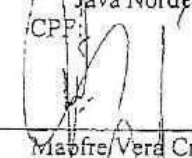
CPF:

RG:

  
Java Nordeste Seguros S.A.

CPF:

RG:

  
Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A.

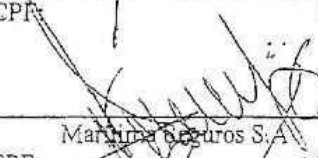
CPF:

RG:

  
Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A.

CPF:

RG:

  
Maritima Seguros S.A.

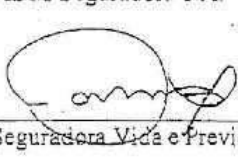
CPF:

RG:

  
MBM Seguradora S.A.

CPF:

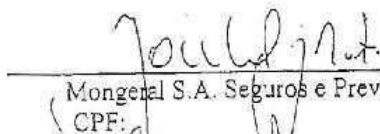
RG:

  
Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A.

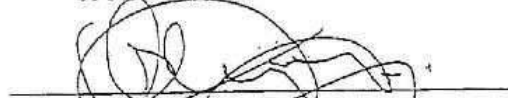


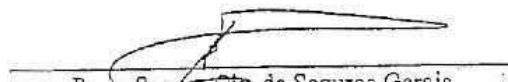
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

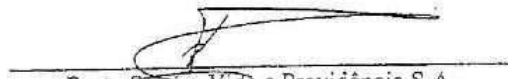
  
Mitsui Sumitomo Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mongeral S.A. Seguros e Previdência  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

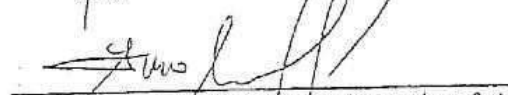
  
Nobre Seguradora do Brasil S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Paraná Cia. De Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

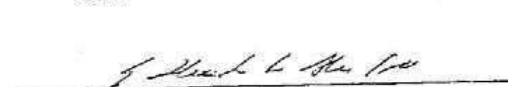
  
Porto Seguro Cia de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
PQ Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Previnax Previdência Privada e Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

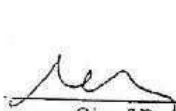
  
Augustus Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

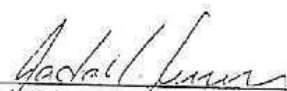
  
Santander Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

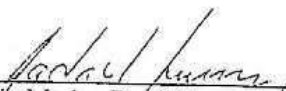


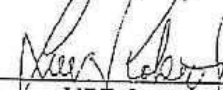
62  
fm

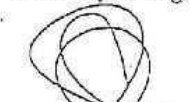
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Sinat Previdencial Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Tokio Marine Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

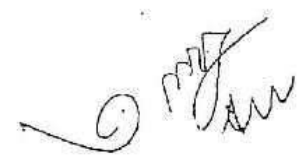
  
Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
UBF Garantias & Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Unibanco AIG Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Unibanco AIG Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52  
53  
54  
55  
56  
57  
58  
59  
60  
61  
62  
63  
64  
65  
66  
67  
68  
69  
70  
71  
72  
73  
74  
75  
76  
77  
78  
79  
80  
81  
82  
83  
84  
85  
86  
87  
88  
89  
90  
91  
92  
93  
94  
95  
96  
97  
98  
99  
100





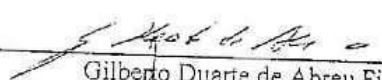
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

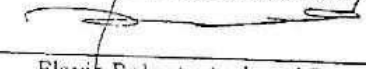
Conselheiros Eleitos:

  
Mauro César Batista  
Assisio Aparecido de Oliveira

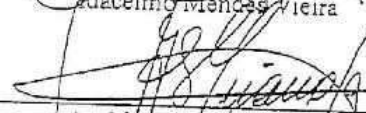
  
Casimiro Bianco Gómez

  
Sidney Maury Sentoma

  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

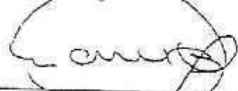
  
Flavio Roberto Andreani Perondi

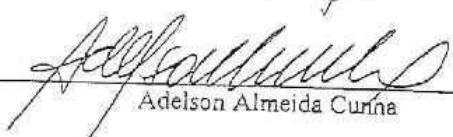
  
Adacelmo Mendes Vieira

  
Astério Sampaio Miranda

  
Juvêncio Cavalcanti Braga

  
César Lopes Souza

  
Lauro Magno Aguzzi

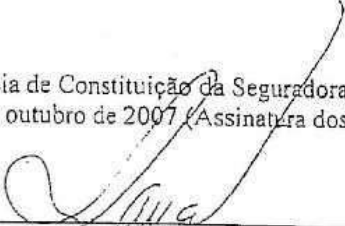
  
Adelson Almeida Cunha

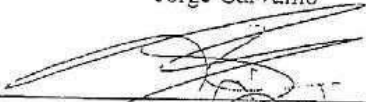


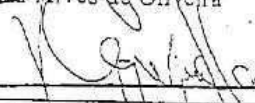
Continuação da Ata da Assembléia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVA S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

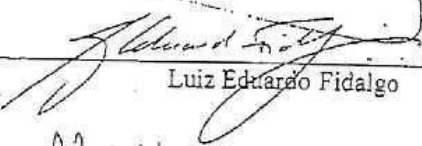
65  
fin

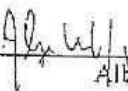
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

  
Jorge Carvalho

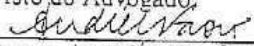
  
Júlio César Alves de Oliveira

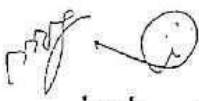
  
Paulo César Jurjo

  
Luiz Eduardo Fidalgo

  
Albenzio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

  
Nome: ANDRÉ LEAL PACHECO  
OAB nº 51.671 OAB/RS

  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.  
Protocolo: 00-2007/124932-7 - 07/12/2007  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/12/2007 E O REGISTRO SOB O N.º 33.3.0028479-6  
DATA: 10/12/2007  
Valéria A. M. Seixas  
SECRETARIA GERAL



66  
slm

#### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais poderes, os advogados **ANDRÉ HENRIQUES MEIRA DE MENEZES, CARLOS HENRIQUE RAMOS GADELHA, INOCÊNCIO SILVA JERÔNIMO LEITE E RAFAEL RODRIGUES COELHO**, inscritos, respectivamente na **OAB/PB nº 13.923, 13.712, 14.091 e 14.237** os poderes específicos que me foram conferidos pela procuração anexa, para comparecer em audiências, substabelecer, transigir e negociar, propor e receber propostas acordos judiciais e extrajudiciais, celebrar acordos, fazer carga de processos, extrair cópia dos autos, apresentar defesas e manifestações, interpor recursos nos autos da ação epígrafe.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 2010.

*Alessandra*

**ALESSANDRA DOS REIS CLAUDIO**

**OAB/RJ nº. 99.557**





## CONCLUSÃO

Aos 18 / 04 / 2011, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a)                      Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.

R. - 1st copy.  
A - 1st copy, no page legal.  
2 - 1st copy.  
DZ, 28/04/11

Moody Business Negrom



NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedii a LE nº 060/14  
para intimar ( X ) sugar / ( ) rai do despacho.  
Sentença de 01/01/2014. Dia 15.

Em. 10/05/11

Técnico/Analista

*[Signature]*



51991

**JUNTADA**

Nesta data, junto a estes autos  
Petição

\_\_\_\_\_ que adiante se vê

Em, 16 / 05 / 2011

SP  
Técnico / Analista





**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**  
DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

69  
sp

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO 1 VARA DE ITABAIANA-PB.

PROCESSO N º: 038.2010.002.736-6

PROMOVENTE: MARIA LAUDENICE DE LIMA e OUTROS

PROMOVIDO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT

FORM DE ITABAIANA 12/01/2011 08:47 000681 3

MARIA LAUDENICE DE LIMA, devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, movida contra a SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DPVAT, também qualificada, vem, com muito acato e respeito de sempre, através de seus procuradores e advogados adiante assinados, à presença de Vossa Excelência, ciente do último despacho proferido nos presentes autos apresentar IMPUGNAÇÃO A CONTESTAÇÃO de acordo com os seguintes motivos:

A promovida ingressou com peça nos presentes autos esta de contestação, aludindo seus motivos no sentido da improcedencia da presente demanda.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

70  
\$m

A parte autora de acordo com o instante processual presente passa a impugnar a contestação da promovida.

Foi dito que não se encontra nos presentes autos B.O. no sentido de que este documento seria imprescindível para a demanda. Acontece que o fato já se encontra devidamente registrado tanto que foi mencionado em sede de Laudo Cadavérico o fato assim como os detalhes da morte do companheiro da promovente, não prosperando assim este argumento da demandada.

Mais à frente teceu a promovida a idela no sentido de preliminar que a promovente tem carência de ação justamente pelo fato de que não procedeu com pedido de natureza administrativa antes da propositura da presente demanda.

Deve ser dito o, aliás, todos sabem que o processo administrativo não se mostra como condição de procedibilidade no sentido de se requerer indenização, podendo o requerente demandar diretamente junto ao Poder Judiciário. Além disso a promovente tem mais segurança justamente pelo fato de que seu pedido vai ser analisado pela Justiça, fato que traz julgamento com segurança jurídica, pois não fica a autora dependendo de juízo de valor da promovida em processo administrativo.

Desta forma, requer que seja acolhida a presente impugnação, sendo rejeitados todos os argumentos da promovida e que seja julgada a presente demanda procedente nos termos propostos na inicial.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

70  
Jm

A parte autora de acordo com o instante processual presente passa a impugnar a contestação da promovida.

Foi dito que não se encontra nos presentes autos B.O. no sentido de que este documento seria imprescindível para a demanda. Acontece que o fato já se encontra devidamente registrado tanto que foi mencionado em sede de Laudo Cadavérico o fato assim como os detalhes da morte do companheiro da promovente, não prosperando assim este argumento da demandada.

Mais à frente tocou a promovida a ideia no sentido de preliminar que a promovente tem carencia de ação justamente pelo fato de que não procedeu com pedido de natureza administrativa antes da propositura da presente demanda.

Devo ser dito e, aliás, todos sabem que o processo administrativo não se mostra como condição de procedibilidade no sentido de se requerer indenização, podendo o requerente demandar diretamente junto ao Poder Judiciário. Além disso a promovente tem mais segurança justamente pelo fato de que seu pedido vai ser analisado pela Justiça, fato que traz julgamento com segurança jurídica, pois não fica a autora dependendo de juízo de valor da promovida em processo administrativo.

Desta forma, requer que seja acolhida a presente impugnação, sendo rejeitados todos os argumentos da promovida e que seja julgada a presente demanda procedente nos termos propostos na inicial.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br







## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

71  
flm

João Pessoa, 03 de maio de 2011

Alberto de Sá e Benevides

OAB 10469-PB

Vladislav Ribeiro

OAB 11290-PB

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br



72  
fun

**CONCLUSÃO**

Aos 16/05/2011, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
fun servidor(a).

R. - d. de cargo.  
Há interesse de inapreciação (art 82, I, CR)  
Visto ao Ministério Público.  
ItB, 28/06/11

Alcides Rodrigues Marinho  
Juiz de Direito



**VISTAS**

Nesta data faço estes autos com vista ao

MP

Em 21/07/11

Técnico/Analista

fm

MM. Juiz:

Analisando os autos, verifica-se que  
há necessidade de produção de provas.

Assim sendo, requer o MP a designa-  
ção de audiência de instrução e  
fulgamento.

Em, 10/08/2011.

(R) Dir



73  
FM

**CONCLUSÃO**

Aos 15/08/2011, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
Sfr servidor(a).

R. L. T. e. J.  
Para a produção de intimação  
e julgamento do dia 23/11/11,  
às 08:30 hrs.  
I-50. às partes intimadas.  
Cível DP, 19/09/11

Agacyn Rodrigues Agromont  
Juiz de Direito



**JUNTADA**

Nota datada, junto a estes autos

*Petição*

\_\_\_\_\_

Em, 21 / 09 / 2011

*[Assinatura]*  
\_\_\_\_\_  
Técnico / Atestado



Escritório Recife  
Rua da Hora, 692  
Espinheiro - Recife - PE  
CEP 52020-010  
Tel.: 81 2101.5757/Fax: 81 2101.5751  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Omega Empresarial  
Caminho das Árvores - Salvador - BA  
CEP 41820-020  
Tel.: 71 3271.5310/3342 2399  
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO (A) 1º JUÍZADO  
ESPECIAL CIVIL DA COMARCA DE ITABAIANA - PARAÍBA

Aut. sem  
23/11

Proc. 3820100027366

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe no qual contende com **MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO**, vem, por meio de seus procuradores ao final subscritos, à presença de V. Exa., requerer a juntada de procuração de seus novos patronos em anexo, bem como que todas as intimações sejam exclusivamente dirigidas ao **Dr. Rostand Inácio dos Santos, OAB/PE nº 22.718**, este com escritório profissional na Rua da Hora, n. 692, Bairro do Espinheiro, Recife/PE, Cep. N. 52020-010.

N. Termos,

Pede e espera deferimento.

De Recife para João Pessoa, 27 de julho de 2011.

Rostand Inácio dos Santos  
OAB/PE 22.718

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA - PB  
CARTEIRO DE DISTRIBUIÇÃO  
Recebido hoje 13.1.08/2011



Ans 115: 15h

[illegible][illegible]

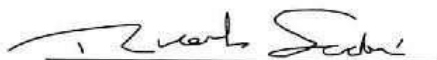


15  
SPM

### **SUBSTABELECIMENTO**

SUBSTABELEÇO SEM RESERVAS DE IGUAIS, OS PODERES OUTORGADOS PELA **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT**, NOS AUTOS DO PROCESSO Nº. **3820100027366** QUE LHE MOVE **MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO**, EM TRÂMITE NA **1ª JEC DA COMARCA DE ITABAIANA/PB** AOS ADVOGADOS BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 19.353; CARLOS ANTÔNIO HARTEN FILHO, OAB/PE 19.357; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, OAB/PE 20.397; JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO, OAB/PE 27.112; MILENA NEVES AUGUSTO, OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, OAB/PE 22.718; TÂNIA VAISENCHER, OAB/PE 20.124; TODOS COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DA HORA, 692, ESPINHEIRO, RECIFE/PE.

Rio de Janeiro, 20 de Julho de 2011.



**RICARDO LASMAR SODRÉ**  
**OAB/RJ N.º 88.826**



## MANDADO

Certifico que, nesta data, expedi mandado(s) nº 01.02.03  
para intimar (X) autor ( ) réu do despacho /  
sentença de fls.            de a (s).

Em, 13/10/11

Técnico/Analista sfm

## NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedi mandado(s) nº 122.11  
para intimar (X) autor (X) réu do despacho /  
sentença de fls.            de a (s).

Em, 13.10.2011

Técnico/Analista sfm





BENJAMIM ADV. FRANCISCO DE ASSIS S. CALDAS JUNIOR. REU: MARIA DO SOCORRO DA SILVA OLIVEIRA ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. AUT. MARIA DIONETE AFONSO DE SOUSA. REU: MARIA DIONETE AFONSO DE SOUSA. ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: JOSE ANTONIO DOS SANTOS. ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: JOAO BATISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente.

00908 Processo: 0172011003549-7 - EMBARGOS AUT. MUNICIPIO AREAL ADV. FRANCISCO DE ASSIS S. CALDAS JUNIOR. REU: LUCINEIDE DA SILVA ELEUTERIO ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente.

1A. VARA DE ESPERANCA NF 163/11 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00909 Processo: 0172011002031-4 - CRIME C/PATIMONIO REU: JOSE CIERO DE SOUZA SILVA ADV. ITALO FREIRE CANTALICE REU: CAIO CESAR ARAUJO BARROSA ADV. ITALO FREIRE CANTALICE. VITIMA: FRANCILDO BARBOSA DA SILVA ADV. ITALO FREIRE CANTALICE. REU: WELTON DUTRA LIRA ADV. ITALO FREIRE CANTALICE. Despacho: Intime-se a requerente MARIO CESAR DO NASCIMENTO para regularizar a situação do veículo, sob pena de indefinição de pedido de restituição. (fl. 118)

00910 Processo: 0172011002053-4 - PREC. INTIMACAO-CRIME REU: RONNELY JOSE DE SOUZA ADV. FELIX ARAUJO FILHO. REU: CINTHIA CLARTE DE MARIA ADV. FELIX ARAUJO FILHO. REU: MONIQUE CLARTE DE MARIA ADV. FELIX ARAUJO FILHO. REU: ANTONIO GERMANO DUARTE ADV. FELIX ARAUJO FILHO. REU: ELSON JOSE MAGALHAES ADV. GERALDO VALE CAVALCANTE FILHO. Despacho: Audiência designada para dia 19/10/2011, às 08:30h, na sala de audiências da 1ª. Vara.

2A. VARA DE ESPERANCA NF 149/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00911 Processo: 017202000759-0 - EXECUCAO AUT. MUNICIPIO MONTADAS ADV. JOAO BATISTA BASTOS. REPRESENTANTE LEGAL: JOSE DE ARIMATEA SOUZA ADV. JOAO BATISTA BASTOS. Sentença. Processo extinto.

00912 Processo: 017200401641-5 - ORDINARIA COBRANCA AUT. PEDRO JOSESON RODRIGUES ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA. Sentença. Calculo homologado.

00913 Processo: 017200000164-1 - ORDINARIA COBRANCA AUT. MARGARIDA HENRIQUES CAMPOS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANCA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Sentença. Calculo homologado.

00914 Processo: 017200000074-5 - BUSCA E APREENSAO AUT. BANCO HONDA S/A ADV. ALDENIRA GOMES DINIZ. REU: ARMANDO NASCIMENTO DE LIMA Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para requerer o que entender de direito em dez dias. (despach de fls. 51v), renovando a intimação retro, considerando que a providência não foi citada, sob pena de arquivamento.

00915 Processo: 0172000002162-1 - EMBARGOS REU: CARMELITA AURELIANO DA SILVA ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: FRANCISCO DE ASSIS SILVA ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: MARIA DE LOURDES FERREIRA ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: MARIA DAS DORES BARROS RAMOS ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. REU: ANTONIO JOSE GOMES ADV. ELUBIA AFONSO DE SOUSA. Despacho: Intime-se sobre os documentos de fls. 35 e 40 no prazo de cinco dias.

00916 Processo: 017200000199-5 - EXECUCAO FISCAL AUT. CREA PB CONSELHO REG. DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA ADV. ISMAEL MACHADO DA SILVA. REU: MATIAS GRANGEIRO Despacho: Intime-se sobre a transferência de numerário da fls. 23/24, manifestando-se a parte requerente, requerendo o que entender de direito em dez dias.

00917 Processo: 0172010000029-2 - DECLAR. INEXISTENCIA AUT. HELENO SIMPLICIO DE ARAUJO ADV. LUCILIA DIAS DE MEDEIROS. REU: BANCO BMG S/A ADV. RICARDO COSTA E SOUZA JULYANNA KARLA VALBINO. Sentença. Pedido julgado parcialmente procedente.

00918 Processo: 0172010000915-5 - EXECUCAO FISCAL AUT. CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DA PARAIBA ADV. VIVIAN STEVE DE LIMA. REU: POLYANAMARTA DA SILVA Despacho: Intime-se o exequente para no prazo de dez dias, acerca da informação da executado informando a quitação do débito (fls. 18/20).

00919 Processo: 0172010001229-7 - GUARDA DE MENOR AUT. AGOSTINHO JOSE DA SILVA ADV. JOSEILSON LUIS ALVES. REU: CLAUDIMILSON ADELINO DE ANDRADE Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 31/12/2011, às 11:30 horas, neste fórum.

00920 Processo: 0172010001251-1 - ORDINARIA COBRANCA AUT. IZAIARA ERANDIA BORBOREMA ADV. VERA LUCIA SERPA DE MENEZES LINS HEITOR CABRAL DA SILVA. REU: PREVI CAIXA DE PREVIDENCIA DOS FUNDO DO BANCO DO BRASIL S/A Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para regularizar a situação do veículo, sob pena de indefinição de pedido de restituição. (fl. 118)

NAR TODOS OS HERDEIROS REQUERER SUAS HABILITAÇÕES NO POLO ATIVO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

00921 Processo: 0172011000037-3 - DIVORCIO UTI-GIOSO AUT. E. F. R. ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. REU: C. S. P. R. Despacho: Intime-se a impugnatória, no prazo legal.

00922 Processo: 0172011000399-3 - USUCAPIAO AUT. ANTONIO SANTINO DE BARROS ADV. MARIO ROMERO DOS SANTOS. REU: SEBASTIAO GEROUS DA CONCEICAO Despacho: Intime-se acerca dos documentos de fls. 46/49, diga o autor, por seu advogado, em cinco dias.

00923 Processo: 0172011000018-0 - OBRIGACAO DE FAZER REU: ALBERTO JORGE DE ARAUJO CAVALCANTE ADV. ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO. REU: JORGINA MARTINS CAVALCANTE ADV. ANTONIO MONTEIRO COSTA FILHO. AUT. FABIANO VIEIRA CANDIDO ADV. MABEL NUNES ROCHA Despacho: Intime-se as partes, acerca dos documentos de fls. 91/94, para se manifestarem no prazo de cinco dias.

00924 Processo: 0172011001411-9 - EXECUCAO FISCAL AUT. CREA PB CONSELHO REG. DE ENGENHARIA ARQUITETURA E AGRONOMIA ADV. ISMAEL MACHADO DA SILVA. REU: AIRTON RODRIGUES DA SILVA Despacho: Intime-se a exequente para recolhimento das custas judiciais, em 10 (dez) dias.

00925 Processo: 0172011001943-1 - REINTEGRACAO POSSE AUT. ARMANDO ABILIO VIEIRA ADV. WALTER DE AGRA JUNIOR. REU: JOSE LUIZ DE ARAUJO CAMARA ADV. CARLOS ANTONIO GERMANO FIGUEIREDO. Despacho: Intime-se a impugnatória, no prazo legal.

00926 Processo: 0172011002275-7 - ALVARA AUT. RIZACAO AUT. ANTONIO FELIX DE ASSIS ADV. GABRIEL MARTINS DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para juntar o comprovante dos demais herdeiros no prazo de dez dias.

#### GUARABIRA

3A. VARA DE GUARABIRA NF 674/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00927 Processo: 018199000119-1 - REPARACAO DE DANOS AUT. ALBERDAN JORGE DA SILVA VACOTA ADV. ALBERDAN JORGE DA SILVA COTA. Despacho: Intime-se para a disposição.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 134/11 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00928 Processo: 0182004003695-2 - LEI 950/97 TRANSITO REU: ERALDO CESAR LIMA RODRIGUES ADV. NELSON DAVI XAVIER. Despacho: Intime-se sobre o recurso em ambos os autos. Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 dias.

00929 Processo: 0182010000714-7 - LEI 10628/03 PT ARMA REU: JOSIAS MARTINS DE PINHO ADV. FRANCISLAUDIO DE F. RODRIGUES. Despacho: Intime-se o apelante para apresentar suas razões no prazo de 08 dias.

3A. VARA DE GUARABIRA NF 139/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00930 Processo: 0182011002755-1 - REGULAMENTO DE VISITA AUT. VALDEY FELIX DE PINA ADV. DJELSON DE ARAUJO LIMA FILHO. Despacho: Intime-se sobre o pedido de arquivamento da tutela requerida na inicial.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 168/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00931 Processo: 0181980000300-1 - INVENTARIO ALIMENTOS AUT. RANILDO ALVES DA SILVA ADV. JOSE ANCHETA DOS SANTOS. INTERESSADO: MARIA ROSA DOS SANTOS SILVA READV. EVERTON FLORENZANO SILVA PEREIRA INTERESSADO: RAMUNDO MARINHO DE LUCENA ADV. FRANCISCO CELIO DE OLIVEIRA LINHARE. Despacho: Intime-se o inventariante e demais interessados para pagamento no prazo de dez dias.

00932 Processo: 0182005002221-9 - USUCAPIAO AUT. JOSE FELIX ISMAEL ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX. AUT. ROSEANE CAVALCANTE NOGUEIRA ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se os autores para que, no prazo de cinco dias, se manifestem, querendo, sobre a certidão negativa de fl. 122v.

00933 Processo: 0182005004725-6 - INDENIZACAO AUT. MARIA TANIA DA COSTA CARVALHO ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX JOSE DUTRA DA R. FILHO. Despacho: Intime-se a exequente impugnatória para, no prazo de quinze dias, se pronunciar sobre a impugnação e documentos de fls. 95/109.

00934 Processo: 0182007003297-9 - MONITORIA AUT. MARINEIDE FELIX DE SOUZA ADV. SIMONE MAUX DIAS. REU: ME MAGNA APARECIDA CHAVES ADV. PAULO R. L. CACHOEIRA. REPRESENTANTE LEGAL: MAGNA APARECIDA CHAVES ADV. PAULO R. L. CACHOEIRA. Sentença: Intime-se o rejeito, liminarmente, os presentes embargos a monitoria, devido a sua improbitude.

00935 Processo: 01820100017567-7 - DECLARATORIA AUT. SEVERINO LOURENCO ADV. HUMBERTO DE SOUSA FELIX. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, se pronunciar sobre o depósito judicial retro.

00936 Processo: 0182010002294-5 - EMBARGOS A PENHORA AUT. FERREIRA COSTA E CIA LTA ADV. OSWALDO LEMOS DE ALBUQUERQUE. Sentença: Intime-se indeferido a inicial e, em consequência, o extinto o processo sem resolução do mérito.

00937 Processo: 0182011001034-7 - REINTEGRACAO POSSE AUT. DIBENS LEASING S/A ADV. RICARDO LEITE DE MELO. Sentença: Intime-se indeferido a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.

00938 Processo: 0182011001547-8 - APROLAMENTO DE BENS AUT. SEVERINA VASCONCELOS NOIRA ADV. ODONILDO DE SOUSA MANGUEIRA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar o pagamento do ITCD.

00939 Processo: 0182011001815-9 - CONSIG. EM PAGAMENTO AUT. MARCIO ROBERTO DANTAS DE OLIVEIRA ADV. ERALDO LUIS BRAZ DE MORAIS. Sentença: Intime-se indeferido a inicial e, por conseguinte, julgo extinto o feito sem resolução do mérito.

00940 Processo: 0182011002821-6 - ORDINARIA AUT. EDIVAN MORAIS DA COSTA ADV. IGOR GADELHA ARRUDA. Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de quinze dias, apresentar o pagamento do ITCD.

00941 Processo: 0182011002848-9 - MAND. SEGURANCA - CV AUT. VIVALDO LUIZ DE FRANCA ADV. CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. MARCOS EDSON DE AQUINO. Despacho: Intime-se diante do objeto desta demanda, indeferido o pedido de liminar.

4A. VARA DE GUARABIRA NF 168/11 (Parágrafo 2º do Art. 376 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).

00942 Processo: 0182007004302-0 - LESA CO. P. AUT. REU: FRANCISCO SERGIO DE LIMA ADV. TONIELLE LUCENA DE MORAIS. TONIELLE BATISTA DE MORAIS. VITIMA: MARIA DALIA SERAFIM DE PONTES. Sentença: Extinção da punibilidade decretada.

#### INGA

1A. VARA DE INGA NF 133/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00943 Processo: 0202008001022-4 - ACAO DE COBRANCA AUT. JOELMA BARBOSA DE MELO ALVES ADV. MARIO FELIX DE MENEZES. REU: REAL PREVIDENCIA E SEGUROS SA ADV. SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE. RAKELYNE CRISTINA DA SILVA MARQUA. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 29/10/2012 às 10:30 horas, no Fórum Local.

00944 Processo: 0202010000583-4 - ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA GONCALVES DA SILVA ADV. LUCIANA MARQUES DOS SANTOS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 29/10/2012 às 09:00 horas, no fórum local.

#### ITABAIANA

1A. VARA DE ITABAIANA NF 122/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00945 Processo: 0382009000170-2 - MAND. SEGURANCA - CV AUT. F. C. DA SILVA COM VAREJISTA ADV. EDGLAY DOMINGUES BEZERRA. Despacho: Intime-se o impetrante para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.

00946 Processo: 0382009002386-2 - ACAO CIVIL PUBLICA REU: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA ADV. JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. BRUNO LOPES DE ARAUJO. REU: MUNICIPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Despacho: Audiência de conciliação designada para o dia 23/01/2012 às 11:00 horas.

00947 Processo: 0382010000255-8 - INDENIZACAO AUT. ALZINETE MARIA DA SILVA FERREIRA ADV. JOSE VANDALBERTO DE CARVALHO. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 25 de novembro de 2011, às 08:30 horas, no Fórum Local.

00948 Processo: 0382010002736-6 - COBR. RITO SUMARISSIM AUT. MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA. AUT. MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA DE ARAUJO ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA. AUT. MARIA LAUDENICE DE LIMA ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA. REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADV. ROSTAND NACIO DOS SANTOS. Sentença: Audiência de instrução designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 08:30 horas, no Fórum Local.

00949 Processo: 0382010002835-4 - ACAO DE COBRANCA AUT. MARIA DO CARMO RODRIGUES DA SILVA ADV. VALTER DE MELO. AUT. MARIA SERAFIM RODRIGUES DA SILVA ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 11:00 horas, no Fórum Local.

00950 Processo: 0382010002835-9 - ACAO DE COBRANCA AUT. LUCAS INVERNADO DA SILVA ADV. VALTER DE MELO. AUT. VALCILEIA MARIA DA SILVA ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Audiência de instrução designada para o dia 23 de novembro de 2011, às 10:30 horas, no Fórum Local.

00951 Processo: 0382011001354-7 - IMPUG. VALOR CAUSA REU: EMANUEL CLETON OLIVEIRA DE ANDRADE ADV. VALTER DE

MELO. Despacho: Intime-se a parte impugnada, para se manifestar sobre a impugnação, no prazo de 05 dias.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 113/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00953 Processo: 0382008000819-8 - MAND. SEGURANCA - CV AUT. MARIA ANUNCIADA DA SILVA ADV. CARLO EGYDIO DE SALE MADRUGA. REU: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX Despacho: Intime-se diante do teor da certidão retro intime-se o advogado da parte autora para que apresente planilha de cálculos em 10 (dez) dias.

00954 Processo: 038201001469-5 - ALVARA AUT. RIZACAO AUT. SEVERINO JOSE DA SILVA ADV. JOSE RIVALDO MACHADO LEITE. Despacho: Intime-se considerando o teor do despacho de fls. 13, esclareça o autor seu interesse processual no pedido, em 10 (dez) dias.

#### ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 156/11 (INTIMACAO, ART. 236 DO CPC).

00955 Processo: 0211997000233-5 - INVENTARIO AUT. FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA ADV. SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES. Despacho: Intime-se para que, querendo, apresente o inventário, nos termos do art. 996 do CPC.

00956 Processo: 0212003000002-6 - DEPOSITO AUT. BANCO DO BRASIL S/A ADV. LUIS CARLOS LAURENCO, CELSO DAVID ANTUNES, DOUGLAS ANTERO DE LUCENA. Despacho: Intime-se acerca do deferimento do pedido de habilitação bem como das vistas dos autos pelo prazo de 05 dias.

00957 Processo: 0212005001966-5 - DESAPPROPRIACAO AUT. DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DA PARAIBA ADV. ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINTO. MARIA CRISTINA DA COSTA SABINO. PAULO ANTONIO CABRAL DE MENEZES. Despacho: Intime-se para demonstrar interesse no feito e requerer o que entender de direito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção processual.

00958 Processo: 0212007000747-7 - ORDINARIA COBRANCA AUT. CICERO MONTEIRO DA SILVA ADV. MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO. ALEXANDRO FIGUEIREDO ROSAS. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00959 Processo: 0212008000893-7 - ORDINARIA COBRANCA AUT. NUBIA BETANIA DE BRITO VIDAL ADV. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. REU: MUNICIPIO DE DIAMANTE PE ADV. VANDERLY PINTO SANTANA. JOSE MARCIO BATISTA. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011 às 11:30 horas, neste juízo.

00960 Processo: 0212008001458-6 - EMBARGOS REU: IVOMARA LOPES VIANA ADV. JAKEL RUPO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00961 Processo: 0212009000102-1 - DECLARATORIA AUT. PAULO RAIMONIR BRASILINO ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00962 Processo: 0212009000309-2 - DECLARATORIA AUT. JOSE JARIBSON SOARES PINTO ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00963 Processo: 0212009000353-0 - USUCAPIAO AUT. DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DA PARAIBA ADV. EUNICE PEDRE DE CARVALHO. Despacho: Intime-se para juntar certidão cartorial de teor retro referente ao imóvel que pretende usucapir, na condição de documento indispensável e propositura da ação bem como para identificar confinantes para citação.

00964 Processo: 0212009000650-1 - REPARACAO DE DANOS AUT. MUNICIPIO DE DIAMANTE ADV. VANDERLY PINTO SANTANA. JOSE MARCIO BATISTA. Despacho: Intime-se da certidão de fls. 96 e para informar o atual endereço do réu, no prazo de 05 dias.

00965 Processo: 021200901127-7 - EMBARGOS AUT. MUNICIPIO DE DIAMANTE PE ADV. VANDERLY PINTO SANTANA. JOSE MARCIO BATISTA. REU: NUBIA BETANIA DE BRITO VIDAL ADV. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se para comparecer a audiência de conciliação designada para o dia 20/10/2011 às 11:30 horas, neste juízo.

00966 Processo: 0212009010639-2 - ORDINARIA AUT. GERALDO IZIDORO DA SILVA ADV. FRANCISCO MIGUEL DA SILVA FILHO. Despacho: Intime-se para, querendo, acompanhar perícia médica que está designada para o dia 22 de outubro de 2011 a partir das 10:00 horas no Hospital Clériste de Itaporanga.

00967 Processo: 0212010000638-5 - ORDINARIA COBRANCA AUT. MARIA DE FATIMA GOMES ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00968 Processo: 0212010000309-3 - ORDINARIA COBRANCA AUT. ADEMAR SOARES FILHO ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.

00969 Processo: 0212010000051-8 - ORDINARIA COBRANCA AUT. TEREZINHA VANDA RAMALHO VIEIRA ADV. PAULO CESAR CONSERVA. Despacho: Intime-se para, no prazo legal, requerer o que de direito.



ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE ITABAIANA

MANDADO 003 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 038.2010.002.736-6 JUIZO - 1A. VARA DE ITABAIANA  
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

AUTOR - MARIA LAUDENICE DE LIMA

ENDERECO - R SANTO ANTONIO

31

BAIRRO - SALGADOSAOFELIX CIDADE - SALGADO DE SAO CEP - 00000000

REU - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT e Outros

ENDERECO - R

BAIRRO -

CIDADE -

CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

LOCAL - FORUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA - 3/1  
END. - RODOVIA PB-054 - KM 01 CEP: 58360000

DIA 23/11/2011 AS 08:30 HORAS  
ITABAIANA, 14 DE 10

DE 11

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3810-9 JOAO BATISTA DE PONTES 052 14/10/11  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - Maria Laudénice de Lima

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que, em cumprimento ao respeitável Mandado retro, expedido pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara supra, da Comarca de Itabaiana, dirigi-me ao endereço indicado e lá estando Intimei a pessoa constante do mandado, que ficou de tudo bem ciente, exarou sua nota de ciente, aceitando a Contrafé que lhe ofereci.

O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana-PB, 04 de Novembro de 2011.

  
**JOÃO BATISTA DE PONTES**  
Oficial de Justiça



37  
sfm

### CARTA DE PREPOSIÇÃO

Constituo o(a) Sr.(a) Ricardo de Aguiar Pereira,  
brasileiro(a), portador(a) da Cédula de Identidade de n.º 3543809, inscrito(a) no  
Cadastro de Pessoas Físicas (CPF/MF) sob o n.º 069504814-70, para atuar como  
preposto(a) da seguradora Unibanco Seguros do Brasil S.A., perante  
este Juízo, nas Audiências designadas no processo de n.º 038.2010.002.7366, movido por  
Maria Caroline de Lima Araújo, em trâmite no(a) 23/11/2011 da Comarca de  
Itabaiana.

Recife, 23 de novembro de 20 11.

  
ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS  
OAB/PE 22.718



Escritório Recife  
Rua do Hora, 692  
Espingueira - Recife - PE  
CEP: 52020-910  
Tel.: 81 3101.1117/Fax: 81 3101.5751  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1263, Sala 702, Ed. Omega Empresarial  
Caminho das Américas - Salvador - BA  
CEP: 41820-020  
Tel.: 71 3271.5310/3342.2399  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br



18  
fls

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas, os poderes que lhe foram conferidos por ACE SEGURADORA S/A, AIG BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS, APS SEGURADORA S/A, ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, ÁUREA SEGUROS S/A, AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, BANESTES SEGUROS S/A, BCS SEGUROS S/A, BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S/A, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, BRASILVEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, BVA SEGUROS S/A, CAIXA SEGURADORA S/A, CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, CHUBB DO BRASIL CIA. DE SEGUROS, CIA. DE SEGUROS MINAS GERAIS, CIGNA SEGUROS S/A, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA, COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL, COMPANHIA DE SEGUROS GRALHA AZUL, COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL, COMPANHIA EXCELSIOR DE SEGUROS, COMPANHIA MUTUAL DE SEGUROS, CONAPP - COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS, CONFIANÇA COMPANHIA DE SEGUROS, DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, DELPHOS SERVIÇOS TÉCNICOS S/A, FEDERAL DE SEGUROS S/A, GENERALI DO BRASIL - CIA. NACIONAL DE SEGUROS, GENTE SEGURADORA S/A, ICATU HARTFORD SEGUROS S/A, IH COMPANHIA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA, INDIANA SEGUROS S/A, ITAÚ SEGUROS S/A, J. MALUCELLI SEGURADORA S/A, JAVA NORDESTE SEGUROS S/A, MAPFRE NOSSA CAIXA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MAPFRE SEGURADORA DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A, MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, MAPFRE VERA CRUZ VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MARES - MAPFRE RISCOS ESPECIAIS SEGURADORA S/A, MARÍTIMA SEGUROS S/A, MBM SEGURADORA S/A, MINAS - BRASIL SEGURADORA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A, MONGERAL S/A SEGUROS E PREVIDÊNCIA, NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, PANAMERICANA DE SEGUROS S/A, PARANÁ COMPANHIA DE SEGUROS, PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS, PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, PQ SEGUROS S/A, PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A, SAFRA SEGUROS GERAIS S/A, SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, SANTANDER SEGUROS S/A, SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS, SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, TOKIO MARINE BRASIL SEGURADORA S/A, TOKIO MARINE SEGURADORA S/A, UBF GARANTIAS & SEGUROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A, UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, VANGUARDA CIA. DE SEGUROS GERIAS, ZURICH BRASIL SEGUROS S/A, PARA OS ADVOGADOS - **GUSTAVO GUIMARÃES LIMA**, OAB/PB - 12.119, **FERNANDA TAVARES**, OAB/PB - 14.163, **ANA CARLA ARAÚJO**, OAB/PB - 15.047, **PEDRO VÍCTOR CORREIA**, OAB/PB - 15.504, **FRANKLIN CARVALHO DE MEDEIROS**, OAB/PB - 11.333, **NIANI GUIMARÃES LIMA DE MEDEIROS**, OAB/PB - 10.224, **TERESA RACHEL BRITO NEVES PEREIRA**, OAB/PB - 11.528, **ARTHUR DA GAMA FRANÇA**, OAB/PB - 11.658, **MACIELMA CÂNDIDO**, OAB/PB - 15.080, **YVNA CORDEIRO LOPES DE SIQUEIRA**, OAB/PB - 15.084, **AYESA CALÍOPE BESERRA FRAGÓSO**, OAB/PB - 14.847, **JOSE FERNANDES VIEIRA NETO**, OAB/PB - 9.979, **MOISES DUARTE CHAVES ALMEIDA**, OAB/PB - 14.688, **GIOVANNA CASTRO LEMOS MAYER**, OAB/PB - 14.555, **LUCIANO DE FIGUEIREDO SÁ**, OAB/PB - 11.555, **FRED IGOR BATISTA GOMES**, OAB/PB - 11.598, **WALDEY LEITE LEANDRO**, OAB/PB - 13.958, **DÊNIS HENRIQUE DIAS DE SOUZA**, OAB/PB - 14.748, **GLAUCE MARIA NOGUEIRA DE GALIZA**, OAB/PB - 12.546, **LEONARDO GIOVANNI DIAS ARRUDA**, OAB/PB - 11.002, **PAULO GUSTAVO DE MELO E SILVA SOARES**, OAB/PB - 11.268, **JOELSON ALBINO DE BULHÕES**, OAB/PB - 8.958 e **JOAQUIM CABRAL DE MELO NETO**, OAB/PE 27.112, **LEONARDO LEAL BEZERRA CAVALCANTI** - OAB/PE 25.815, PARA ATUAR NOS PROCESSOS DE SEGURO DPVAT, DE FORMA QUE A VIGÊNCIA DESTES TERMOS ENCERRARÁ NO PERÍODO DE 3 MESES APÓS ASSINATURA DO MESMO, CASO NÃO PROTOCOLADO AOS AUTOS.

Recife, 06 de Novembro de 2011.

ROSTAND INACIO DOS SANTOS

OAB/PE 22.718

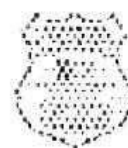




49  
sfm

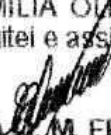


GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL  
SUPERINTENDÊNCIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL  
1ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL  
DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL DE  
SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB



**CERTIDÃO**

CERTIFICO, em razão do meu ofício e por requerimento verbal de pessoa interessada que tramita nesta DELEGACIA de POLÍCIA CIVIL o inquérito policial tombado sob o nº 03/2010 que apura as circunstâncias em que ocorreu o acidente motociclistico que vitimou fatalmente o popular IVAN PAULO DE ARAÚJO, nascido aos 10.11.1976, filho de Paulo Francisco de Araújo e de Maria Barreto de Araújo; Que o acidente ocorreu no dia 27 de setembro do ano de 2009, por volta das 12:00hs, na Fazenda Santa Cruz, zona rural do município da cidade de Salgado de São Félix/PB; A vítima não resistiu aos ferimentos e veio a óbito no último dia 05/10/2009. É o que certifico. Eu EMÍLIA OLIVEIRA MELLO FERRAZ, Delegada de Polícia, Mat. 156.476-5, que digitei e assino. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

  
EMÍLIA OLIVEIRA M. FERRAZ  
Delegada de Polícia Civil  
Mat. 156.476-5







ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA-PB  
1ª VARA MISTA

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

|                      |                                                                                                                                                                                                   |
|----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nº do Processo       | 038.2010.002.736-6                                                                                                                                                                                |
| Ação                 | INDENIZAÇÃO                                                                                                                                                                                       |
| Objetivo             | Audiência de Instrução e Julgamento                                                                                                                                                               |
| Data e hora          | 23 de novembro de 2011, às 08:30 horas                                                                                                                                                            |
| Parte promotente     | MARIA CAROLINE DE LIMA E OUTROS                                                                                                                                                                   |
| Parte promovida      | SEGURADOR LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT                                                                                                                                                    |
| Juiz de Direito      | Dr. ALGACYR RODRIGUES NEGROMONTE                                                                                                                                                                  |
| Promotora de Justiça | DRA. MARICELLY FERNANDES VIEIRA                                                                                                                                                                   |
| Presenças            | A parte autora, acompanhada do Dr. Vladislave Ribeiro, OAB/PB 11290, o advogado da parte promovida Dr. Joelson Albino Bulhões, OAB/PB 8958, o preposto da parte promovida Kécio de Aguiar Pereira |

Iniciados os trabalhos, pelo MM Juiz foi dito: Frustrada a tentativa de conciliação, Pela ordem pediu a palavra o advogado da parte autora requerendo a juntada de uma certidão de ocorrência policial. O advogado da Seguradora não se opôs a juntada do referido documento. Considerando que a matéria é de direito e não havendo necessidade de dilação probatória, passo a palavra às partes para as alegações finais. Os autores e a empresa demandada fizeram remissivas, respectivamente à inicial e à contestação. Em seguida foi dada a palavra ao MP, que disse: MM Juiz, as requerentes comprovaram a legitimidade para pleitearem o direito cujo pedido está amparado na lei. Com efeito, ficou comprovado que o genitor das requerentes veio à óbito em decorrência de acidente automobilístico. Assim sendo, pronuncia-se o MP pela procedência da ação. Em seguida, pelo MM Juiz foi dito: SENTENÇA. SEGURO DPVAT. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. MORTE DO PAI DOS REQUERENTES. LEGITIMIDADE DA REQUERENTE. PROVA DOCUMENTAL SUFICIENTE. PARECER MINISTERIAL FAVORÁVEL. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Pacífica a interpretação

Algacyr Rodrigues Negromonte  
Juiz de Direito



81  
sm

jurisprudencial no sentido de que a Lei nº 6194/74 não criou direito novo através da Lei 8441/92. Vistos, etc. Maria Caroline de Lima Araújo e Maria Clara da Conceição Lima de Araújo, menores impúberes, representadas por sua genitora Maria Laudénice de Lima ajuizaram a presente Ação de Cobrança de seguro DPVAT, em desfavor da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, alegando em síntese, que o senhor Ivan Paulo de Araújo, pai das menores faleceu vítima de um acidente de trânsito ocorrido no município de Salgado de São Félix, termo judiciário desta Comarca. Anexou procuração e documentos. Em sede de contestação a Seguradora arguiu a preliminar de carência da ação por falta de interesse processual. Impugnação apresentada às fls. Nesta audiência não houve acordo. As razões finais foram remissivas à petição inicial e à contestação. O MP emitiu parecer favorável ao pedido. É a síntese. Decido. Vislumbro nos autos o binômio necessidade e utilidade do processo visando POR FIM A DEMANDA. Na verdade, não está a parte autora obrigada a pleitear os eu direito pela via administrativa. Pode ela demandar perfeitamente para assegurar o direito que a lei lhe confere. Assim, rejeito a preliminar de carência de ação. No que tange ao mérito se verifica pela prova documental acostada no processo que o senhor Ivan Paulo de Araújo faleceu vítima de um acidente automobilístico ocorrido no dia 27 de setembro do ano de 2009 no município de Salgado de São Félix. Desse modo, provado o sinistro e o nexo de causalidade, tem a Seguradora o dever de indenizar, fruto de sua responsabilidade objetiva. A lei assegura aos vitimados em acidentes ou sucessores uma indenização equivalente a 40 salários mínimos. No caso dos autos a requerente pleiteia a liberação de 50% do valor total do seguro, parte esta devida aos filhos da requerente. Diz o art. 7º da Lei 6194/74: "A indenização, por pessoa vitimada, no caso de morte causado apenas por veículo não identificado será paga por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as seguradoras que operem no seguro, objeto da presente lei". Posteriormente a Lei 8441/92, dispôs: "A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente por todas as sociedade segurados que operem no seguro, objeto desta lei." Trago a colação o seguinte julgado: EMENTE: RESPONSABILIDADE CIVIL EM ACIDENTE DE TRÂNSITO. ALÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA para a propositura DA AÇÃO JUDICIAL. DESNECESSIDADE. O esgotamento da via administrativa não é pré-requisito para o ajuizamento da ação judicial, na espécie, ação cobrança de seguro obrigatório.- DPVAT. Precedentes do TJRS. PROVA PERICIAL NÃO REALIZADA EM RAZÃO DO NÃO-RECOLHIMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS PELO DEMANDADO. CERCEAMENTO DE DEFESA INOCORRENTE. JULGAMENTO ANTECIPADO. POSSIBILIDADE, TENDO EM VISTA A PROVA DOCUMENTAL CONSTANTE DOS AUTOS. Afasta-se a alegação de nulidade da sentença por cerceamento de defesa devido à não-realização de perícia médica, quando a ré, intimada pessoalmente para o recolhimento dos honorários periciais, deixa de praticar o ato no prazo fixado pelo Juízo. Inteligência dos arts. 183 e 243 do CPC. Ademais, autorizado estava o julgamento antecipado da lide, tendo em vista a documentação existente nos autos, em especial ao auto de exame de corpo de delito, revelando a amputação.

Agacyr Rodrigues Negromont  
Juiz de Direito

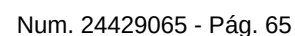


8



88  
fm

ADVOCATE



## PUBLICAÇÃO E REGISTRO

Certifico que, em 11/01/2012, publiquei e registrei a

petição nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Técnico / Analista \_\_\_\_\_

JUNTADA

Petição nº \_\_\_\_\_

Em \_\_\_\_\_

Em 11/01/2012

\_\_\_\_\_

Técnico / Analista \_\_\_\_\_





83  
S/m

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITABAIANA – PARAÍBA

Processo nº 038.2010.002.736-6

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, já devidamente qualificada, por meio de seus procuradores *in fine* assinados, nos autos da ação proposta por **MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO e MARIA CLARA DA CONCENIÇÃO LIMA DE ARAUJO** representadas por sua genitora **MARIA LAUDENICE DE LIMA**, vem, interpor **APELAÇÃO CÍVEL** à sentença proferida, com fundamento nas razões de fato e de direito aduzidas em apartado.

Requer de imediato que o presente recurso seja recebido em ambos os efeitos legais, sendo regularmente processado e, após findo o prazo para contrarrazões da parte Recorrida, seja remetido ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, para que lá seja apreciado e dado-lhe provimento integralmente.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itabaiana, 01 de dezembro de 2011.

**ROSTAND INACIO DOS SANTOS**  
**OAB/PE 22.718**

Escritório Recife  
Rua da Hora, 892, Espinheiro  
CEP: 52.020-010 | Recife - PE  
Tel: 81 2101.5757  
Fax: 81 2101.5751  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1283, salas 702/703,  
Edif. Omega Empresarial Caminho das Árvores  
CEP: 41.820-020 | Salvador - BA  
Tel/Fax: 71 3271.5310 | 71 3272.1351  
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório João Pessoa  
Av. João Machado, 553, salas 05/06 | Centro  
CEP: 58.013-520  
João Pessoa - PB  
Tel/Fax: 83 3021.3483 | 83 3021.3482  
queirozcavalcanti-pb@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Fortaleza  
Av. Santos Dumont, 2828, salas 06/07,  
Edif. Torre Santos Dumont | Aldeota  
CEP: 60.150-161 | Fortaleza - CE  
Tel/Fax: 85 3032.5757  
queirozcavalcanti-ce@queirozcavalcanti.adv.br





Algamir Dantas G. Belarmino  
MATRICULA 972.595.754-92

*Algamir Dantas*  
hs: 15:50



84  
fm

**EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA**

**COLENDIA CÂMARA**

**PRECLARO RELATOR**

**1. REQUERIMENTO INICIAL**

Preliminarmente requer que todas as intimações da **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A** referentes ao presente feito sejam efetuadas em nome do Bel. **Rostand Inácio dos Santos OAB/PE 22.718**, com endereço profissional na Rua da Hora, 692, bairro Espinheiro, Recife/PE, CEP: 52020-010, sob pena de nulidade.

**2. DAS RAZÕES RECURSAIS**

**2.1. Síntese do feito e da sentença ora vergastada**

A parte autora propôs a presente ação de cobrança alegando que seu pai, Sr. IVAN PAULO DE ARAUJO, fora vítima fatal de acidente de trânsito ocorrido em 27 de setembro de 2009.

Assim sendo, por entender, que a empresa Ré deve efetuar o pagamento do seguro DPVAT, pela morte do falecido, a ela, pelo simples fato de acreditar ser a única e legítima beneficiária do mesmo, ingressou com a presente demanda requerendo o valor da indenização correspondente a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).



85  
sfm

Em defesa, a seguradora, ora recorrente, alegou preliminarmente a falta de interesse de agir da autora, tendo em vista que não houve o esgotamento da via administrativa para requerimento da indenização. **No mérito, sustentou o valor da indenização nos casos de morte, bem como a necessidade de reconhecimento de outros beneficiários.**

O Nobre Magistrado *a quo* entendeu, equivocadamente, como procedente o pedido autoral, condenando a seguradora ré, ora Recorrente, ao pagamento de R\$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais) com correção monetária a contar da data do ajuizamento da ação e juros de mora desde a citação.

Desta feita, impossível a manutenção da r. sentença, por manifestamente contrária as provas produzidas nos autos.

### **3. PRELIMINARMENTE**

#### **3.1. Da carência de ação por falta de interesse de agir**

Ainda que se ultrapassassem os argumentos acima expostos, o que apenas se admite a título de argumentação, deve a presente demanda ser extinta por falta de interesse de agir da autora.

A parte autora em nenhum momento reclamou, através da via administrativa, a indenização que ora pleiteia judicialmente. Ora, para demandar em juízo é necessário uma pretensão resistida. Precisa a ré insurgir-se contra o pleito da demandante. No caso dos autos, como a demandada não tomou conhecimento do pleito autoral, não podendo examinar a existência ou não de cobertura securitária, bem como o montante, não pode emitir juízo e por isto não resistiu a pretensão da autora, sendo por isto desnecessária a ação judicial.





86  
fm

E, no caso dos autos, o direito de ação nasceria com a recusa do pagamento do sinistro na instância administrativa, o que corresponderia ao evento danoso. Como isto nunca ocorreu, não tem a parte autoral o necessário interesse processual.

Ora, um procedimento que não observa os ditames de lei, por ser carente do interesse processual, não deve ser considerado como Devido Processo Legal. E, não o sendo, jamais pode estar compreendido na entrega da prestação jurisdicional assegurada constitucionalmente.

Por oportuno, nesse sentido, vejamos recentíssima sentença proferida pelo Juiz da 12ª Vara Federal de Pernambuco:

***"Esclareço que o julgamento da demanda, no tocante à cobertura securitária, é imprescindível apenas se não houver solução em sede administrativa"*** (Processo de nº 2006.83.00.009309-0 – 12 vara federal - ANDRE CLAUDIO BARRETO VINHAS E OUTRO x CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA x CAIXA SEGURADORA S/A).

Do exposto, deve a demanda ser extinta com apoio no art. 267, VI do CPC, reformando-se a sentença.

#### **4. DO MÉRITO – RAZÕES PARA REFORMA DA R. SETENÇA**

Afora as questões processuais acima declinas, outras, de mérito, impõem a improcedência dos pedidos formulados pela parte autora.

Nos itens seguintes, rebater-se-ão, pontualmente, cada qual dos argumentos suscitados pela requerente, demonstrando-se, assim, o total descabimento de seus pleitos.



87  
sfm

#### 4.1. Do valor indenizatório nos casos de sinistro, natureza Morte.

Na remotíssima possibilidade de acolhimento do pedido autoral, questão que se suscita por excesso de cautela, requer-se a esse MM Juízo que seja observada a Medida Provisória nº 340, de 29 de dezembro de 2006, hoje convertida na Lei nº. 11.482, de 31 de maio de 2007, a qual determina que o valor a ser pago a título de Seguro Obrigatório DPVAT, nos casos de sinistro morte, é da ordem de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

O art.3º - regulador das indenizações pagas pelo seguro DPVAT - tem atualmente a seguinte redação:

*Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art.2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:*

*I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) – nos casos de morte.*

*(...)*

Os danos pessoais cobertos pelo seguro obrigatório, por determinação da Lei nº 11.482/2007, não podem ultrapassar o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Preconiza o Art. 4º da Medida Provisória de nº. 340/2006, convertida na Lei nº. 11.482/2007, em 31 de maio de 2007.

*Art. 4º. A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei de nº. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.*

O artigo 792 da Lei 10.406, novo CC, em seu caput prevê:



88  
flm

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por **metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado**, obedecida a ordem da vocação hereditária. (grifo nosso)

**Assim sendo, deve-se verificar o caráter de único beneficiário para recebimento da presente indenização, que alega a autora possuir.**

**Desta forma, constatada a existência de mais beneficiários deve a presente demanda ser julgada improcedente.**

#### **4.2. Da Inépcia da Inicial - Da ausência de documento imprescindível – Boletim de Ocorrência**

Cumprе destacar que a petição inicial apresentada pela parte autora não está apta a gerar efeitos, uma vez que a mesma não foi devidamente instruída com os documentos necessários e indispensáveis que comprovem os fatos alegados pela Reclamante.

Não se pode negar a existência de requisitos formais para o ajuizamento da demanda, os quais são tradicionalmente denominados na praxe forense de requisitos da petição inicial, estes elencados no art. 282, CPC:

Art. 282. A petição inicial indicará:

**VI - as provas com que o autor pretende demonstrar a verdade dos fatos alegados;**

Há de se observar também, o disposto no art. 283 do mesmo diploma legal que diz:

Art. 283. A petição inicial será instruída com os documentos indispensáveis à propositura da ação.



89  
fu

Ocorre que o pagamento das indenizações decorrentes do seguro DPVAT é feito **por sinistro**, de modo que para cada sinistro corresponde uma indenização.

**Verifica-se, contudo, que a parte Autora não juntou qualquer documento que comprove a ocorrência do acidente automobilístico.**

**Assim, resta claro que a parte Autora deixou de comprovar o sinistro ocorrido, quando furtou-se e provar por meio da Certidão de Ocorrência Policial, o acidente que fora vítima.**

Assim sendo Ilustre Julgador, requer a Ré o indeferimento da inicial, com fulcro no art. 295, parágrafo único, III, CPC, julgando-se extinto o processo sem resolução do mérito.

#### **4.3. Por cautela dos juros legais e da correção monetária**

Com relação aos juros de mora e a correção monetária determinados entende a ré, que os mesmos devem seguir o posicionamento mais adequado, em perfeita harmonia com a jurisprudência dominante.

##### *SÚMULA N. 426-STJ.*

*Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação. Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, em 10/3/2010*

Assim, os juros de mora, de 1,0% ao mês, em caso de eventual condenação, devem ser contados a partir da citação, consoante a prática e, ainda, iterativa Jurisprudência.

Quanto à correção monetária, espera que seja observada a data de propositura da presente como termo inicial para a sua incidência, em observância ao disposto na Lei nº 6.899/81.



go  
sfm

## 5. DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Ante o exposto requer a reforma da sentença para, acolhendo uma das preliminares extinguir o feito, ou dar provimento ao recurso para julgar improcedente o pedido

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Itabaiana, 01 de dezembro de 2011.

**Rostand Inácio dos Santos**

**OAB/PE 22.718**





R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205  
Tel: 21-3961-4600  
www.seguradoralider.com.br



Seguradora Líder DPVAT

### PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 – 5º andar – Centro – RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais, JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.366 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, Drs. BRUNO NOVAES BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.353; CARLOS ANTONIO HARTEN FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 19.357; EMILIANA QUEIROGA CARTAXO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 12.999; FLÁVIO DE QUEIROZ BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/PE 10.923; MANUELA MOURA DA FONTE, brasileira, casada, OAB/PE 20.397; MILENA NEVES AUGUSTO, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/PB 12.006; ROSTAND INÁCIO DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PE 22.718; TÂNIA VAINSENER, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/PE 20.124 – A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA QUEIROZ CAVALCANTI ADVOCACIA, COM ESCRITÓRIO NA RUA DA HORA Nº 692, ESPINHEIRO, RECIFE - PE, TEL. (81) 2101-5757, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 12 de maio de 2009

1º OFÍCIO  
DE NOTAS

MARCELO DAVOLI LOPES

4º OFÍCIO  
DE NOTAS

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON

Procuração com a qual a Seguradora Líder DPVAT utiliza para a prática de atos de natureza jurídica e de natureza financeira.





Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel. 21 3861-4500 - www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 3º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



Seguradora Líder - DPVAT

### PROCURAÇÃO

Pelo presente Instrumento particular de procuração, SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresa com sede na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º andar - Centro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por seu Diretor Jurídico, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob o número 143.370, inscrito no CPF/MF sob o número 132.870.808-06, e por seu Diretor de Relações Institucionais JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 836.356 expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 174.562.157-15, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, DRS. LUÍS FELIPE DE FREITAS BRAGA PELLON, BRASILEIRO, DIVORCIADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 20.387, SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O Nº 53.377, KEILA CHRISTIAN ZANATTA MANANGÃO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O Nº 84.576, MARCELO RIBEIRO CÔCO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 99.771, ALBERTO SAMPAIO DE FIGUEIREDO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N.º 109.465, SÉRGIO LUIZ LARIÇA GAZZOLA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 100.816, CAROLINA MAY MARTINS DE ALBUQUERQUE, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N. 129.900, MÁRCIO ANTÔNIO TORRES, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 92.172, TIAGO MENDES CUNHA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/RJ SOB O N. 120.597, ANA BEATRIZ CONDE GALVÃO ZENHA, BRASILEIRA, CASADA, ADVOGADA, INSCRITA NA OAB/RJ SOB O N. 91.226, INALDO BEZERRA SILVA JÚNIOR, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 132.994, RONALDO CELANI HIPÓLITO DO CARMO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP SOB O Nº 195.889, DÁRCIO JOSÉ DA MOTA, BRASILEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/SP Nº 67.869, GUSTAVO SIGILIANO CANTISANO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10.371, MARIO SAMPAIO FERNANDES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 10756, LEANDRO FIGUEIRA VAN DE KOKEN, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/ES SOB O Nº 9.736, FELIPE AFFONSO CARNEIRO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/DF SOB O Nº 22.593, JOÃO MARCIO MACIEL DA SILVA, BRASILEIRO, CASADO, ADVOGADO, INSCRITO NA OAB/PE SOB O Nº 822 - A, TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA PELLON &





Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
Tel: 21 3861-4600 www.seguradoralider.com.br  
R. Senador Dantas 74, 5º andar  
Centro - Rio de Janeiro - CEP 20031-205



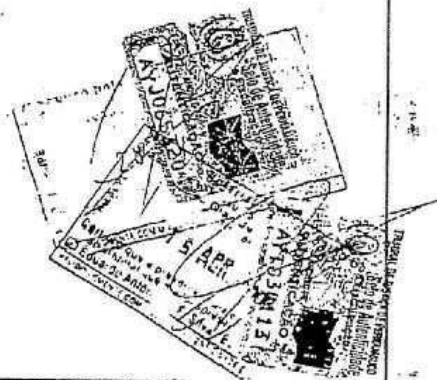
Seguradora Líder - DPVAT

ASSOCIADOS ADVOCACIA EMPRESARIAL, COM ESCRITÓRIO NA RUA 13 DE MAIO Nº 33, 25º ANDAR, CENTRO, NESTA CIDADE, TEL: (21) 3212-6900, aos quais, independentemente de ordem ou nomeação, confere plenos poderes para o foro em geral, com a cláusula *Ad Judicia*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem da direito as ações e recursos competentes e defender a Outorgante nos contrários, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, conciliar nos termos dos artigos 447 e seguintes do Código de Processo Civil, nomear prepostos para representá-la judicialmente, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante.

Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2008

MARCELO DAVOLI LOPES

JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON



95  
sfm

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
(em constituição)

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO  
REALIZADA EM 10 DE OUTUBRO DE 2007

Aos 10 dias do mês de outubro de 2007, às 14:00 hs, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, reuniram-se todos os subscritores do capital da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro-DPVAT S.A., seus acionistas-fundadores, AIG Brasil Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Eusébio Matoso, 1375 - 6º andar, parte, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.040.981/0001-50, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; American Life Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Minas Gerais, 209 - Térreo, Higienópolis, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.865.360/0001-27, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Paulo de Oliveira Medeiros, Brasileiro, divorciado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 8.415.519-X, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Áurea Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua da Assembleia, nº 100 - 6º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.959.459/0001-07, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Edvaldo Cerqueira de Souza, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 03850836-2, expedido pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 280.848.457-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Azeis Cia. de Seguros Gerais, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 80, 11º andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.448.150/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Administrativo e Financeiro, o Sr. Sidney Rezende Santana, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.855.87-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 121.371.918-03, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Banerres Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Princesa Isabel, nº 574, Ed. Palas Center, 6º andar, 9º Andar, Centro, Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.053.230/0001-75, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Paulo César Buffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 18.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo; BCS Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 231, Salas 2403 e 2404, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.076.897/0001-63, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Eli Nunes de Alcântara Bezerra, Brasileiro, divorciado, securitário, titular do documento de identidade nº 031883796, expedido pela IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 372.112.697-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 225, parte, Rio Comprido, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.682.032/0001-00, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente dos Seguros, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 032.621.977-34, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. Paulo César Buffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 18.978, expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo.



96  
sfm

95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Bradesco Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Cidade de Deus S/N, Vila Yara, Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.990.695/0001-37, neste ato representada por seu Diretor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Brasil Veículos Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Senador Dantas, nº 105, 29º Andar, parte, 30º e 31º Andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.356.570/0001-81, neste ato representada por seu Diretor/Procurador Julio Cezar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; BVA Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Almirante Barroso, nº 52, 19º Andar, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.017.295/0001-58, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Iane Rios Esquerdo, Brasileira, Solteira, advogada, titular do documento de identidade nº 125.092, expedido pela OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.123.587-06, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na SCIN Quadra 1, BL "A", Ed. Number One, 15º, 16º e 17º Andares, Asa Norte, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.020.354/0001-10, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Maria Fernanda Costa, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 170.82, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 833.899.031-00, residente e domiciliada em Brasília, DF; Caixa Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Mito Cairo, nº 171, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.815.278/0001-66, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Luciana dos Santos Carneiro, Brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.994.689-04, residente e domiciliada na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Cia. Excelsior de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Marquês de Olinda, nº 175, Recife Anuga, Cidade do Recife, Estado do Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.054.826/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Vice-Presidente, e também na qualidade de procurador, o Sr. Mucilo Novais de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-15, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado do Pernambuco; Cia. Mutual de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 168, Conj. 616, 42, Cidade das Monções, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.170.191/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Fábio Jacques Lima, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 129.281, inscrito no CPF/MF sob o nº 958.326.210-91; Cia. de Seguros Aliança de Bahia, sociedade anônima, com sede na Rua Pinto Martins, nº 13, Comércio Salvador, Cidade do Salvador, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.44.017/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Augusto Womesso, Brasileiro, casado, argumetário, titular do documento de identidade nº 4148100, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 406.243.658-70, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Cia. de Seguros Aliança do Brasil, sociedade anônima, com sede na Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.280, Bitão e nono

Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151257420000000023651991  
Número do documento: 1909151257420000000023651991



97  
sfm

andares, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.196.889/0001-43, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Luiz Augusto Momesso, acima qualificado; Cia. de Seguros Gralha Azul, sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.528.579/0001-16, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.238-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetés, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.197.385/0001-21, neste ato representada por seu Diretor e procurador Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade no. CI M-388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Cia. de Seguros Providência do Sul, sociedade anônima, com sede na Avenida Júlio de Castilhos, nº 44, 7º ao 11º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.751.213/0001-73, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pelo SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; CONAPP Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua São Clemente, nº 38, 10º andar, parte, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.741.030/0001-30, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, o Sr. Albenzo Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Conflúncia Companhia de Seguros, sociedade anônima, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 604, 7º andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.056.823/0001-01, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Cláudio Francisco Umrigar Azeredo, Brasileiro, casado, oficial de reserva remunerado, do Exército Brasileiro, titular do documento de identidade nº 014819722-01, expedido pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 173.410.87, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Federal de Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Palmeiras, nº 72, Botafogo, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.928.219/0001-04, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com o Suscep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Federal Viçosa, Providência S.A., sociedade anônima, com sede na SC/SUL Quarta 07 Bloco A - Sala 500 - SCS, Brasília, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.509.289/0001-92, neste ato representada por seu Diretor Administrativo-Financeiro, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com o Suscep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Fluminense Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Paulista, nº 1415, Bela Vista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.151.291/0001-77, neste ato representada por seu Diretor, o Sr. Roberto Becker, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 01729911-6, expedida pelo IFF/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 021.332.887-91, residente e por seu Diretor Comercial e de Relações com o Suscep, o Sr. Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, ambos residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.



Certidão de autenticidade  
de documento nº 1909151257420000000023651991  
emitida em 15/09/2019 às 12:55:25

REPUBLICA DE SÃO PAULO  
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo  
1ª Câmara de Direito Privado  
Fls. 97  
1909151257420000000023651991

98  
fn

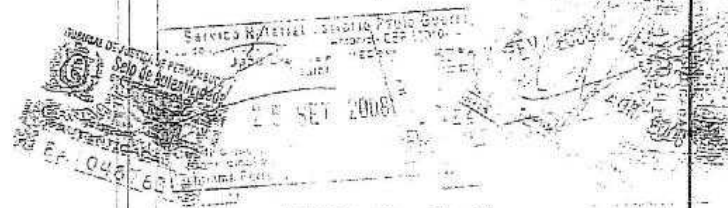
documento de identidade no.42.122, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 032.621.977-34, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e por seu procurador, o Sr. José Henrique Fernandes do Amaral, Brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 95.827, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 032.938.037-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros, sociedade anônima, com sede na Avenida Rio Branco, nº 128, 4 ao 8º e 14º Pavimentos, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.072.307/0001-57, neste ato representada por sua procuradora, a Sra. Sandra Filomena Wagner Kiefer, Brasileira, casada, advogada, titular do documento de identidade nº 113.065, expedido pela OAB/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 083.777.558-23, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Gente Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Carlos Gomes, nº 350, Boa Vista, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.180.605/0001-02, neste ato representada por seu diretor-presidente, o Sr. Sérgio Suslik Wais, Brasileiro, casado, empresário-segurador, titular do documento de identidade nº 1005619679, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.422.780-49, residente e domiciliado na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul; Itatu Hartford Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Vinte e Dois de Abril, nº 36, Parte, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.283.770/0001-39, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luciano Snei Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.910.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Indiana Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Boa Vista, nº 254, 6º Andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.100.145/0001-59, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.552, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 234.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Ita Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.557.039/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.236-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Ita Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Conceição, 4º Andar, Parque Jabaquara, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.031.217/0001-35, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Idacelmo Mendes Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.305.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.236-55, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Ita Minicelli Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Visconde de Macaé, nº 1441, Centro, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.948.157/0001-35, neste ato representada por seu procurador, o Sr. João Gilberto Possiede, Brasileiro, viúvo, titular do documento de identidade no. 159.729-9, expedido por SSP-PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.578.789-00, residente e domiciliado na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná; Java Nordeste Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Santos Dumont, nº 2102, S/601, Alameda, Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.042.10/0001-00, neste ato representada por seu procurador, Sérgio de Costa, Brasileiro, casado, gerente contábil, titular do documento de identidade no. 034.021-7, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.021-7.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
1ª Vara de Família e Sucessões  
JULGAMENTO  
2019/01512574-2  
2019/01512574-2  
2019/01512574-2



99  
sfm

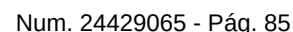
190.566.727-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 17º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.074.175/0001-38, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 11.711, 21º Andar, Brooklin Paulista, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.912.143/0001-58, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Wilson Toneto, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº R.G. nº 13.110.917-0, inscrito no CPF/MF sob o nº 043.399.058-95, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Maritima Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, nº 114 - 9º andar, Centro, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.383.493/0001-80, neste ato representada por seu procurador Marcos Alcindo Ferreira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 32.738.061-5, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 210.557.189-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; MIBM Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Andradas, nº 772/780, 8º Andar, Centro, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.883.807/0001-06, neste ato representada por seu procurador Jorge Carvalho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.412.985, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Rua dos Caetes, nº 745, Centro, Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.206.480/0001-04, neste ato representada por seu Diretor e procurador, Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 01.388.003, expedido pelo SSP-MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.346-73, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais; Mônica Demunção Degrada S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Alameda Santos, nº 415, 11º andar, Cerqueira César, Cidade de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.016.221/0001-07, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Masami Maseda, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 04.727.361-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 382.080.838-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Mongeral S.A. Seguros e Previdência, sociedade anônima, com sede na Travessa Belas Artes, nº 15, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.608.308/0001-73, neste ato representada por seu Diretor o Sr. José Carlos Gomes Moia, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 8.118.412, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.638.398-73, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Nobre Seguradora do Brasil S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Vargueiro, nº 7.213, Ipiranga, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 85.031.334/0001-85, neste ato representada por seu Diretor/Procurador, Pedro Jorge de Almeida Albuquerque, Brasileiro, casado, empresário, titular do documento de identidade nº 9017979-1, expedido pelo SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 995.238.508-06, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Odebrecht Amarel Caldas, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 71.165.517-2, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 630.138.517-04, residente e domiciliado na Cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; Parana Seguros, sociedade anônima,



SEDE DE APOSENTAMENTO

AUTENTICADO

ONCE DE APOSENTAMENTO



101  
sfm

anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.164.021/0001-00, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A., sociedade anônima, com sede na Rua Sampaio Viana, nº 44, Paraíso, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.831.344/0001-74, neste ato representada por seu procurador Tadashi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-L, inscrito no CPF/MF sob o nº 672.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; UBF Garantias & Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Rua São Tomé, nº 86, 20º Andar, Conjunto 201, Vila Olímpia, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.061.839/0001-99, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Luiz Roberto Paes Foz, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 3.053.255, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 037.990.348-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Seguros S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º e 10º Andares, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.166.158/0001-95, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo; Unibanco AIG Vida e Previdência S.A., sociedade anônima, com sede na Avenida Eusebio Matoso, nº 1375 - 2º ao 8º Andar, Pinheiros, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 92.661.388/0001-90, neste ato representada por seu procurador, o Sr. Emerson Bernardes da Silva, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme se verifica pelo lista de presença em anexo.

**DELIBERARAM**, em Assembleia Geral, sobre a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, na forma do disposto na Lei nº 6.404/76, sob a denominação de **SECURADORA LÍDER DOS CONSORCÍOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, com um capital social inicial de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), representado por 15.000.000 (quinze milhões) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal. O preço de emissão fixado pelos fundadores, e de R\$ 1,00 (um real). O Sr. Presidente profere o termo dos recibos de depósitos, realizados no Banco do Brasil S.A. dos montantes integralizados pelos acionistas fundadores da Companhia, representando a totalidade das ações subscritas e representativas do capital inicial da Sociedade, sendo que AIG Brasil Cia. de Seguros subscreu 198.944 ações, no valor de R\$ 198.944,00 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e quatro reais), representando 1,32629% do capital da companhia; American Life Cia. de Seguros subscreu 147.924 ações, no valor de R\$ 147.924,00 (cento e quarenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais), representando 0,98616% do capital da companhia; Aurora Seguros S.A. subscreu 142.502 ações, no valor de R\$ 142.502,00 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e dois reais), representando 0,95003% do capital da companhia; Azul Cia. de Seguros Geral subscreu 114.286 ações, no valor de R\$ 114.286,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos e oitenta e seis reais), representando 0,76173% do capital da companhia; Esmerian Seguros S.A. subscreu 115.210 ações, no valor de R\$ 115.210,00 (cento e quinze mil e vinte e dez reais), representando 0,76807% do capital da companhia; BCS Seguros S.A. subscreu 160.809 ações, no valor de R\$ 160.809,00 (cento e sessenta mil e oitocentos e nove reais).

041046790



102  
SM

Bradesco Auto/RE Cia. de Seguros, subscreveu 644.097 ações, no valor de R\$ 644.097,00 (seiscentos e quarenta e quatro mil e noventa e sete reais), representando 4,29398% do capital da companhia; Bradesco Vida e Previdência S.A. subscreveu 1.321.271 ações, no valor de R\$ 1.321.271,00 (um milhão, trezentos e vinte e um mil, duzentos e setenta e um reais), representando 8,80855% do capital da companhia; Brasil Veículos Companhia de Seguros subscreveu 270.042 ações, no valor de R\$ 270.042,00 (duzentos e setenta mil e quarenta e dois reais), representando 1,80028% do capital da companhia; BVA Seguros S.A. subscreveu 150.171 ações, no valor de R\$ 150.171,00 (cento e cinquenta mil e cento e setenta e um reais), representando 1,00114% do capital da companhia; Caixa Seguradora S.A. subscreveu 767.099 ações, no valor de R\$ 767.099,00 (setecentos e sessenta e sete mil e noventa e nove reais), representando 5,11399% do capital da companhia; Centauro Vida e Previdência S.A. subscreveu 143.741 ações, no valor de R\$ 143.741,00 (cento e quarenta e três mil e setecentos e quarenta e um reais), representando 0,95827% do capital da companhia; Cia. Excelsior de Seguros subscreveu 152.244 ações, no valor de R\$ 152.244,00 (cento e cinquenta e dois mil e duzentos e quarenta e quatro reais), representando 1,01496% do capital da companhia; Cia. Mutual de Seguros subscreveu 149.367 ações, no valor de R\$ 149.367,00 (cento e quarenta e nove mil e trezentos e sete reais), representando 0,99578% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança da Bahia subscreveu 201.914 ações, no valor de R\$ 201.914,00 (duzentos e um mil e novecentos e quatorze reais), representando 1,34609% do capital da companhia; Cia. de Seguros Aliança do Brasil subscreveu 354.575 ações, no valor de R\$ 354.575,00 (trezentos e cinquenta e quatro mil e quinhentos e setenta e cinco reais), representando 2,36383% do capital da companhia; Cia. de Seguros Gralha Azul subscreveu 269.579 ações, no valor de R\$ 269.579,00 (duzentos e sessenta e nove mil e quinhentos e setenta e nove reais), representando 1,79719% do capital da companhia; Cia. de Seguros Minas Brasil S.A. subscreveu 213.959 ações, no valor de R\$ 213.959,00 (duzentos e treze mil e novecentos e cinquenta e nove reais), representando 1,42639% do capital da companhia; Cia. de Seguros Previdência do Sul subscreveu 156.134 ações, no valor de R\$ 156.134,00 (cento e cinquenta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 1,04089% do capital da companhia; DOB - Cia. Nacional de Seguros subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 1,04437% do capital da companhia; Confiança Companhia de Seguros subscreveu 179.091 ações, no valor de R\$ 179.091,00 (cento e setenta e nove mil e noventa e um reais), representando 1,19355% do capital da companhia; Fedeas Seguros S.A. subscreveu 155.706 ações, no valor de R\$ 155.706,00 (cento e cinquenta e cinco mil e setecentos e seis reais), representando 1,03804% do capital da companhia; Fedeas Vida e Previdência S.A. subscreveu 142.955 ações, no valor de R\$ 142.955,00 (cento e quarenta e dois mil e novecentos e cinquenta e cinco reais), representando 0,95303% do capital da companhia; Elnasa Seguradora S.A. subscreveu 149.082 ações, no valor de R\$ 149.082,00 (cento e quarenta e nove mil e oitenta e dois reais), representando 0,99288% do capital da companhia; Generali do Brasil Cia. Nacional de Seguros subscreveu 186.912 ações, no valor de R\$ 186.912,00 (cento e oitenta e seis mil e novecentos e doze reais), representando 1,24608% do capital da companhia; Genes Seguradora S.A. subscreveu 146.873 ações, no valor de R\$ 146.873,00 (cento e quarenta e seis mil e oitocentos e setenta e três reais), representando 0,97915% do capital da companhia; Hartford Seguros S.A. subscreveu 273.320 ações, no valor de R\$ 273.320,00 (duzentos e setenta e três mil e trezentos e vinte reais), representando 1,82213% do capital da companhia; Iudisa Seguros S.A. subscreveu 199.209 ações, no valor de R\$ 199.209,00 (cento e noventa e nove mil e duzentos e nove reais), representando 1,32051% do capital da companhia; Lusa Seguros S.A. subscreveu 791.085 ações, no valor de R\$ 791.085,00 (setecentos e noventa e uma mil e oitenta e cinco reais), representando 5,25390% do capital da companhia; Nova Aliança Previdência S.A. subscreveu 622.008 ações, no valor de R\$ 622.008,00 (seiscentos e vinte e dois mil e oito reais), representando 4,14674% do capital da companhia.



103  
sfm

Seguradora S.A. subscreveu 175.539 ações, no valor de R\$ 175.539,00 (cento e setenta e cinco mil e quinhentos e trinta e nove reais), representando 1,17026% do capital da companhia; Java Nordeste Seguros S.A. subscreveu 143.124 ações, no valor de R\$ 143.124,00 (cento e quarenta e três mil e cento e vinte e quatro reais), representando 0,95416% do capital da companhia; Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A. subscreveu 376.088 ações, no valor de R\$ 376.088,00 (trezentos e setenta e seis mil e oitenta e oito reais), representando 2,50725% do capital da companhia; Mares Mapfre Riscos Especiais Seguradora S.A. subscreveu 160.785 ações, no valor de R\$ 160.785,00 (cento e sessenta mil e setecentos e oitenta e cinco reais), representando 1,07190% do capital da companhia; Maritima Seguros S.A. subscreveu 228.933 ações, no valor de R\$ 228.933,00 (duzentos e vinte e oito mil e novecentos e trinta e três reais), representando 1,52622% do capital da companhia; MBM Seguradora S.A. subscreveu 147.485 ações, no valor de R\$ 147.485,00 (cento e quarenta e sete mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais), representando 0,98323% do capital da companhia; Minas Brasil Seguradora Vida e Previdência S.A. subscreveu 149.031 ações, no valor de R\$ 149.031,00 (cento e quarenta e nove mil e trinta e um reais), representando 0,99354% do capital da companhia; Mitsui Sumitomo Seguros S.A. subscreveu 191.924 ações, no valor de R\$ 191.924,00 (cento e noventa e um mil e novecentos e vinte e quatro reais), representando 1,27949% do capital da companhia; Mongeral S.A. Seguros e Previdência subscreveu 164.870 ações, no valor de R\$ 164.870,00 (cento e sessenta e quatro mil e oitocentos e setenta reais), representando 1,09913% do capital da companhia; Nobre Seguradora do Brasil S.A. subscreveu 152.900 ações, no valor de R\$ 152.900,00 (cento e cinquenta e dois mil e novecentos reais), representando 1,01933% do capital da companhia; Paraná Cia. De Seguros subscreveu 430.373 ações, no valor de R\$ 430.373,00 (quatrocentos e trinta mil e trezentos e setenta e três reais), representando 2,86915% do capital da companhia; Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais subscreveu 868.788 ações, no valor de R\$ 868.788,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), representando 5,79192% do capital da companhia; Porto Seguro Vida e Previdência S.A. subscreveu 236.235 ações, no valor de R\$ 236.235,00 (duzentos e trinta e seis mil e duzentos e trinta e cinco reais), representando 1,57490% do capital da companhia; PQ Seguros S.A. subscreveu 153.747 ações, no valor de R\$ 153.747,00 (cento e cinquenta e três mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 1,02498% do capital da companhia; Previdência Unibanco Seguradora S.A. subscreveu 447.681 ações, no valor de R\$ 447.681,00 (quatrocentos e quarenta e sete mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 2,98454% do capital da companhia; Safra Vida e Previdência S.A. subscreveu 252.681 ações, no valor de R\$ 252.681,00 (duzentos e cinquenta e dois mil e seiscentos e oitenta e um reais), representando 1,68454% do capital da companhia; Santander Seguros S.A. subscreveu 303.867 ações, no valor de R\$ 303.867,00 (trezentos e três mil e oitocentos e sessenta e sete reais), representando 2,03375% do capital da companhia; Sinat Previdência Cia. de Seguros subscreveu 146.533 ações, no valor de R\$ 146.533,00 (cento e quarenta e seis mil e quinhentos e trinta e dois reais), representando 0,97688% do capital da companhia; Tokio Marine Seguradora S.A. subscreveu 436.134 ações, no valor de R\$ 436.134,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e cento e trinta e quatro reais), representando 2,90756% do capital da companhia; Tokio Marine Brasil Seguradora S.A. subscreveu 221.858 ações, no valor de R\$ 221.858,00 (duzentos e vinte e um mil e oitocentos e cinquenta e oito reais), representando 1,47905% do capital da companhia; UBF Garantia de Seguros S.A. subscreveu 147.989 ações, no valor de R\$ 147.989,00 (cento e quarenta e sete mil e novecentos e oitenta e nove reais), representando 0,98659% do capital da companhia; Unibanco AIG Seguros S.A. subscreveu 627.167 ações, no valor de R\$ 627.167,00 (seiscentos e vinte e sete mil e cento e sete reais), representando 4,24778% do capital da companhia; Unibanco AIG Vida e Previdência S.A. subscreveu 321.747 ações, no valor de R\$ 321.747,00 (trezentos e vinte e um mil e setecentos e quarenta e sete reais), representando 2,14498% do capital da companhia.

25 SET 2019  
Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro  
Seção de Registro  
Autenticação  
BALDASSARI



104  
sfm

constituição da companhia foi aprovada pela unanimidade dos subscritores representando a totalidade de seu capital social. Prosseguindo aos trabalhos, o Sr. Presidente submeteu à apreciação o Projeto de Estatuto, cujo texto foi lido e aprovado pela unanimidade de votos dos presentes, nos termos transcritos a abaixo. O Presidente, então, declarou constituída a companhia, que passará a operar em 1º de janeiro de 2008, desde que assim autorizada pela SUSEP.

## "SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

### ESTATUTO SOCIAL

#### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º - A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º - A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º andar, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

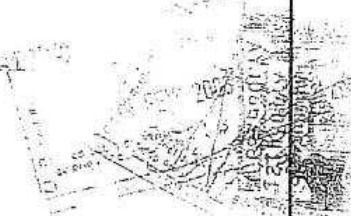
#### CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º - Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá emitir resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características de operação.

#### CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL



105  
fm

ARTIGO 7º- A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

ARTIGO 8º- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituídos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. De ato tirado de verificação ou de outras autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

#### CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores será de 3 (três) anos, contado a partir da data de posse, e será prorrogado automaticamente por igual período, salvo se houver indicação em contrário.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio, assinado por todos os membros.



Entrevista serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme caso.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam obrigados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto - Cabe à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

#### CAPÍTULO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 10 - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por no mínimo 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes designações: Conselho Presidente, Conselho Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo - O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro - O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 - Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 - Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substituí-lo, e, no caso de vacância do cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 - Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro - O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.





107  
S/m

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 - O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro - Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos donos.

ARTIGO 15 - Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais de atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia, determinar as atribuições inerentes ao seu Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, aprovar e fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração.

f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo os livros e papéis da Companhia;

g) solicitar informações sobre o andamento dos negócios da Companhia;

25 SET 2019  
Selo de Autenticidade  
Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151257420000000023651991  
Número do documento: 1909151257420000000023651991



pela Diretoria Executiva;

g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;

h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembléia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;

i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;

k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;

l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;

m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;

n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisar e homologar os resultados de seus trabalhos;

o) contribuir para o desenvolvimento de modelos metodológicos e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia as melhores práticas, quando como agente de modernização;

p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;

q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;

r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados e serem atingidos e seus ajustes;

s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;

t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros;

u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia;

v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou este Estatuto não conferem a outro órgão da Companhia.





**ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:**

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto;
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

**Parágrafo Único** – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

**CAPÍTULO VI - DO COMITÊ DE AUDITORIA**

**ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.**

**ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.**

**Parágrafo único** - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida uma reeleição, e receberão, a título de remuneração o estabelecido pelo Conselho de Administração.

**CAPÍTULO VII - DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 19 – A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 3 (três) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos assuntos internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável Técnico e de Relacionamento com a SUSEP e, dentre eles ainda um Diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.**

**Parágrafo Primeiro** – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

**Parágrafo Segundo** – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.



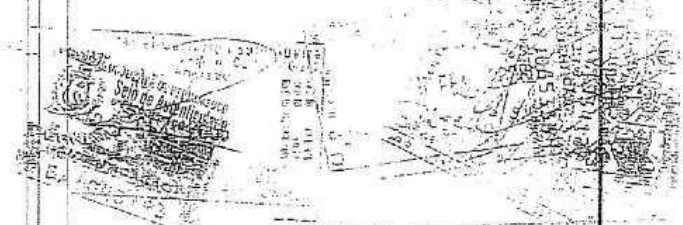
110  
fm

Artigo 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e escriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr termo a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- k) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

Artigo 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificação pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através de apresentação mensal de balanço econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
- d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Diretoria Executiva e o andamento de suas operações;



111  
sfm

e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;

f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;

g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alçada; e

i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

Artigo 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

a) dois Diretores;

b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;

c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;

b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente a duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

## CAPÍTULO VII - CONSELHO FISCAL

Artigo 33 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujas diversas competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, devendo-se em suas deliberações

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ  
SELO DE AUTENTICIDADE  
JOSÉ CARLOS DE MOURA  
TITULO  
25 SET. 2008  
BR 1006797  
[ ]  
[ ]  
[ ]

111  
sfm



CAPÍTULO IX - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

**Artigo 24** – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

**Artigo 25** – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- a) o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- b) o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- c) sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

Artigo 26 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único - Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

Artigo 27 - A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

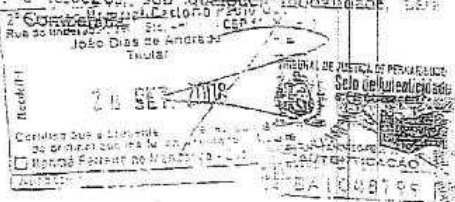
Parágrafo Único - A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo originário.

## CAPÍTULO X LIQUIDAÇÃO

Artigo 28 - A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 12 de março de 1967.

## III - DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 23. E. Teófilo e Companhia contra qualquer investimento, a garantia de qualquer empresa  
e terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos, aos interesses sociais da  
E. Teófilo e Companhia S/A.



113  
fn

**ARTIGO 30** – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

**ARTIGO 31** – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

**ARTIGO 32** – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja."

Dando prosseguimento aos trabalhos, foram eleitos, por unanimidade de votos, para ocupar os cargos de membros do Conselho de Administração da Companhia: 1) Mauro César Bordini, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 822.918, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 024.059.261-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assisio – peregrino de Oliveira, Brasileiro, casado, secretário, titular do documento de identidade nº 6.138.174, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 670.083.998-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Castilho Branco Gomez, Brasileiro, separado judicialmente, economista, titular do documento de identidade nº 3.294.867-0, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 056.041.258-49, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Sidney Ináury Santoma, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4.815.874-5, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 131.571.918-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 3) Gilberto Duarte de Abreu Filho, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 22.884.756-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 252.311.448-86, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Flavio Roberto Andreani Peroná, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº 7.204.471, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 011.166.408-05, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 4) Idacelmo Mender Vieira, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 6.505.765, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 648.592.224-52, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Assisio Sampaio Afonso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 5.839.767-4, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.558.105-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente.

Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151257420000000023651991  
Número do documento: 1909151257420000000023651991

114  
sfm

São Paulo, como seu suplente; 5) Juvêncio Cavalcante Braga, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 735.206, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 259.287.161-68, residente e domiciliado em Brasília, como membro titular e César Lopes Souza, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.104.495, expedido pela SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, residente e domiciliado em Brasília; inscrito no CPF/MF sob o nº 553.628.341-34, como seu suplente; 6) Lauro Magno Agrizzi, Brasileiro, casado, administrador de empresas, titular do documento de identidade nº M-388.003, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 177.122.546-72, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como membro titular e Adelson Almeida Cunha, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº M-1.433.007, expedido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 061.675.865-00, residente e domiciliado na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, como seu suplente; 7) Luiz Tavares Pereira Filho, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 29.532, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.794.407-30, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 81.1.05637-7, expedido pelo CREA-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 664.290.307-25 residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro; 8) Ney Ferraz Dias, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 05.849.175-4, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 813.465.577-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Emerson Bernardes da Silva, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 22.290.070-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 125.535.598-01, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; e 9) Ryoji Fujii, Japonês, casado, administrador, titular do documento de identidade RNE nº V323413-C, inscrito no CPF/MF sob o nº 227.850.598-08, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Tadahsi Komamura, Japonês, casado, securitário, titular do documento de identidade RNE nº W248.837-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 572.475.398-87, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente. Foram eleitos, ainda, como membros do Conselho de Administração: 10) Luiz Augusto Momesso, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 4149300, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 486.242.848-72, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 11) Gustavo Pimenta Germano Santos, Brasileiro, casado, titular do documento de identidade nº 09.182.310-4, ITP e inscrito no CPF/MF sob o nº 009.041.017-33, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular e Luciano Snel Correa, Brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade nº 090278797, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 025.940.197-46, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 12) Miguel Junqueira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 700.400.250-2, expedido pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob o nº 004.174.590/68, residente e domiciliado em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, como membro titular e Lucio Antônio Marques, Brasileiro, casado, administrador, titular do documento de identidade nº 1413.081, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.816.166-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 13) Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti, Brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-13, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jérger Carrilho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 411.988, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cesar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-13, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jérger Carrilho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 411.988, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; 14) Julio Cesar Alves de Oliveira, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 1.118.805, expedido pela SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.656.054-13, residente e domiciliado na Cidade do Recife, Estado de Pernambuco, como membro titular e Jérger Carrilho, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 411.988, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 005.888.817-91, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente.





415  
sfm

documento de identidade nº 373.024 expedida pela SSP/ES e inscrito no CPF/MF sob o nº 450.306.857-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Paulo Cesar Juffo, Brasileiro, separado, economista, titular do documento de identidade nº 184.978 expedido pela SSP/ES, inscrito no CPF/MF sob o nº 378.706.297-15, residente e domiciliado na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, como seu suplente; 15) Luiz Eduardo Fidalgo, Brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade nº 64.806, expedido pela OAB/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 789.470.147-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro como membro titular e Albenzio Mouta de Souza, Brasileiro, solteiro, economista, titular do documento de identidade nº 18.106, expedido pelo CRE/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 844.651.587-34, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Uma vez que em relação a estes últimos seis conselheiros eleitos a publicação da Declaração de Propósito prevista na Resolução do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP 136/2005 será feita após esta assembleia, caso seja assim determinado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, poderá ser feita a sua ratificação em nova assembleia geral a ser convocada pelo Conselho de Administração, que deverá ser realizada após a publicação das respectivas declarações de propósito. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos terão prazo de gestão a partir da aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados e mediante assinatura de termo de posse no livro de atas do Conselho de Administração, findando tal prazo a época da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no exercício de 2009, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores a serem eleitos. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, para os fins do disposto na Instrução Normativa nº 29/91 do Departamento Nacional de Registro de Comércio, não estarem incurso em nenhum dos crimes prescritos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis. Os Conselheiros eleitos declaram que preenchem os requisitos previstos nas Resoluções nº 65/2001 e 136/2005, ambas do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP. Os acionistas deliberaram ainda por unanimidade, a remuneração dos administradores para o ano de 2008, assim já fixada no montante global de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais). Os administradores da Companhia deverão receber dos acionistas, por forma do artigo 146, caput, da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (uma) ação ordinária cada. Foram, por fim, eleitos para membros do Conselho Fiscal da Companhia: 1) Raydonaldo Roberto Chameiro de Costa, Brasileiro, casado, contador, titular do documento de identidade nº 075823/0-9, expedido pelo CRC-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 756.039.427-20, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e Lilianna Jeanne Baidacci, Brasileira, divorciada, titular do documento de identidade nº 26.777.548, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.892.828-10, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como seu suplente; 2) Leonardo Sergio de Souza, Gonçalves Nunes, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 036.846.33-5, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.153.577-87, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como membro titular; 3) Antonio Carlos do Nascimento Sanchez, Brasileiro, casado, securitário, titular do documento de identidade nº 037.028.61-0, expedido pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 352.060.807-91, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente; e 4) Isaac Selim Sutton, Brasileiro, divorciado, titular do documento de identidade nº 7.186.118-2, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 047.010.738-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro titular e José Carlos Gomes Neto, Brasileiro, divorciado, advogado, titular do documento de identidade nº 2.118.411, expedido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.840.840-40, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, como seu suplente. Os acionistas deliberaram por fim, por unanimidade, que a remuneração individual dos conselheiros integrantes do Conselho Fiscal para o ano de 2008, será de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada.

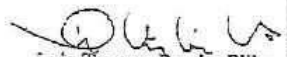
Assinado eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:25  
http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1909151257420000000023651991  
Número do documento: 1909151257420000000023651991

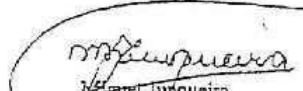


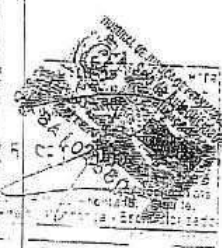
116  
fm

atribuída a cada diretor da Companhia, nos termos do § 3º do art. 162 da Lei 6.404/76. A Gente Seguradora S.A. se absteve de votar nas eleições para membros do Conselho de Administração e Fiscal da Companhia em função de não concordar com a forma como foram conduzidas as eleições. Nada mais havendo a tratar, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário a lavratura desta ata. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata lida e aprovada, tendo sido assinada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

  
Luiz Tavares Pereira Filho  
Presidente da Mesa

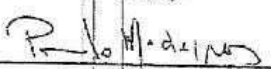
  
Miguel Junqueira  
Secretário da Mesa



117  
sfm

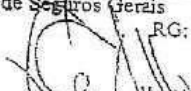
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
AIG Brasil Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
American Life Cia. de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Agnora Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Azul Cia. de Seguros Gerziz  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Banestes Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
BCS Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Berkley International do Brasil Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

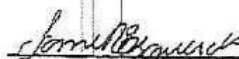
  
Bradesco Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

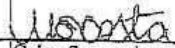
  
Brasil Veículos Companhia de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

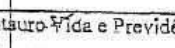


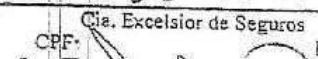
118  
fm

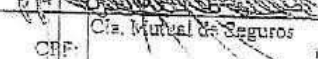
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

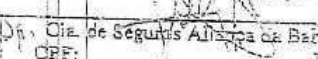
  
EWA Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

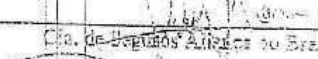
  
Caixa Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Centauro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. Excelsior de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

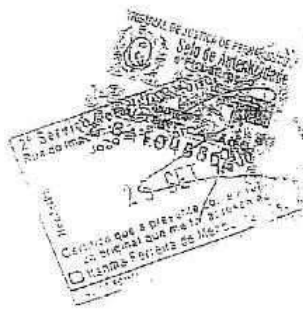
  
Cia. Mutual de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Aliança da Bahia  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Cia. de Seguros Aliança do Brasil  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

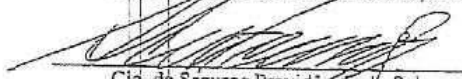
  
Cia. de Seguros Grátis Anil  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

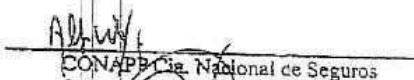
  
Cia. de Seguros União Brasil E.L.P.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

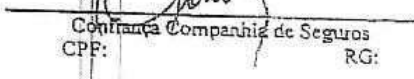


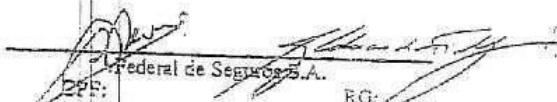
119  
fm

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Cia. de Seguros Previdencia do Sul  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

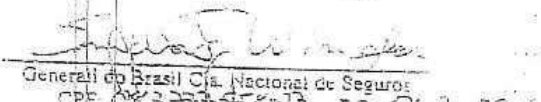
  
CONAPP Cia. Nacional de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Confiança Companhia de Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

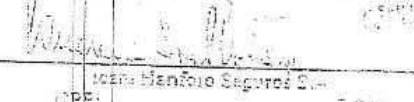
  
Federal de Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

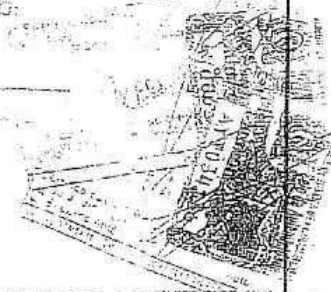
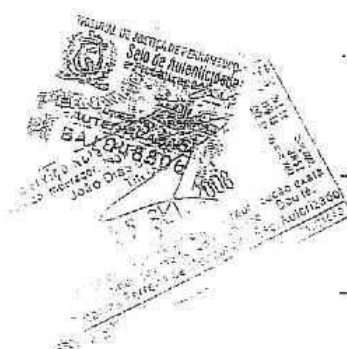
  
General Vitor e Previdencia S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Finaisa Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
General do Brasil Cia. Nacional de Seguros  
CPF: 07.377.456/03 RG: 2.029.411

  
Genia Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Manólio Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_





Continuação da Ata de Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A., realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos representantes das sócias)

  
Milton Sirofomo Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Mongeal S.A. Seguros e Previdência  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

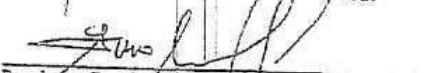
  
Nobre Seguradora do Brasil S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Parantia Cia. De Seguros  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

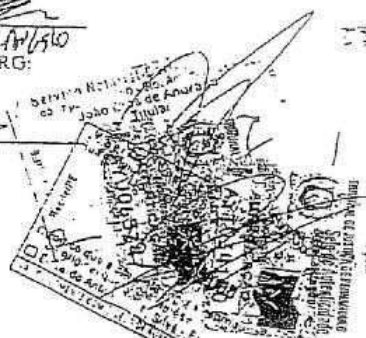
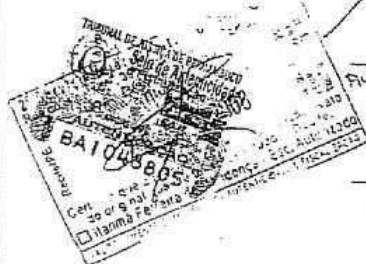
  
Porto Seguro Vida e Previdência S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
PQ Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

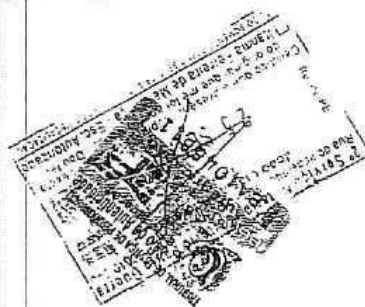
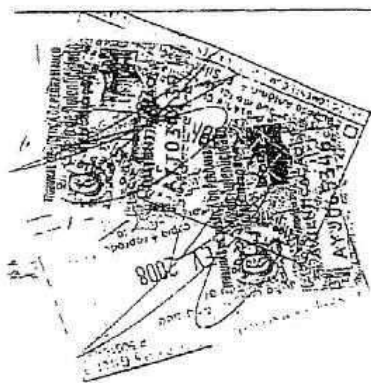
  
PreviaMax Previdência Privada e Seguradora S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
PNEUS Safra Vida e Previdência S.A. 11/6/510  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

  
Santander Seguros S.A.  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_



122  
slm



Assinatura dos representantes dos sócios

Unibanco Vida e Previdência S.A.  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Unibanco Auto Seguros S.A.  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Unibanco Garantia e Seguros S.A.  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Tokio Marine Brasil Seguradora S.A.  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Tokio Marine Seguradora S.A.  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Sinart Previdência Cia. de Seguros  
CPF: 07.093.888/0001-90  
RG: 07.093.888/0001-90

Continuação da Ata de Assembleia de Seguradores DPVAT  
Realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinaturas dos representantes dos sócios)



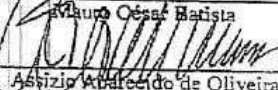


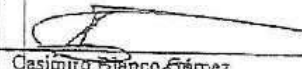
123  
dfm

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

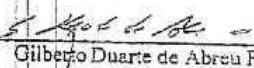
Conselheiros Eleitos:

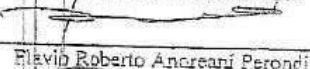
  
Mauro César Batista

  
Assizio Aparecido de Oliveira

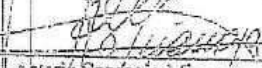
  
Casimiro Blanco Gómez

  
Sidney Maury Sentoma

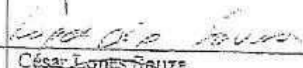
  
Gilberto Duarte de Abreu Filho

  
Flávio Roberto Anacleto Perondi

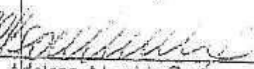
  
Joacinto Mendes Vieira

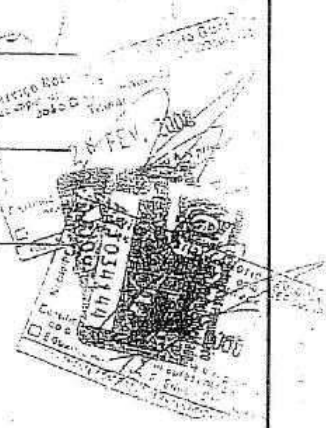
  
Asterio Sampaio Miranda

  
Juvêncio Evalciano Braga

  
César Lopes Souza

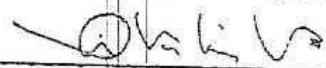
  
Laura Wagner

  
Adelson Almeida

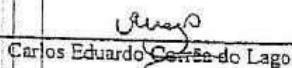


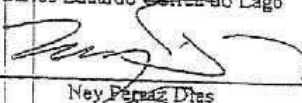
124  
slm

Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT  
S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

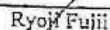


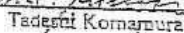
Luiz Tavares Pereira Filho

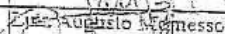
  
Carlos Eduardo Cerqueira do Lago

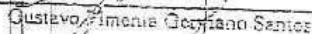
  
Ney Pereira Dias

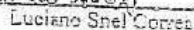
  
Emerson Bernardes da Silva

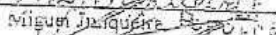
  
Ryoji Fujii

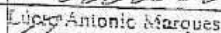
  
Tadeu Kornmura

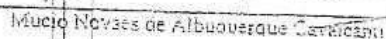
  
Zé Augusto Mamesso

  
Gustavo Fimenes Gervasio Santos

  
Luciano Snel Correa

  
Miguel Marques

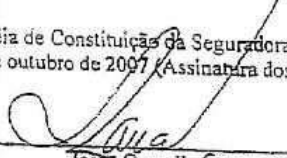
  
Lucas Antonio Marques

  
Mucio Novais de Albuquerque Cavalcanti

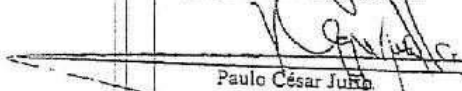


125  
fm

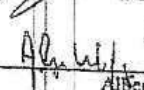
Continuação da Ata da Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007 (Assinatura dos Conselheiros eleitos)

  
Jorge Carvalho

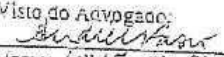
  
João César Alves de Oliveira

  
Paulo César Junia

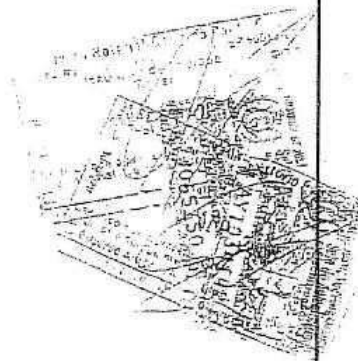
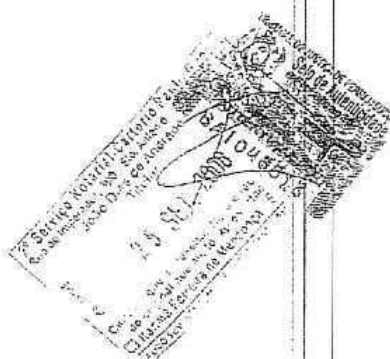
  
Luiz Eduardo Fidalgo

  
Alencio Mouta de Souza

Visto do Advogado:

  
Nome: Roberto Luiz Pinho  
OAB nº 51.67, OAB/RS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Nome: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT S.A.  
CNPJ: 06.908.000/0001-01  
CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM: 10/10/2007  
DATA ASSINADA: 10/10/2007  
Nº 0.0028479-6  
DATA: 10/12/2007  
Secretaria de Registro



126  
fm

SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.  
(em organização)

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO  
realizada em 10 de Outubro de 2007.

1. DATA, HORA E LOCAL:

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro de 2007, às 16:00 horas, na sede social da Companhia, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ.

2. PRESENÇA:

Presentes os conselheiros Srs. Casimiro Blanco Gómez, Gilberto Duarte de Abreu Filho, Idacelmo Mendes Vieira, Juvêncio Cavalcante Braga, Lauro Magno Agrizzi, Luiz Tavares Pereira Filho, Emerson Bernardes da Silva, Tadashi Komamura, Luiz Augusto Gomes, Gustavo Pimenta Germano Santos, Miguel Junqueira Pereira, Múcio Novaes do Albuquerque Cavalcanti, Júlio César Alves de Oliveira, Luiz Eduardo Fidalgo e Mauro César Batista.

Secretário: André Leal Faoro

3. ORDEM DO DIA:

- (i) Eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração;
- (ii) Eleição da Diretoria da Companhia; e
- (iii) Convocação de Assembleia Geral Extraordinária para eleição de 6 (seis) membros do Conselho de Administração da Companhia, se necessário.

4. DELIBERAÇÕES TOMADAS:

- (i) Por estarem exercendo cargos equivalentes no Grupo de Trabalho de Reestruturação dos Convênios do Seguro DPVAT, foram eleitos por unanimidade os Srs. Luiz Tavares Pereira Filho para presidente e o Sr. Casimiro Blanco Gómez para vice-presidente deste Conselho de Administração;
- (ii) Foram eleitos por unanimidade os Srs. RICARDO DE SA ACATAUASSU MONTEIRO, brasileiro, casado, engenheiro, titular do documento de identidade no. 03.891.764-7 expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 728.150.517-50, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro para Diretor-presidente da Companhia; o Sr. JOSÉ MÁRCIO BARBOSA NORTON, brasileiro, casado, economista, titular do documento de identidade no. 836.366, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 174.562.157-15, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, titular do documento de identidade no. 019842307-X, expedido pelo SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o no. 132.870.806-06, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro e REGINA MARIA RANCIEL FARIAS, brasileira, solteira, engenheira, titular do documento de identidade no. 04.624.066-6, expedido pelo IPR/RJ, inscrita no CPF/MF sob o no. 901.989.907-10, residente e domiciliada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para Diretores da Companhia;
- (iii) Deliberou-se, por fim, por unanimidade convocar assembleia...



exigida pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, para o dia 7 de Novembro de 2007, para eventual ratificação da eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia ocorrida na Assembleia realizada no dia 10 de outubro de 2007, tendo em vista a possível exigência de prévia publicação de declaração de propósito.

#### 5. VALIDADE DAS DELIBERAÇÕES

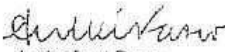
(1) Declaram os membros do Conselho de Administração abaixo assinados que estão cientes de que: Os atos aqui praticados estão condicionados à homologação pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP de sua eleição na Assembleia de Constituição da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. para integrar o presente Conselho de Administração, bem como à homologação pela SUSEP desta reunião.

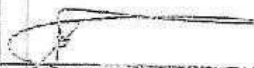
#### 6. ENCERRAMENTO:

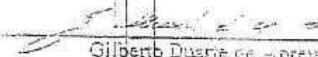
Nada a mais a ser tratado, encerrou-se a reunião e lavrou-se a presente ata.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 2007.

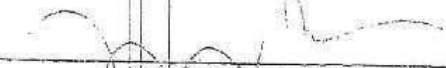
  
Luiz Távares Pereira Filho  
Presidente do Conselho

  
André Leal Faoro  
Secretário

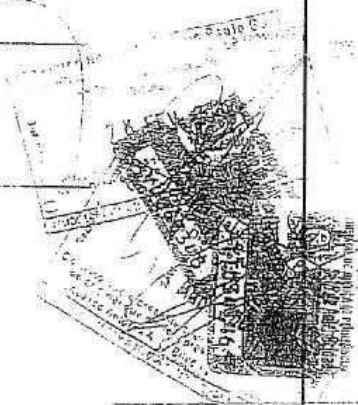
  
Cassiano Blanco Júnior

  
Gilberto Duarte de Azevedo Filho

  
Idacelmo Mendes Vieira

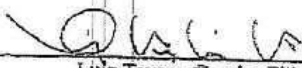
  
Juvêncio Cavalcante Braga

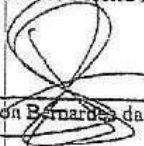
  
Laura Regine Aguiar



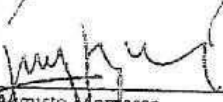
128  
fm

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

  
Luiz Tavares Pereira Filho

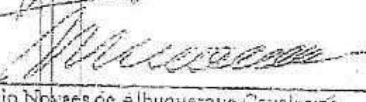
  
Emerson Bernardes da Silva

  
Tadashi Komamura

  
Luiz Augusto Montesso

  
Gustavo Bimentia Germano Santos

  
Miguel Junqueira Pereira

  
Múcio Novais de Albuquerque Cavalcanti

  
Julio Cesar Alves de Oliveira

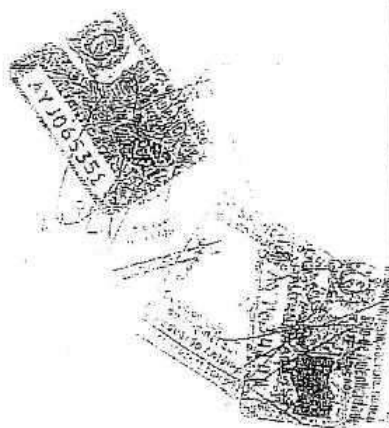
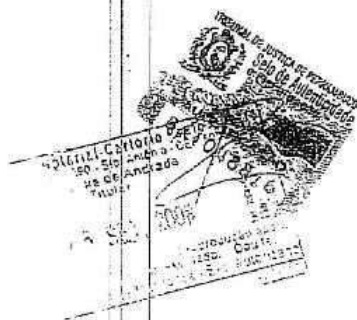
  
Luiz Eduardo Realge



129  
fm

Continuação da Ata da 1ª Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder dos  
Consórcios DPVAT S.A. realizada em 10 de outubro de 2007

  
Mauro César Batista





**JUNTADA**

Nesta data, junto a estes autos

Marcos

que adiante se vê.

Em, 02 / 01 / 2012

Técnico / Analista



ASSISTENCIA JUDICIARIA

COMARCA DE ITABAIANA

MANDADO 001 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 038.2010.002.736-6 JUIZO - 1A. VARA DE ITABAIANA  
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

AUTOR - MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO  
ENDereco - R SANTO ANTONIO 31 CENTRO  
BAIRRO - SALGADOSAOFELIX CIDADE - SALGADO DE SAO CEP - 00000000  
REU - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT e Outros  
ENDereco - R  
BAIRRO - CIDADE - CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

LOCAL - FORUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA - 3/1  
END. - RODOVIA PB-054 - KM 01 CEP: 58360000

DIA 23/11/2011 AS 08:30 HORAS  
ITABAIANA, 14 DE 10 DE 11

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3811-7 AUDENI DA SILVA MOURA 052 14/10/11  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE + Maria Caroline Lima de Araujo

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

+ Maria Laudmire de Lima MP6

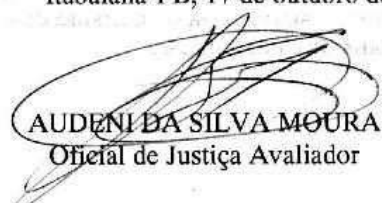


## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao respeitável Mandado retro, expedido pelo(a) MM(a). Juiz(a) de Direito da Vara supra, da Comarca de Itabaiana, dirigi-me ao endereço indicado e lá estando Intimei a pessoa constante no mandado, a qual ficou bem ciente de todo o teor do mesmo, entregando-lhe a contrafé, a qual a accitou.

O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana-PB, 17 de outubro de 2011.

  
**AUDENI DA SILVA MOURA**  
Oficial de Justiça Avaliador



*São Pedro*

ASSISTENCIA JUDICIARIA

*131*  
*[assinatura]*

COMARCA DE ITABAIANA

MANDADO 002 - MAND INTIMACAO AUTOR (AUDIENCIA)

PROCESSO - 038.2010.002.736-6 JUIZO - 1A. VARA DE ITABAIANA  
ACAO - COBR.RITO SUMARISSIM

AUTOR - MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA DE ARAUJO  
ENDEREÇO - R SANTO ANTONI 31 CENTRO  
BAIRRO - SALGADOSAOFELIX CIDADE - SALGADO DE SAO CEP - 00000000  
REU - SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DEVAT e Outros  
ENDEREÇO - R  
BAIRRO - CIDADE - CEP - 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTIÇA ABAIXO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, INTIME A PARTE AUTORA, NOME E ENDEREÇO ACIMA, PARA COMPARECER A AUDIENCIA, NO LOCAL, DATA E HORA ABAIXO DESIGNADOS.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
AUDIENCIA DE INSTRUCAO E JULGAMENTO

LOCAL - FORUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA - 3/1  
END. - RODOVIA PB-054 - KM 01 CEP: 58360000

DIA 23/11/2011 AS 08:30 HORAS  
ITABAIANA, 14 DE 10 DE 11

*[assinatura]*  
CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL - 3811-7 AUDENI DA SILVA MOURA 052 14/10/11  
O OFICIAL ACIMA DEVERA SE IDENTIFICAR COM SUA CARTEIRA FUNCIONAL.

CIENTE - *Elvira Laudonice de Lima M.P.G.*

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.



## **CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que em cumprimento ao respeitável Mandado retro, expedido pelo MM. Juiz de Direito, da Vara supra, da Comarca de Itabaiana, dirigi-me ao endereço indicado e lá estando Intimei, através de seu representante legal, a pessoa constante no mandado, entregando-lhe a contrafé a qual accitou.

O referido é verdade e dou fé.

Itabaiana-PB, 17 de outubro de 2011.

  
**AUDENI DA SILVA MOURA**  
Oficial de Justiça Avaliador



13<sup>o</sup>  
fó

### CONCLUSÃO

Aos 13/01//2012, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
sfm servidor(a).

R. red. de c. p.

- 01- Acerto e quitação, em 1<sup>a</sup> instância.
- 02- A quitação para as contradições do  
voto. Prazo de 15 (quinze) dias. I- R.
- 03- Devido o prazo, com os atos  
necessários, em Tribunal de Ju-  
ris de Curitiba.

ETB, 05/03/12

Alagacyr Rodrigues Nogueira  
Juiz de Direito



### NOTA DE FORO

Certifico que, nesta data, expedii a NF nº 027/12  
para intimar ☒ autor / ☐ réu do despacho /  
sentença de fls. \_\_\_\_\_ Dou eu.

Em, 19/03/12

Tárgica/Analista sfm





- Número do documento: 19091512581500000000023651992

JUNTADA

Modelo de petição para a juntada de documentos

Petição \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Em 03 de 04 de 2012

\_\_\_\_\_

Técnico / Analista





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

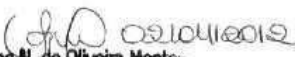
72 134  
02/10/4 fm

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO 1º VARA DA  
COMARCA DE ITABAINA- PB.

PROCESSO Nº: 038.2010.002.736-6

RECORRIDO: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS

RECORRENTE: LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO  
DPVAT

  
Alcione N. de Oliveira Monte  
Técnico Judiciária  
Mat: 472691-0

MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO E  
OUTROS, já devidamente qualificados, nos autos DA AÇÃO DE COBRANÇA  
DO SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT que contende contra LIDER  
SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO DPVAT, em trâmite  
neste cartório e perante esse R. Juízo, por seus advogados que  
subscvem, cumprindo o r. despacho de V. Exa., vem tempestivamente  
apresentar CONTRA-RAZÕES À APELAÇÃO CÍVEL, cuja juntada requer,  
assim como o envio do presente feito à TRIBUNAL DE JUSTIÇA, para novo  
exame da matéria.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

João Pessoa 28 de março de 2012

ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB PB 10.490

  
VLADISLAV RIBEIRO  
OAB PB 11.290

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

135  
Jm

EGRÉCIA CAMARA CÍVEL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA  
PARAÍBA-PB.

PROCESSO Nº: 038.2010.002.736-6

RECORRIDO: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS

RECORRENTE: LIDER SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS SO SEGURO  
DPVAT

SENHORES DESEMBARGADORES:

CONTRA RAZÕES RECURSAIS:

### 1- DOS FATOS , ARGUMENTOS E SÍNTESE DA PRETENSÃO AUTURAL

As promoventes ingressaram com pedido de cobrança no sentido de se verem indenizadas por morte causada de seu genitor em acidente de trânsito, fato este que foi devidamente comprovado nos presentes autos.

A recorridas são filhas do senhor IVAM PAULO DE ARAÚJO. A genitora das requerentes viveu com o falecido em regime de união estável por muitos anos. A união existente entre a genitora das autoras e o falecido( pai das autoras) foi reconhecida nesta

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

13  
fin

comarca, mediante sentença transitada em julgado nos autos de número 038.2009.002.261-7 (cópia nos autos).

Acontece que o senhor IVAM PAULO DE ARAÚJO, faleceu vítima de acidente de trânsito no dia 27 de setembro de 2009, quando perdeu o controle da motocicleta que conduzia, em estrada no município de Salgado de São Félix-PB. (documentos nos autos BO e Laudo Cadavérico).

Desta forma, de acordo com a legislação vigente, vem as filhas do falecido, representadas por sua mãe, requerer que lhes seja deferida a parte que lhes cabe, esta relativa a indenização do seguro DPVAT.

Em sede de audiência de instrução, ficaram provados, nos autos, todos os requisitos que autorizam o juiz, no sentido de pugnar pela condenação da recorrente: a previsão em Lei, o fato, o nexo causal, assim como o dano, condenando o juiz prolator a recorrente ao pagamento do valor devido, ou seja o percentual de 50% no valor de R\$ 6.750,00 (sete mil setecentos e cinquenta reais), por morte, além de outros acréscimos.

Deve ser dito que os únicos pontos que foram objeto de discussão em sede recursal foram: o montante a ser pago, alegativa de falta de interesse de agir (carência).

Assim, Nobres Julgadores os pontos de discussão já foram aclarados, ou seja, Vossas Excelências já sabem o que se destaca, em sede de matéria a julgar.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

137  
sfm

### DO CABIMENTO DO PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO:

Por mais que as seguradoras tentem, em sede de recuso, reverter as condenações que foram estatuídas em sentido de julgamento, deve ser dito que a jurisprudência dominante sempre se posiciona no sentido da procedência da demanda como no caso da presente demanda.

Desta forma, quando invoca o recorrido a manutenção da sentença, o faz com apoio em toda jurisprudência dominante e no sentido da Lei federal 6194/74, em seu art 3º alínea a.

### ALEGATIVA DE CARÊNCIA DE AÇÃO POR INTERESSE DE AGIR

O argumento de falta de interesse de agir levantado pela recorrente não merece prosperar, pois surge interesse para o recorrida justamente quando sabe que pode postular, em sede judicial.

Além disso, sabemos que o pedido administrativo não é condição imperativa para requerimento de pagamento de valor de seguro DPVAT, podendo ser este pedido feito direto ao Poder Judiciário, onde existe exame das provas, assim como o direito de recurso.

Desta maneira, não merece prosperar qualquer argumento neste sentido.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.489 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

138  
fm

### DA DECISÃO PROLATADA

Pelos argumentos traçados até este ponto, já se pode entender que a sentença de mérito prolatada primou pela justiça, pois considerou o caso à luz das provas apresentadas.

Além disso, a lei 6194/74, em seu art 3, dá conta de que a indenização, que se dá nos seguintes termos :

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada;

Neste norte, entendemos que a sentença prolatada fez justiça, ao passo que concedeu a indenização pela seqüela ocorrida.

### DO PEDIDO

Ante o Exposto, pelos argumentos aduzidos, pelo sentido da norma jurídica e os fatos que constituem o universo sobre o qual o Direito repousa, pede-se que sejam desconsiderados os argumentos trazidos pela recorrente, requerendo que seja mantida a

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)







## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

139  
fr

sentença proferida, pelos próprios fundamentos, por ser de inteira Justiça, requerendo, ainda, a condenação do Recorrente em honorários advocatícios, no percentual de 20% (vinte por cento).

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

João Pessoa 28 de março de 2012.

  
ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB-PB 10.469

  
VLADISLAV RIBEIRO  
OAB-PB 11.290

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)



140  
fa



**ESTADO DA PARAIBA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**COMARCA DE ITABAIANA**  
**1ª VARA MISTA**

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca  
Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP - 58360-000  
Telefone/Fax: (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

---

**R E M E S S A**

Nesta data, remeto estes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba. O referido é verdade. Dou fé.

Itabaiana, 03/04/2012.

  
\_\_\_\_\_  
Analista Judiciária



TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA  
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2o. GRAU



TERMO DE RECEBIMENTO

Numero Protocolo : 038.2010.002736-6 / 001

Nun. Proc 1 grau : 038.2010.002736-6

Data de Entrada : 09/04/2012

Hora: 16:23

Numero de Volumes: 1

Qtd Folhas: 140

Qtd de Apensos:

Numeracao : 02 A 141

Qtd Vol. Apenso:

Numero de Folhas : Repetidas:

Criticas:

Em Branco:

Agravos Retido as folhas de :  
historico

: AC DEC.P/SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGU  
RO DPVAT S/A C/SENT. DO JUIZO DA 1.V.DE ITABAIANA  
-ACAO COBRANCA RITO SUMARISSIMO N.0382010002736-  
6 MOV.C/MARIA CARLINE DE LIMA ARAUJO E OUTROS.

Autor: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO E OUTROS

Reu : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Joao Pessoa, 09 de abril de 2012

Responsavel pela digitacao

MAA: 476 024 S





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO,  
REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

NÚMERO PROCESSO: 038.2010.002736-6 / 001 AUTUADO EM : 09/04/2012  
PROC. 1o. GRAU : 0382010002736-6

ATUREZA : 007 APELAÇÃO CÍVEL  
VALOR DA CAUSA : 6750,00 VOLUMES : 01  
COMARCA : 221 ITABAIANA - 1A. VARA

TIPO DISTRIB. : AUTOMÁTICA DISTRIB. EM: 10/04/2012 10:31  
ORGÃO JULGADOR : 4A CÂMARA CÍVEL  
RELATOR : 084 DES. JOÃO ALVES DA SILVA  
JUIZ-CONVOCADOR : 052 DRA. VANDA ELIZABETH MARINHO

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES:

-----  
APELANTE : SEGURADORA LIDER DOS CONS. DO SEGURO DPVAT  
ADVOGADO : ROSTAND INACIO DOS SANTOS  
APELADOS : MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO E OUTROS  
ADVOGADO : VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA E OUTROS

JOÃO PESSOA, 11 DE ABRIL DE 2012

*Thiago Giordano de Oliveira Rocha*

~~Mat. 75.439-5~~

RESPONSÁVEL PELA DIGITAÇÃO





MT

### DATA

Aos 11 dias do mês de **abril** do ano **2012**, foram-me entregues, estes autos com o termo retro. E, para constar, assino este termo.

MT

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

### CONCLUSÃO

Aos 11 dias do mês de **abril** do ano **2012**, faço conclusão destes autos ao Exmo. Des. Relator. E, para constar, assino este termo.

MT

\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



144  
APELAÇÃO CÍVEL N.º 038.2010.002736-6/001

RELATORA : Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada

APELANTE : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
(Adv.: Rostand Inácio dos Santos)

APELADA : Maria Caroline de Lima Araújo e outra  
(Adv. Vladislav Ribeiro de Souza e outro)

### RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível manejada pelo Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT contra sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, que deu provimento aos pedidos, nos autos da ação de cobrança ajuizada por Maria Caroline de Lima Araújo e outra em desfavor do ora apelante.

A sentença vergastada julgou procedente a pretensão autoral, pra condenar a promovida a pagar às autoras a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo 50% dessa quantia para cada uma das menores, cujos depósitos deverão ser depositados em caderneta de poupança.

Ato contínuo, condenou o apelante em honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Inconformado com a decisão, apela o promovido, sustentando, preliminarmente, a carência de ação por falta de interesse de agir, haja vista que em nenhum momento a parte autora reclamou, através da via administrativa, a indenização ora pleiteada.

No mérito, afirma que o valor da indenização DPVAT por morte deve ser no máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, constatada a existência de mais beneficiários deve a demanda ser julgada improcedente

Alega, ainda, que a petição inicial não foi devidamente instruída, já que as autoras não juntaram o Boletim de Ocorrência Policial que comprove a existência do acidente de trânsito.

Ademais, afirma que a aplicação dos juros de mora deverá ser a partir da citação; por outro lado, aduz que a incidência da correção monetária, a partir da data da propositura da ação.

Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões (fls. 134/139).

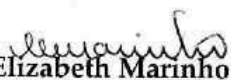
*Renata Beatriz Pereira Maciel Lucena*



145  
~  
Diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Público,  
deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 169, §  
1º, do RITJPB c/c o art. 82 do CPC.

**É o relatório. À revisão.**

João Pessoa, 23 de abril de 2012.

  
**Vanda Elizabeth Marinho**  
**Juíza Convocada**





### DATA

Aos 27 dias do mês de **abril** do ano **2012**, foram-me entregues, estes autos com o relatório retro. E, para constar, assino este termo.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

### CONCLUSÃO

Aos 27 dias do mês de **abril** do ano **2012**, faço conclusão destes autos ao Exmo. Des. Revisor. E, para constar, assino este Termo.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Apelação Cível nº 038.2010.002736-6/001

Vistos.

Concordo com relatório.

Peço dia para julgamento.

João Pessoa, 02 de maio de 2012.

  
**Maria das Graças Moraes Guedes**  
Juíza de Direito Convocada





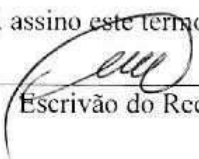
PODER JUDICIÁRIO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



#### DATA

Aos 03 dias do mês de 05 do ano 2012.  
foram-me entregues, estes autos com o relatório retro.

E, para constar, assino este termo.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão do Recurso

#### CONCLUSÃO

Aos 03 dias do mês de 05 do ano 2012,  
faço conclusão destes autos ao Exmo. Des. Presidente  
da 4ª Câmara Cível deste Tribunal. E, para constar,  
assino este Termo.

  
\_\_\_\_\_  
Escrivão do Recurso

Vistos etc.

Designo para julgamento a Primeira Sessão que se  
realizar após 48 (quarenta e oito) horas da publicação da pauta de  
julgamento no Diário da Justiça, de conformidade com o disposto no  
art. 183, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal.

Cumpra-se.

João Pessoa, 03 de 05 de 2012.

  
Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira  
No exercício da Presidência da 4ª Câmara Cível





### DATA

Aos **03** dias do mês de **maio** do ano **2012**, foram-me entregues, estes autos com o despacho retro. E, para constar, assino este termo.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO

### APRESENTAÇÃO

Aos **03** dias do mês de **maio** do ano **2012**, faço apresentação destes autos a Assessoria da 4ª Câmara Cível deste Tribunal. E, para constar, assino este termo.

  
\_\_\_\_\_  
TÉCNICO JUDICIÁRIO



150  
MT



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

A pauta foi publicada no Diário da Justiça disponibilizado no dia 22 de agosto de 2012.

**40) Apelação nº. 038.2010.002.736-6/001 – 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.**

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Quarta Câmara Especializada Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

**"Adiado em razão do adiantado da hora."**

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e dela participaram a **Dra. Vanda Elizabeth Marinho, relatora**, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes e o Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 30 de agosto de 2012.

André Augusto Lins da Costa Almeida  
**ASSESSOR DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**



ISI  
MT



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

40) Apelação nº. 038.2010.002.736-6/001 – 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

**"Adiado em razão do adiantado da hora."**

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, com direito a voto e dela participaram a **Exma. Desembargadora Maria das Graças Morais Guedes, relatora** e o Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente à sessão a Exma. Sra. Dra. Jacilene Nicolau Faustino Gomes, Procuradora de Justiça.

Sala de Sessões da Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 04 de setembro de 2012.

André Augusto Lins da Costa Almeida  
**ASSESSOR DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ASSESSORIA DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

152  
NT

40) Apelação nº. 038.2010.002.736-6/001 – 1ª Vara da Comarca de Itabaiana.

**CERTIDÃO**

Certifico, para que produza os devidos efeitos legais, que os integrantes da Quarta Câmara Cível deste Egrégio Tribunal, em sessão ordinária hoje realizada, apreciando o Processo acima indicado, assim decidiram:

***"Recurso conhecido para, rejeitada a preliminar, no mérito negar-se provimento, nos termos do voto da relatora, unânime."***

Presidiu a sessão o Exmo. Sr. Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho e dela participaram a **Dra. Vanda Elizabeth Marinho, relatora**, a Desembargadora Maria das Graças Moraes Guedes e o Exmo. Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente à sessão o Exmo. Sr. Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Quarta Câmara Especializada Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, João Pessoa, 11 de setembro de 2012.

André Augusto Lins da Costa Almeida  
**ASSESSOR DA QUARTA CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL**





153  
MT

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA**  
**GABINETE DO DESEMBARGADOR JOÃO ALVES DA SILVA**

---

**ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 038.2010.002736-6/001**

**RELATORA** : Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada

**APELANTE** : Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT  
(Adv.: Rostand Inácio dos Santos)

**APELADA** : Maria Caroline de Lima Araújo e outra  
(Adv. Vladislav Ribeiro de Souza e outro)

**APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. PRELIMINAR. FALTA DE INTERESSE DE AGIR. REJEIÇÃO. MÉRITO. AUSÊNCIA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA POLICIAL. IRRELEVÂNCIA. PRESENÇA DE OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ACIDENTE E A MORTE DO GENITOR. DESPROVIMENTO DO RECURSO.**

– À luz do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, não se pode condicionar a prestação da tutela jurisdicional à instauração de procedimento administrativo prévio.

– Foram apresentados outros documentos, tais como a certidão de óbito (fl. 11) e o Laudo Tanatoscópico emitido pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (fls. 18/21), que comprovam o acidente de moto sofrido pelo pai das autoras e que o mesmo faleceu em decorrência do sinistro.

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, em que figuram como partes as acima nominadas.

**ACORDA** a Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora, integrando a presente decisão a súmula de

Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada





juízo de fl. 152.

134  
MT

## RELATÓRIO

Trata-se de Apelação Cível manejada pelo Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT contra sentença, proferida pelo Juízo da 1ª Vara Mista da Comarca de Itabaiana, que deu provimento aos pedidos, nos autos da ação de cobrança ajuizada por Maria Caroline de Lima Araújo e outra em desfavor do ora apelante.

A sentença vergastada julgou procedente a pretensão autoral, pra condenar a promovida a pagar às autoras a quantia de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais), sendo 50% dessa quantia para cada uma das menores, cujos depósitos deverão ser depositados em caderneta de poupança.

Ato contínuo, condenou o apelante em honorários advocatícios à base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.

Inconformado com a decisão, apela o promovido, sustentando, preliminarmente, a carência de ação por falta de interesse de agir, haja vista que em nenhum momento a parte autora reclamou, através da via administrativa, a indenização ora pleiteada.

No mérito, afirma que o valor da indenização DPVAT por morte deve ser no máximo de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). Assim, constatada a existência de mais beneficiários deve a demanda ser julgada improcedente.

Alega, ainda, que a petição inicial não foi devidamente instruída, já que as autoras não juntaram o Boletim de Ocorrência Policial que comprove a existência do acidente de trânsito.

Ademais, afirma que a aplicação dos juros de mora deverá ser a partir da citação; por outro lado, aduz que a incidência da correção monetária, a partir da data da propositura da ação.

Devidamente intimada, a parte apelada apresentou contrarrazões (fls. 134/139).

Diante da desnecessidade de intervenção do Ministério Público, deixo de remeter os autos à Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 169, § 1º, do RITJPB c/c o art. 82 do CPC.

É o relatório.

Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada



## VOTO

155  
MT

A presente lide tem como escopo o recebimento de indenização relativa a seguro obrigatório – DPVAT – em decorrência do acidente automobilístico ocorrido em 27/09/2007, ocasionando a morte do Sr<sup>o</sup> Ivan Paulo de Araújo, pai das autoras.

Quanto a preliminar de falta de interesse de agir, esta não merece prosperar. O fato de o apelado não ter postulado, previamente, o pagamento da indenização pela via administrativa não obstrui a postulação judicial.

Como sabido, há independência entre as esferas judicial e administrativa, sendo assim, a exigência para que a vítima de acidente automobilístico requeira previamente, por via administrativa, a indenização do seguro DPVAT, afronta o princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição.

Neste sentido:

**“APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. ATROPELAMENTO. SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT. AÇÃO DE COBRANÇA DE DESPESAS EFETUADAS COM TRATAMENTO FISIOTERÁPICO. ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DA LEI Nº. 6.194/74. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. O indeferimento motivado de produção de provas, mormente quando se mostram dispensáveis diante do conjunto probatório, não enseja cerceamento de defesa. Precedentes jurisprudenciais. 2. À luz do princípio constitucional da inafastabilidade da jurisdição, não se pode condicionar a prestação da tutela jurisdicional à instauração de procedimento administrativo prévio. 3. (...) 5. Admite-se certa dose de discricionariedade do julgador na fixação da verba honorária em face das peculiaridades do caso concreto.”<sup>1</sup>**

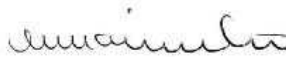
**Assim, rejeito a preliminar de falta de interesse de agir.**

No mérito, alega o recorrente que como existe mais beneficiárias deve a demanda ser julgada improcedente. Entendo que a apelante não demonstrou a existência de outras beneficiárias que tenham também direito ao seguro DPVAT, portanto não pode ser acolhido.

Meras alegações destituídas de provas não autorizam um pronunciamento de conteúdo favorável ao apelante.

<sup>1</sup> TJES - AC 24060177979 - Relator: Álvaro Manoel Rosindo Bourguignon - Julg.: 01/07/2008.

Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada



Ademais, decidiu de forma correta o magistrado a quo, quando condenou a Seguradora ao pagamento de metade do valor total do seguro por morte, equivalente ao valor de R\$ 6.750,00 (seis mil, setecentos e cinquenta reais).

Quanto ao argumento de que a peça inicial não foi devidamente instruída, já que as autoras não juntaram o Boletim de Ocorrência Policial que comprove a existência do acidente de trânsito, entendo que não merece prosperar.

Analisando detidamente os autos, verifico que as promoventes demonstraram, indubitavelmente, que o acidente automobilístico realmente aconteceu e vitimou o genitor das mesmas.

Foram apresentados outros documentos, tais como a certidão de óbito (fl. 11) e o Laudo Tanatoscópico emitido pelo Instituto de Polícia Científica do Estado da Paraíba (fls. 18/21), que comprovam o acidente de moto sofrido pelo pai das autoras e que o mesmo faleceu em decorrência do sinistro, *in verbis*:

“consta na requisição da autoridade: vítima de acidente de moto no dia vinte e sete (27) de setembro do corrente ano, por volta 12:00 horas na Fazenda Santa Cruz, município de Salgado de São Felix, tendo sido socorrido ao Hospital São Vicente de Paulo da cidade de Itabaiana, em seguida transferida para o Hospital de Traumas, em João Peesoso/PB, onde veio a óbito hoje.”

A jurisprudência é pacífica e este respeito, *verbis*:

“APELAÇÃO CÍVEL - COMPLEMENTAÇÃO SEGURO DPVAT - DESNECESSIDADE DO BOLETIM DE Ocorrência - INVALIDEZ PERMANENTE - NECESSIDADE DE PERÍCIA MÉDICA PARA A COMPROVAÇÃO DO GRAU DE INVALIDEZ. INDENIZAÇÃO QUE DEVE OBSERVAR A RESPECTIVA PROPORCIONALIDADE. PRECEDENTES DO STJ. JULGAMENTO TRANSFORMADO EM DILIGÊNCIA. APLICAÇÃO DO § 4º DO ART. 515 DO CPC. RECURSO PROVIDO” (TJPR – AC 7403847 – Rel. João Domingos Kuster Puppi – 8ª Câmara Cível – 24/02/2011)

APELAÇÃO CÍVEL - COBRANÇA SEGURO DPVAT - AUSÊNCIA DE BOLETIM DE Ocorrência - DESNECESSIDADE - OUTROS DOCUMENTOS QUE COMPROVAM O ACIDENTE E O DANO DELE DECORRENTE - CARÊNCIA DE AÇÃO PELA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - CORRETO PAGAMENTO ADMINISTRATIVO - QUITAÇÃO - AFASTADA - SUBSTITUIÇÃO DO POLO PASSIVO PELA SEGURADORA

Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada



157  
MT

LÍDER - IMPOSSIBILIDADE - PRAZO PRESCRICIONAL  
VINTENÁRIO - NAO OCORRÊNCIA - TERMO INICIAL DA  
CORREÇÃO MONETÁRIA - DATA DO SINISTRO - RECURSO  
IMPROVIDO. (TJMS – AC 31641 – Des. Vladimir Abreu da Silva –  
5ª Câmara Cível - 25/01/2012)

Quanto à correção monetária e os juros legais, estes restam prejudicados. O requerimento do apelante é exatamente igual ao que o juízo a quo decidiu, ou seja, correção monetária pelo INPC a partir do ajuizamento da ação e juros de mora de 1% a partir da citação.

Diante de tais considerações, **nego provimento ao recurso apelatório**, mantendo na íntegra a sentença vergastada.

**É como voto.**

### **DECISÃO**

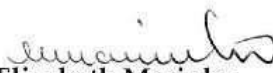
A Câmara decidiu, por unanimidade, rejeitar a preliminar e, no mérito, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora.

Presidiu o julgamento o Excelentíssimo Desembargador Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, dele participando a Dra. Vanda Elizabeth Marinho, relatora, a Des. Maria das Graças Moraes Guedes e o Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.

Presente o representante do Ministério Público, na pessoa do Excelentíssimo Sr. Dr. José Raimundo de Lima, Procurador de Justiça.

Sala de Sessões da Quarta Câmara Cível do Tribunal de Justiça da Paraíba, em 11 de setembro de 2012 (data do julgamento).

João Pessoa, 14 de setembro de 2012.

  
**Vanda Elizabeth Marinho**  
Juíza Convocada

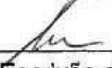
Vanda Elizabeth Marinho – Juíza convocada



GERÊNCIA DE PROC.  
158  
MT

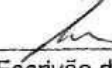
**CERTIDÃO**

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos, que os presentes autos foram-me entregues, nesta data, com o acórdão retro. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de 09 de 2012.

  
Escrivão do Recurso

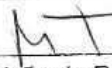
**CERTIDÃO**

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que o referido acórdão foi **REGISTRADO** na data infra. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 17 de 09 de 2012.

  
Escrivão do Recurso

**CERTIDÃO**

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que as conclusões do mencionado acórdão foram **DISPONIBILIZADAS** no Diário da Justiça Eletrônico do dia 18 de 09 de 2012, sendo considerado como **PUBLICADAS** no dia 19 de 09 de 2012, nos termos do art. 4º, § 3º, da Lei nº 11.419/2006<sup>1</sup>. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 20 de 09 de 2012.

  
Escrivão do Recurso

<sup>1</sup> § 3º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.



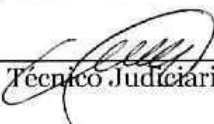


ESTADO DA PARAÍBA  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DIRETORIA JUDICIÁRIA  
GERÊNCIA DE PROCESSAMENTO



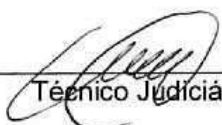
## CERTIDÃO

Certifico, para que esta produza os devidos efeitos legais, que no dia **15** do mês de **outubro** de **2012**, transitou em julgado o **Acórdão** de fls. Gerência de Processamento do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 29 de outubro 2012.

  
Técnico Judiciário

## REMESSA

Aos **29** de **outubro** de **2012**, remeto os presentes autos ao Juízo da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana. E, para constar, assino este Termo.

  
Técnico Judiciário

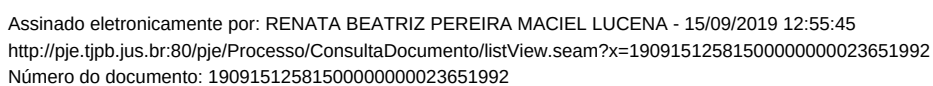


Materia: Física; Fecha: 2 de mayo del 2016  
Peticion  
 \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 Em: 22 / 11 / 12  
 spm  
 Físico / Análisis

Petisco

Em. 22 / 11 / 12

Técnico / Analista



Escritório Recife  
Rua da Hora, 692  
Espinho - Recife - PE  
CEP 52620-010  
Tel.: 01 2101.5757/Fax: 01 2101.5751  
queirozcavalcanti@queirozcavalcanti.adv.br

Escritório Salvador  
Av. Tancredo Neves, 1283, Sala 702, Edif. Omega Empresarial  
Camêlo das Árvores - Salvador - BA  
CEP 41820-020  
Tel.: 71 3271.5310/3342.2399  
queirozcavalcanti-ba@queirozcavalcanti.adv.br



160  
sfm

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA  
COMARCA DE ITABAIANA - PB**

**Processo 038.2010.002.736-6**

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT,**  
devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, que lhe promove **MARIA  
CAROLINE DE LIMA ARAUJO** por meio de seus advogados que esta subscreve vem  
respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada de guia de pagamento de  
condenação. Vide cálculo em anexo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da  
obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Itabaiana, 17 de outubro de 2012

  
**Rostand Inácio dos Santos**

**OAB/PE 22.718**





19:37h  
Flavia Michelle S. Siqueira  
CPF: 031.407.834-51  
Atendente  
BRISAMAR  
25 OUT 2012  
JOAO PESSOA - PB



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO  
Réu: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO  
ITABAIANA - 1 VARA CIVEL/CRIMINAL  
Processo: 3820100027366 - ID 08123000000815282  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.

[illegible]

|                                                          |                                          |                                         |                                   |
|----------------------------------------------------------|------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A</b>                     |                                          | <b>RECIBO DE SACADO</b>                 |                                   |
| Nome do Cliente<br><b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO</b> |                                          | Data de Vencimento<br><b>14/01/2013</b> | Valor Cobrado<br><b>10.751,96</b> |
| Agência / Código do Cedente<br><b>2234 / 99747159-0</b>  | Nosso Número<br><b>16107880036648392</b> | Autenticação Mecânica                   |                                   |





## Cálculo de Atualização Monetária

167  
Jm

| Dados básicos informados para cálculo |                                                |
|---------------------------------------|------------------------------------------------|
| Descrição do cálculo                  |                                                |
| Valor Nominal                         | R\$ 6.750,00                                   |
| Indexador e metodologia de cálculo    | INPC-IBGE - Calculado pelo critério mês cheio. |
| Período da correção                   | Novembro/2010 a Setembro/2012                  |
| Taxa de juros (%)                     | 1 % a.m. simples                               |
| Período dos juros                     | 1/3/2011 a 2/10/2012                           |
| Honorários (%)                        | 20 %                                           |

| Dados calculados              |            |                      |
|-------------------------------|------------|----------------------|
| Fator de correção do período  | 670 dias   | 1,115465             |
| Percentual correspondente     | 670 dias   | 11,546506 %          |
| Valor corrigido para 1/9/2012 | (=)        | R\$ 7.529,39         |
| Juros(581 dias-19,00000%)     | (+)        | R\$ 1.430,58         |
| Sub Total                     | (=)        | R\$ 8.959,97         |
| Honorários (20%)              | (+)        | R\$ 1.791,99         |
| <b>Valor total</b>            | <b>(=)</b> | <b>R\$ 10.751,96</b> |

[Retornar](#) [Imprimir](#)



163

ff

**CONCLUSÃO**

Aos 22/11/2012, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
San servidor(a).





**ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO**

**1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA**

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca  
Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP - 58360-000  
Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

164

Vistos, etc...

Intime-se a parte autora, por seus advogados, para  
requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte)  
dias.

Itabaiana, 27 /11/2012.

**Meales Medeiros de Melo**  
**Juiz de Direito**



# NOTA DE FORO

Caratula que indica o conteúdo da PF nº 119/12  
para indicar ( X ) data / ( ) data do despacho /  
sumário de fis. / Data IS.

Em, 27/11/12

Técnico/Analista slm





165  
f

ção impositiva, adimplida e existe a subordinação do requerente. Intime-se o requerente para apresentar suas razões de apelação.  
00671 Processo: 01/2021/00045-5 - INSAUIDADE MENTAL. AUTOR: ADRIANO MARTINS DE BARRIOS ADV. FABIO VENACIO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se as partes para dizer sobre o laudo pericial.

### ESPERANÇA

- 1A. VARA DE ESPERANÇA NF 192/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00672 Processo: 01/2021/0001836-6 - AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. MANOEL MARCELO PASSERAT DE SIÂN. JOAO BATISTA BASTOS, PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: JOAO DELFINO NETO ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. Despacho: Intime-se o despacho de fls. 292/293.
- 00673 Processo: 01/2021/000401-0 - REVISÃO DE CONTRATO AUTOR: CIBEDE VERISSIMO DA SILVA ADV. SUNALY VIRGINIO DE MOURA PEIXOTO. Despacho: Intime-se sobre fls 93 diga o autor em 05 cinco dias
- 2A. VARA DE ESPERANÇA NF 191/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00674 Processo: 01/2020/002028-5 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: MARIA SEVERINA LIMA TAVASSOZ ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA ADV. JOSE ALENCAR E SILVA FILHO. Despacho: Intime-se as partes do despacho de fls. 153.
- 00675 Processo: 01/2020/00059-2 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, REU: TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS OLIVEIRA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de execução (fls. 139), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00676 Processo: 01/2020/001319-2 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de contabilidade (fls. 74), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00677 Processo: 01/2020/001320-0 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, REU: FRANCISCA MARIA AVELINO DINIZ ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de contabilidade (fls. 75), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00678 Processo: 01/2020/001751-6 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, REU: LUIZ SALVADOR PEREIRA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de contabilidade (fls. 36), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00679 Processo: 01/2020/001828-2 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, REU: MARIA DO CARMO PORTO DE OLIVEIRA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de contabilidade (fls. 85), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00680 Processo: 01/2020/001832-4 - EMBARGOS AUTOR: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. LUCIANO PIRES LISBOA, REU: SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA. Sentença: Calculo homologado de contabilidade (fls. 86), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo: 05 (cinco) dias.
- 00681 Processo: 01/2020/001145-5 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: JOSE BONIFACIO BATISTA ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: MUNICÍPIO DE ESPERANÇA ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO. Sentença: Calculo homologado de execução (fls. 104/105), para que surtam seus legais e jurídicos efeitos. Prazo de 05 (cinco) dias.
- 00682 Processo: 01/2020/000033-4 - RECONHEC. SOC. DE FATO REU: P. A. S. ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO. Despacho: Recebo a apelação nos seus autos próprios. Voto ao apelado para contrapor, querendo, no prazo legal.

JUIZ ESP CIVIL DE ESPERANÇA NF 192/01 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00683 Processo: 01/2020/001953-8 - RESCISÃO. AUTOR: MARCELO MAXIMIANO GUEDES PEREIRA PITAGORA FILHO ADV. HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE, AUTOR: LUIZ YAMAKA MARIZA MAIA PITAGORA ADV. HEYTOR CAVALCANTI FERREIRA LEITE, REU: ENOTEL HOTELS E RESORTS S/A ADV. MARIA DO CARMO LINS E SILVA, REU: FERNANDEZ GUINTELLA. Despacho: Intime-se parte promotiva para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em proveito do credor. Indistinto automaticamente.

JUIZ ESP CIVIL DE ESPERANÇA NF 192/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00684 Processo: 01/2020/001812-1 - REPETIÇÃO INDEBITO. AUTOR: SYLVIO CESAR COSTA GOMES ADV. GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. LUIS CARLOS LAURENDO, DOUGLAS ANTONIO DELUCENA. Despacho: Intime-se parte promotiva para pagar em 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o débito, em proveito do credor. Indistinto automaticamente.

00685 Processo: 01/2021/000260-5 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: VALMIR DOS SANTOS ADV. SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, REU: TR-BANCO S/A. Despacho: Intime-se parte promotiva para requerer o que entender de direito.

00686 Processo: 01/2020/001920-9 - REPERCUSSÃO. AUTOR: JOAO BATISTA MACIEL ADV. MARCEL NUNES RICHÇA, REU: BANCO FINASA S/A. Despacho: Intime-se parte autora para apresentar as contramemoções no prazo legal.

### GURINHÉM

VARA ÚNICA ESPECIAL DE GURINHÉM NF 152/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).

00687 Processo: 02/2020/000782-8 - REPETIÇÃO INDEBITO. AUTOR: FERNANDO SALOMAO XAVIER ADV. LUIZ BARBOSA DE ALMEIDA, REU: RANGO CRUZEIRO DO SUL S/A. Despacho: Intime-se de audiência de conciliação, instrução e julgamento de seguida para o dia 10/12/2012 às 09h00min no fórum local.

### INGÁ

- 1A. VARA DE INGA NF 137/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00688 Processo: 02/2020/0010448-5 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: JOSE DOUGLAS CAVALCANTI AMORIM SOARES ADV. MARLON LIMA MACIEL, REU: MUNICÍPIO RIACHÃO DO RACAMARTE PB ADV. RAONI LACERDA VITA. Sentença: Pedido julgado improcedente.
- 2A. VARA DE INGA NF 195/12 (Parágrafo 2º, do Art. 37º do CPP com redação da Lei 8.701 de 31-06-93).
- 00689 Processo: 02/2020/0010448-5 - CRIME DE PATRIARCO. O REU: MARIA SOLEDADE DE SOUZA ADV. JOSE FILIPE ALVES FREIRE. Despacho: Audiência designada para o dia 11/12/2012, às 10h, no fórum local, para fins de oitiva de testemunha Junior de Vaz de Luz.
- 00690 Processo: 02/2020/001597-6 - CRIME DE FALSA DECLARAÇÃO. GABRIEL QUINTINO DE OLIVEIRA ADV. JOAO CARDOSO MACHADO. Despacho: Audiência designada para o dia 11/12/2012 às 09h00, no fórum de Inga, referente ao interrogatório do réu.

### ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 191/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00691 Processo: 03/2020/0010767-7 - EXECUÇÃO FISCAL. REU: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E REPRESENTAÇÕES ADV. MARIA DAS GRACAS SANTANA ALcantara, DANIZA FERREIRA RAMOS, REU: MARIA DO SOCORRO ALMEIDA VIEIRA ADV. MARILIA ALMEIDA VIEIRA. Despacho: Intime-se Rocio a apelação em ambas as partes Intime-se a parte apelada para apresentar as contramemoções ao recurso, no prazo legal com ou sem resposta, remetem-se os autos ao Tribunal de Justiça da Paraíba.
- 00692 Processo: 03/2020/001066-3 - COBRITO SUMARSSIM. AUTOR: JOSE SEVERINO BARRETO ADV. WAMBERTO BALBINO SALES. Despacho: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre o ofício de fls. 58, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00693 Processo: 03/2020/001174-7 - COBRITO SUMARSSIM. AUTOR: JOSE HENRIQUE ALEXANDRE NETO ADV. WAMBERTO BALBINO SALES. Despacho: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para se manifestar sobre o ofício de fls. no prazo de 10 (dez) dias.
- 00694 Processo: 03/2020/000068-9 - COBRITO SUMARSSIM. AUTOR: BANCO FINASA S/A ADV. MARIA LUCILIA GOMES. Despacho: Intime-se Defiro o pedido. Prazo de 03 (três) dias para o advogado ter vista dos autos.
- 00695 Processo: 03/2020/001428-7 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. REU: TELEMAR NORTE LESTE S/A ADV. TOBIAS GUSTAVO BORMANN, MARIANA GERALDO DE LUNA COELHO, WILSON REICHOR, WILSON SALES REICHOR. Despacho: Intime-se Defiro o pedido. Prazo de 08 (oito) dias para o advogado ter vista dos autos.
- 00696 Processo: 03/2020/001759-5 - RECLAMAT. TRABALHISTA. AUTOR: MARIA ELIANE RODRIGUES DE ARAUJO ADV. DAVID DE SOUZA E SILVA, REU: MUNICÍPIO SALGADO DE SAO FELIX ADV. FABIO BRITO FERREIRA. Despacho: Intime-se as partes, para requererem o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00697 Processo: 03/2020/0002947-9 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: ANTONIO PEDRO DA SILVA ADV. AMERICO GOMES DE ALMEIDA, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. CELSO DAVID ANTUNES, LUIS CARLOS LAURENDO. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00698 Processo: 03/2020/000736-6 - COBRITO SUMARSSIM. AUTOR: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, AUTOR: MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAUJO ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE

- SOUZA, AUTOR: MARIA LAUDENICE DE LIMA ADV. ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seus advogados, para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00699 Processo: 03/2021/000042-9 - REVISÃO. CLAUDIUS CONTI. AUTOR: CLAUDIO FRANCISCO DA SILVA ADV. ALDARIS JUNIOR, REU: UNIBANCO UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A ADV. ILANA RAMALHO DE LIMA, CRISTIANO JATIBA DE ALMEIDA, CELSO MARCON. Despacho: Intime-se as partes, por seus advogados, para apresentarem questões e nomearem assistentes técnicos, se quiserem, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00700 Processo: 03/2021/000050-8 - ANULATÓRIA. AUTOR: EUDICIDE MOREIRA DA SILVA ADV. RODRIGO NOBREGA FARIAS. Despacho: Intime-se a Impugnada, no prazo legal.
- 00701 Processo: 03/2021/000245-9 - ORDINARIA. AUTOR: EUCLEIDES SIDRO DA SILVA ADV. VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se Homologação do cálculo de fls. 139/131, para que produza seus jurídicos efeitos.
- 00702 Processo: 03/2021/001027-9 - EXECUÇÃO. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o exequente, por seus advogados, para se manifestar sobre a certidão oficial de justiça de fls. no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00703 Processo: 03/2021/001004-5 - EXECUÇÃO. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. GEORGIA MARIA ALMEIDA GABRIN, DALLIANA WALESSA FERNANDES DE PINO. Despacho: Intime-se o exequente para completar as diligências do ofício de justiça, no prazo de 30 (trinta) dias.
- 00704 Processo: 03/2021/001349-7 - ORDINARIA. AUTOR: JOSE QUINTINO FILHO ADV. LEONARDO FERNANDES TORRES. Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00705 Processo: 03/2021/001419-9 - REPETIÇÃO INDEBITO. AUTOR: ANTONIO HERCULANO DA SILVA SOBRINHO ADV. MARIA ELIZABETE DE ANDRADE AZEVEDO LINS. Despacho: Intime-se a Impugnada, no prazo legal.
- 00706 Processo: 03/2021/0000005-8 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. PABLO RICARDO HONORIO DA SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, por seus advogados, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00707 Processo: 03/2021/000028-8 - MONITÓRIA. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se o exequente, por seus advogados, para se manifestar sobre a certidão oficial de justiça de fls. no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, ainda, para pagar as custas processuais, cujo (d)j encontra-se nos autos.
- 00708 Processo: 03/2021/000292-8 - MONITÓRIA. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se (d)j relativas a Carta Precatória da expedição para comarca de Pernambuco a fim de citar a segunda promoveda.
- 00709 Processo: 03/2021/0020212-6 - BUSCAPREVEN. OFICIN. AUTOR: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADV. HENRIQUE BUREL WEBER, JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO. Despacho: Intime-se a parte autora, para se manifestar sobre a certidão de fls. 209, no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00710 Processo: 03/2021/001028-9 - ORDINARIA. AUTOR: JOSEFA ADELINA DE MOURA ADV. CAMILIO SOUBHIA NETTO. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00711 Processo: 03/2021/001028-5 - ORDINARIA. AUTOR: LUIZ ANTONIO MONTEIRO ADV. CAMILIO SOUBHIA NETTO. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00712 Processo: 03/2021/001108-5 - ORDINARIA. AUTOR: MARIA HELENA DE SOUZA ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, REU: BANCO ITALGARD S/A ADV. ANTONIO BRAZ DA SILVA. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00713 Processo: 03/2021/001541-7 - MONITÓRIA. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se o exequente, por seus advogados, para se manifestar sobre a certidão oficial de justiça de fls. no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00714 Processo: 03/2021/001631-6 - MONITÓRIA. AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV. DAVID SOMBRÁ PEIXOTO. Despacho: Intime-se o exequente, por seus advogados, para se manifestar sobre a certidão oficial de justiça de fls. no prazo de 20 (vinte) dias.
- 00715 Processo: 03/2021/001835-5 - AÇÃO DE COBRANÇA. AUTOR: FABIANO ALVES DA SILVA ADV. WAMBERTO BALBINO SALES. Despacho: Intime-se a Impugnada, no prazo legal.
- 00716 Processo: 03/2021/001881-8 - ORDINARIA. AUTOR: MARIA GORETE OLIVEIRA DE MOTA ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLA VILBING. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00717 Processo: 03/2021/001883-5 - ORDINARIA. AUTOR: FERNANDO DE AMORIM ADV. WALMIRIO JOSE DE SOUSA, REU: BV FINANCEIRA S/A ADV. LUANA THAINA ALBUQUERQUE BARRETO, JULYANNA KARLA VILBING. Despacho: Intime-se Sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, indiquem as partes se pretendem produzir outras provas em audiência, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00718 Processo: 03/2021/002055-7 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: JOSE CARLOS DA SILVA ADV. ROSENO DE LIMA SOUSA, ALYSSON WAGNER CORREA NUNES. Despacho: Intime-se a Impugnada, no prazo legal.

- 2A. VARA DE ITABAIANA NF 101/12 (INTIMAÇÃO: ART. 236 DO CPC).
- 00719 Processo: 03/2020/002235-3 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: GIULIENE RAMOS DE LIMA ADV. RITA DE CÁSSIA S ARROXELAS MACEDO, RONILDO BEZERRA DE QUEIROZ, REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV. CONCEIÇÃO DE MARIA H. HONORIO SILVA. Sentença: Sem causa julgada improcedente.
- 00720 Processo: 03/2020/002238-7 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: ALTAR CARNEIRO DA SILVA ADV. DAVID DE SOUZA E SILVA, REU: MUNICÍPIO SALGADO DE SAO FELIX ADV. FABIO BRITO FERREIRA. Despacho: Intime-se o exequente para se pronunciar, diante do conteúdo da petição de fls. 101, em 10 (dez) dias.
- 00721 Processo: 03/2020/0000518-2 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: RICARDO SOUSA DE ANDRADE ADV. JOSE HARAN DE BRITO VEIGA PESSOA, JOSE GOMES DA V PESSOA NETO, MARIA AUXILIADORA DE BRITO V PESSOA, REU: ENERGIS ADV. PAULO ROBERTO V. REBELLO FILHO, JALDEMIR RODRIGUES DE ATAÍDE JR, GEORGE OTAVIO BRASILEIRO OLEGARIO. Sentença: Julgo procedente a presente demanda.
- 00722 Processo: 03/2020/0001235-3 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: SIDLEY ROSEIRO SILVA ADV. WALTER DE MELO, HERATOSTENES SANTOS DE OLIVEIRA, REU: DORIAN JACINTO MARTINS. Sentença: Sem causa julgada improcedente.
- 00723 Processo: 03/2020/0002947-9 - INDENIZAÇÃO. AUTOR: SEVERINO PEDRO DA SILVA ADV. VALTER DE MELO, REU: EMBRATEL, EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES ADV. CAIUS MARCELO DE LACERDA, LUIS FERNANDO BENEVIDES CERNANI, THIAGO XAVIER DE ANDRADE. Sentença: Sentença julgada improcedente.
- 00724 Processo: 03/2020/002238-7 - ORDINARIA COBRANÇA. AUTOR: SINDICATO DOS TRABALHADORES MUNICIPAIS DO AGRESTE E MATO SUL ADV. ANANIAS LUCIANA DE ARAUJO NETO, REU: MUNICÍPIO SALGADO DE SAO FELIX ADV. FABIO BRITO FERREIRA. Sentença: Julgo procedente a presente demanda.
- 00725 Processo: 03/2020/0011278-4 - ORDINARIA. AUTOR: IVONALDO PAVÃO DA VEIGA ADV. CLOVIS ANAGE NOVAIS DE ARAUJO FILHO, REU: INSS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL REU AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL APS JOAO PESSOA. Sentença: Julgo extinto a presente processo sem julgamento de mérito.
- 00726 Processo: 03/2021/0001444-8 - DEMOLITÓRIA. AUTOR: ROSANE ALVES GABRIEL ADV. LADJANE PASCOAL GOMES DE OLIVEIRA, REU: WANDERLEY CRISTIANO BANDEIRA DA ROCHA REU: CRISTIANE DA FONSECA CHAVES. Sentença: Julgo extinto a presente processo sem julgamento do mérito.
- 00727 Processo: 03/2021/0002971-1 - IMPUGN. VALOR CAUSA. AUTOR: JOSINEIA MARIA DA SILVA QUEIROZ ADV. ANDERSON AMARAL BEZERRA, REU: BPS LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL ADV. VINICIUS ARAUJO CAVALCANTI MOREIRA. Despacho: Intime-se a Impugnada para promover com o recolhimento das custas complementares referentes ao processo principal. Bem como, Intime-se a Impugnada para obter as despesas de incidente, conforme decisão de fls. 14/15.
- 00728 Processo: 03/2021/0001115-5 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: SEVERINO PEDRO DA SILVA ADV. VALTER DE MELO, REU: DEBORA MAROJA GUEDES NETA, REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Despacho: Intime-se a parte vencedora (autor) para que requiera o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.
- 00729 Processo: 03/2021/0000648-6 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: MARIA DAS GRACAS MUNIZ DE ANDRADE ADV. FABIO BORGES RODRIGUES, REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Despacho: Intime-se a parte vencedora (autor) para que requiera o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.
- 00730 Processo: 03/2021/000662-4 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: ANDRÉIA CARLA DE LIMA SILVA ADV. DEBORA MAROJA GUEDES NETA, REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Sentença: Julgo procedente a presente demanda.
- 00731 Processo: 03/2021/001271-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: JOSEFA RODRIGUES FERREIRA ADV. DEBORA MAROJA GUEDES NETA, REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Sentença: Julgo procedente a presente demanda.
- 00732 Processo: 03/2021/001057-3 - OBRIGAÇÃO DE FAZER. AUTOR: ADRIANA LIGIA DE MELO MARQUES ADV. DEBORA MAROJA GUEDES NETA, REU: MUNICÍPIO ITABAIANA ADV. FLAVIANO RODRIGUES CARLOS. Despacho: Intime-se a parte vencedora (autor) para que requiera o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.
- 00733 Processo: 03/2021/001741-5 - ORDINARIA. AUTOR: DANIEL DOS SANTOS NASCIMENTO ADV. DAVID DE SOUZA E SILVA, REU: MUNICÍPIO SALGADO DE SAO FELIX. Despacho: Intime-se a parte vencedora (autor) para que requiera o que entender pertinente, em 10 (dez) dias.



JUNTADA

Nesta data, junta-se aos autos:

*[Handwritten signature]*

que se encontra sob vó.

Em, 08/12/2012

*[Handwritten signature]*

Técnico / Analista







## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

166

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DA COMARCA DE ITABAIANA - PB.

PROCESSO Nº: 038.2010.002.736-6

PROMOVENTES: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA ARAUJO REPRESENTADAS POR SUA MÃE MARIA LAUDENICE DE LIMA

PROMOVIDO: LIDER SEGURADORA DOS CONSORCIOS DPVAT

MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO, MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA ARAUJO, REPRESENTAS POR SUA MÃE MARIA LAUDENICE ARAÚJO, todas devidamente qualificadas nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, movida contra LIDER SEGURADORA DOS CONSORCIOS DPVAT, também qualificada, vem, com muito acato e respeito de sempre, através de seus procuradores e advogados adiante assinados, à presença de Vossa Excelência, dizer que concorda com o valor depositado pela promovida para pagamento fls 160/163, requerendo que seja sejam expedidos dois alvarás para levantamento: um em nome da mãe das promoventes no valor de R\$ 8.959,96 ( oito mil novecentos e cinquenta e nove reais e noventa seis centavos), e o segundo em nome de um de seus advogados VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA OAB PB 11290, CPF 805 066744 87 OU JOSÉ ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES ALBUQUERQUE OAB 10469-PB, CPF 85336661449, no valor de R\$ 1.791,99 ( mil novecentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), este referente a verba de sucumbência deferida nas fls. 80/82.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 30 de novembro de 2012.

Alberto de Sá e Benevides  
OAB 10469-PB

Vladislav Ribeiro  
OAB 11290

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)



**CONCLUSÃO**

Aos 06/12/2012, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a).  
Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
SPM servidor(a).

167  
P

Visto.

Expeça-se alvará, nos termos da  
autentica.







ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Itabaiana  
1º VARA

FÓRUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA, PB-54, KM 01, ALTO ALEGRE - ITABAIANA-PB. TELEFONE (83)3281-1383

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

|                                       |                                    |
|---------------------------------------|------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b><br>038.2010.002.736-6 | <b>ESPÉCIE</b><br>AÇÃO DE COBRANÇA |
|---------------------------------------|------------------------------------|

|                                                               |
|---------------------------------------------------------------|
| <b>PARTE AUTORA</b><br>MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO E OUTROS |
|---------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>ADVOGADO</b><br>DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES, OAB/PB 10.469 e DR. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, OAB/PB 11.290 |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>FINALIDADE</b><br>AUTORIZAR O ADVOGADO DA PARTE AUTORA A RECEBER O VALOR DE R\$ 1.791,99(UM MIL SETECENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), REFERENTE AOS HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS, DEPOSITADOS EM CONTA JUDICIAL (ID 08123000000815282), CONFORME COMPROVANTE EM ANEXO. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AUTORIZADOS</b><br>DR. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, OAB/PB 11.290, CPF N° 805.066.744-87 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|

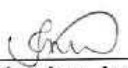
|                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------|
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>BANCO DO BRASIL S/A, Agência desta cidade. |
|-------------------------------------------------------------------|

|                                                                             |
|-----------------------------------------------------------------------------|
| <b>DECISÃO QUE ORDENOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES</b><br>FLS.167 DOS AUTOS. |
|-----------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>OBSERVAÇÃO</b><br>O restante do valor depositado continuará na conta judicial para ser depositado em caderneta de poupança em nome dos menores, autores da ação. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

A Exma. Sra. Dra. GIOVANNA LEITE LISBOA LUCENA, MM. Juíza de Direito em substituição na 1ª Vara da Comarca de Itabaiana-PB, na forma da lei, etc...

**A U T O R I Z A** a(s) pessoa(s) física ou jurídica, supra-mencionada(s), praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "finalidade". Itabaiana-PB, 15 de janeiro de 2013.

  
Técnica Judiciária

  
JUIZA DE DIREITO

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº18/06, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta neste alvará é do punho da Exma. Dra. Giovanna Leite Lisboa Lucena, MM Juíza de Direito em substituição nesta Vara, pelo que, DOU-A POR AUTÊNTICA. Itabaiana, 15/01/2013.

  
ALCIENE NUNES DE OLIVEIRA MONTEIRO  
Técnica Judiciária/Mat. 472.691-0

RECEB. EM  
15.01.13  
OAB PB  
11290





**ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA  
1ª VARA MISTA**

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca  
Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP - 58360-000  
Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

**CERTIDÃO**

*Certifico que, até a presente data, a parte autora não juntou aos autos os documentos relativos aos menores para que seja enviado Ofício ao Banco do Brasil ordenando a abertura de caderneta de poupança em nome dos mesmos. O referido é verdade. Dou fé.*

*Itabaiana, 05 de abril de 2013.*

  
**Suelena Farias Moura**  
Analista Judiciária  
Mat. 476.597-4

**CONCLUSÃO**

*Nesta data, faço os presentes autos conclusos ao Juiz de Direito para os devidos fins.*

*Itabaiana, 27 / 05 / 2013.*

  
Técnico/Analista Judiciária



Votos de  
Intime-se o advogado  
da parte autor para  
informar dados referidos  
recurso retro em 05  
dias.

  
HIGINA J. S. DE A. ALMEIDA  
Juza de Direito

#### NOTA DE FÓRO

Certifico que, nesta data, expedi a NF nº 072/13  
para intimar  
sentença de fls. \_\_\_\_\_ Dou fé.

Em, 18/10/13

Técnic/Auxiliar







130  
E

- 01259 Processo: 0002233-80.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: ALBERTINA COSME DA SILVA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SANCIONER F. Despacho: 'Intime-se Digam as partes, no prazo de 10(diez) dias, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'
- 01260 Processo: 0002254-55.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: CARLOS ANTONIO DA SILVA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A SANCIONER F. Despacho: 'Intime-se Digam as partes, no prazo de 10(diez) dias, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'
- 01261 Processo: 0002315-82.2012.815.0381 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO DO BRASIL S/A ADV: MARIA LUCILIA GOMES, REU: ERIVALDO MARTINS DA SILVA Despacho: 'Intime-se Intime a parte promovedora, pessoalmente e por meio do advogado habilitado, para, no prazo de quarenta e oito horas, despatcho anterior, sob pena de extinção da lide.'
- 01262 Processo: 0002443-34.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM. AUTOR: ASENOR RODRIGUES DUKE ADV: DEBORA MAROJA GUEDES NETA, REU: MUNICIPIO ITABAIANA Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte autora, para, no prazo de cinco dias, juntar cópia de sua ficha funcional.'
- 01263 Processo: 0002454-53.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM. AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: 'Intime-se Digam as partes, no prazo de 10(diez) dias, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'
- 01264 Processo: 0002458-48.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM. AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, REU: BANCO ITAUCARD S/A Despacho: 'Intime-se Digam as partes, no prazo de 10(diez) dias, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'
- 01265 Processo: 0002458-48.2012.815.0381 - PROCESSO DE CONHECIM. AUTOR: JOSE AVELINO DA SILVA ADV: WALMIRIO JOSE DE SOUSA, REU: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A Despacho: 'Intime-se Digam as partes, no prazo de 10 dias, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'
- 01266 Processo: 0002576-78.2012.815.0381 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO SALGADO DE SAO FELIX ADV: FABIO BRITO FERREIRA, Despacho: 'Intime-se Ocu-se o embargo, no prazo de 15 (quinze) dias.'
- 01267 Processo: 0002595-36.2012.815.0381 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: SEVERINO DO RAMO DO NASCIMENTO ADV: JOSE REGIS DA SILVA, REU: JOAO AVELINO FILHO Despacho: 'Intime-se A Impugnacao.'
- 01268 Processo: 0002736-72.2012.815.0381 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO ADV: ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, ADVO: MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA DE ARAUJO ADV: ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, AUTOR: MARIA LAUDENCE DE LIMA ADV: ALBERTO DE SA E BENEVIDES, VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT Despacho: 'Intime-se Intime-se o advogado da parte autora para informar dados referentes na certidão retro, em 05(cinco) dias.'

1A. VARA DE ITABAIANA NF 072/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01269 Processo: 0001754-58.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO COMUM REU: MANOEL LUCAS FERREIRA ADV: FRANCISCO EDUARDO REGIS DE ASSIS, VITIMA: JOSE PEREIRA DE GOES FILHO VITIMA: JOSE BERNARDO DA SILVA NETO Despacho: 'Intime-se Deito o pedido de habilitação. Anexados necessários. A coleta para o cumprimento das alegações derradeiras.'

2A. VARA DE ITABAIANA NF 088/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01270 Processo: 0004803-49.2008.815.0381 - ACAC PENAL - PROCEDI REU: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA ADV: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA Despacho: 'Audência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2013, pelas 09:00 horas.'

01271 Processo: 0004803-49.2008.815.0381 - ACAC PENAL - PROCEDI REU: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA ADV: MARCO AURELIO VIANA ALMEIDA Despacho: 'Audência de instrução e julgamento designada para o dia 12/11/2013, pelas 09:00 horas.'

#### ITAPORANGA

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 132/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01272 Processo: 0001500-88.2007.815.0211 - ACAC CIVIL PUBLICA REU: ODONIL DE SOUSA MANGUEIRA ADV: FABRICIO ABRAHANTES DE OLIVEIRA, Despacho: 'Intime-se da expedição da carta precatória à Comarca de João Pessoa para efetuar a testemunha Manoel Alves de Oliveira.'

2A. VARA DE ITAPORANGA NF 132/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01273 Processo: 0001271-48.2013.815.0211 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: F. M. S. ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, Despacho: 'Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 103/106, bem como comparecer a audiência de apuração do menor designada para o dia 21 de outubro de 2013, às 9 horas, na sala de audiência da 2ª vara desta Comarca.'

01274 Processo: 0001274-03.2013.815.0211 - PROCESSO DE APURACAO INFRATOR: F. M. S. ADV: MARIA IVONETE DE FIGUEIREDO, Despacho: 'Intime-se de todo o teor da sentença de fls. 111/114, bem como comparecer a audiência de apresentação do menor designada para o dia 21 de outubro de 2013, às 9 horas, na sala de audiência da 2ª vara desta Comarca.'

01275 Processo: 0002255-56.2004.815.0211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: GILBERTO DA COSTA BASTOS ADV: ADAMILTON PEREIRA DE ARAUJO, LUIZ ANTONIO CARDOZO DE SOUZA, SEVERINO DOS RAMOS ALVES RODRIGUES, Despacho: 'Intime-se para audiência de oitiva do acusado designada para o dia 31/10/2013, às 16h00, nos autos da carta precatória nº 0025429-34.2012.8.05.000506 da vara criminal da Comarca de Feira de Santana, na Bahia.'

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 137/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01276 Processo: 0001251-40.2013.815.0211 - ACAC PENAL - PROCEDI REU: MARCON MARQUES DE LIMA ADV: WALTER CARVALHO ALMEIDA, Despacho: 'Intime-se de decisão de fls. 70/72 que revogou a prisão preventiva do réu marcon marques de lima, bem como intimar-se para apresentar alegações finais, no prazo legal.'

#### JACARAÚ

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAÚ NF 180/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01277 Processo: 0002103-26.2009.815.1071 - DEPOSITO AUTOR: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO ADV: IVANILIO LOPES JORDAO SEGUNDO, FABIAGO COMEIRA BARBOSA, Sentença: 'Julgo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.'

01278 Processo: 0001275-32.2010.815.1071 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAU BSA S/A ADV: FERNANDA TOAZZA CECCHI, DIEGO RUPPENHART, Despacho: 'Intime-se a parte autora para que apresente o documento anterior no prazo de 48 horas, sob pena de extinção do feito.'

JUIZADO ESPECIAL DA COMARCA DE JACARAÚ NF 180/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01279 Processo: 0000666-04.2013.815.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSE MIGUEL DA SILVA ADV: NOALDO BELO DE MEIRELES, ALDARIS JUNIOR, Despacho: 'Audência da Conciliação, Instrução e Julgamento designada para o dia 11/11/2013, às 11h10, no Fórum Des. José Mártino Lobos, Jacaraú, PB.'

#### JUAZEIRINHO

JUIZADO ESPECIAL CIVIL DE JUAZEIRINHO NF 159/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01280 Processo: 0000861-30.2009.815.0331 - PROCEDIMENTO DE CONH. REU: BANCO DO BRASIL S/A ADV: DOUGLAS LUIZ DE LUCENA, JOSIVALDO NOBRETO DE LIRA, LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO, LUIS CARLOS LAURENCO, Despacho: 'Intime-se O PROMOVIDO PARA PAGAR A QUANTIA IMPOSTA NA SENTENÇA, EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DE MULTA DE 10 (DEZ) POR CENTO SOBRE O MONTANTE DA CONDENAÇÃO.'

#### LUCENA

VARA UNICA DE LUCENA NF 143/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01281 Processo: 0000203-09.2013.815.1211 - REINTEGRACAO / MANUT. AUTOR: ELIO RAMOS COSTA ADV: BERSON MARQUES CAVALCANTI, REU: JORGE LUIZ PEREIRA ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, REU: ANA CLARA SILVA PEREIRA ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, REU: MONICA PEREIRA DA SILVA ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, REU: JORGE LUIZ PEREIRA LUIZ, ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL: RISAIZA MARIA DA CONCEICAO ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Despacho: 'Intime-se Intime-se as partes para tomar conhecimento da decisão proferida por este juízo que deferiu o pedido de sucesso processual, assumindo os filhos do promovido o polo passivo da lide.'

01282 Processo: 0000263-88.2013.815.1211 - ALIMENTOS - LEI ESPELADOR: U. B. S. ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL: A. B. S. ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Despacho: 'Intime-se Intime-se DR FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA OAB/PB 12653 PARA NO PRAZO DE 10 DIAS APRESENTAR O ENDEREÇO DA PROMOVIDA.'

01283 Processo: 0000354-70.2012.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUIZ BEZERRA DA SILVA ADV: AMILLO SOUBHA NETTO, Despacho: 'Intime-se Intime-se o promovido, através de seu advogado, para se desajam conciliar e/ou produzir mais alguma prova, justificando a necessidade, sob pena de julgamento antecipado da lide.'

01284 Processo: 0000426-91.2011.815.1211 - RESTAURACAO DE AUTOS REU: ITAU SEGUROS S/A ADV: SAMUEL MARQUES CUSTODIO DE ALBUQUERQUE, SILVIO ARCOVERDE, STELLA TORRES, Despacho: 'Intime-se Intime-se para tomar conhecimento de que foi deferido o pedido formulado pelo promovido, concedendo-se vista dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias.'

01285 Processo: 0000604-06.2012.815.1211 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. S. ADV: MARIA JOSE FERREIRA MELO, WALBIA IMPERIANO GOMES, EDIZIO CRUZ DA SILVA, REPRESENTANTE LEGAL: L. D. R. ADV: MARIA JOSE FERREIRA MELO, WALBIA IMPERIANO GOMES, EDIZIO CRUZ DA SILVA, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte promovedora para se manifestar acerca da divergência das mesmidades das na proposta do acordo, no prazo de 10 (dez) dias.'

01286 Processo: 0000674-81.2010.815.1211 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUCIANO DA SILVA SOUTOZ ADV: ANTONIO TEODOSIO DA COSTA JUNIOR, REU: MUNICIPIO DE LUCENA ADV: FRANCISCO CARLOS MEIRA DA SILVA, Despacho: 'Intime-se as partes para apresentarem as provas que pretendem produzir no prazo de 10 (dez) dias.'

01287 Processo: 0001213-18.2011.815.1211 - BUSCA E APREENSAO AUTOR: BANCO ITAUCARD S/A ADV: ILANA RAMALHO DE LIMA, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte promovedora para efetuar o pagamento das diligências requeridas em 10 (dez) dias.'

VARA UNICA DE LUCENA NF 143/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01288 Processo: 0000143-08.2010.815.1211 - INQUERITO POLICIAL INDICIADO: DIEGO LAERTY LEANDRO CANDIDO ADV: GILBERTO AURELIANO DE LIMA, Despacho: 'Intime-se Intime-se o advogado do denunciado Diego Laerty Leandro Candido para que informe, em 10 (dez) dias, a atual endereço de seu constituinte.'

#### MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 142/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01289 Processo: 0001286-84.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JURANDY DE MEDEIROS DE SOUSA ADV: MARIA FERREIRA ALVES DE OLIVEIRA, REU: MUNICIPIO DE MALTA ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Sentença: 'Audência designada para o dia 14/11/2013 às 08h00, no fórum local.'

#### MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 101/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01290 Processo: 0002515-20.2011.815.0231 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE MAMANGUAPE ADV: RODRIGO OLIVEIRA DOS SANTOS LIMA, Sentença: 'Intime-se Sentença prolatada. Rejeito liminarmente os embargos.'

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 102/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01291 Processo: 0000663-28.2009.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: LUIZINETE MOURA DA COSTA ADV: MANOEL FELINTO DE OLIVEIRA NETTO, Despacho: 'Intime-se Intime-se o promovido, por meio de advogado, para em 10(diez) dias, manifestar-se sobre a certidão de fls. 105.'

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 119/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01292 Processo: 0000540-47.1998.815.0231 - PROCESSO DE EXECUCAO AUTOR: BANCO ITAU S/A ADV: JOSIAS GOMES DOS SANTOS NETO, LIDIA DE FREITAS SOUSA, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte acusada para requerer o que entender de direito no prazo de 10 dias.'

01293 Processo: 0001076-18.2013.815.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: ADONIS CLOVIS DE SOUZA ADV: ANA CRISTINA MADRUGA ESTRELA, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte autora, para, no prazo de 10 dias, apresentar a parte promovedora, por 10 dias, para apresentar impugnação.'

01294 Processo: 0001510-94.2010.815.0231 - INVENTARIO AUTOR: MARIA JOSE DE CARVALHO RODRIGUES ADV: EDVAN MEDEIROS MARQUES, Despacho: 'Intime-se Intime-se o inventariante, por seu advogado, para que em 10 dias, apresente o inventário de fls. 102 a 104, e também para que cumpra o requerimento ministerial de fls. 100.'

01295 Processo: 0001582-22.2012.815.0231 - RETIFICACAO OU SUPR. AUTOR: MARIA LUCIENE DA SILVA ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte autora para que emende a inicial, conforme despacho de fls. 12.'

01296 Processo: 0002317-46.2012.815.0231 - PROCEDIMENTO DE CONH. AUTOR: MARIA LUCIENE DA SILVA DUARTE ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 'Intime-se a autora, por seu advogado, para manifestar-se sobre a contestação documental de fls. 56/72 no prazo de 10 dias.'

01297 Processo: 0002528-19.2011.815.0231 - EMBARGOS AUTOR: MUNICIPIO DE ITAPORORACA ADV: BRUNO KLEBER DE SIQUEIRA FERREIRA, REU: FABIANA MEDEIROS NEPOMUCENO PORTO ADV: MARCOS ANTONIO CHAVES NETO, CLELIO NEPOMUCENO, Sentença: 'Intime-se Intime-se as partes da sentença de fls. 8/21 que acolheu os presentes embargos.'

2A. VARA DE MAMANGUAPE NF 119/13 (Parágrafo 2º, do Art.37º do CPP Com redacao da Lei 8.701 de 01-09-93)  
01298 Processo: 0002886-16.2008.815.0231 - ACAC PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO VICENTE RODRIGUES REU: ANTONIO VICENTE RODRIGUES REU: ANTONIO VICENTE RODRIGUES, Despacho: 'Intime-se Intime-se o réu, por seu advogado, para apresentar alegações finais no prazo legal, bem como manifestar-se sobre o laudo de fls. 28/33.'

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 100/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01299 Processo: 0002311-72.2013.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: GILDO AMORIM DA SILVA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 'Intime-se ao advogado da parte autora para comparecer a audiência, designada para o dia 28/11/2013 às 09:30 horas, nesta 3ª vara da Comarca de Mamanguape PB e para tomar ciência da decisão de fls. 14 dos autos.'

01300 Processo: 0000988-47.2013.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: JOSE ROBERTO SALVINO ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 'Intime-se ao advogado da parte autora para comparecer a audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 12:00 horas, nesta 3ª vara da Comarca de Mamanguape PB.'

01301 Processo: 0000981-17.2013.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: MARIA DE LOURDES SOUSA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 'Intime-se ao advogado da parte autora para comparecer a audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 10:00 horas, nesta 3ª vara da Comarca de Mamanguape PB e para tomar ciência da decisão de fls. 15 dos autos.'

01302 Processo: 0000992-02.2013.815.0231 - INTERDICAÇÃO AUTOR: ANGELO DE ARAUJO FERREIRA ADV: MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: 'Intime-se ao advogado da parte autora para comparecer a audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 10:00 horas, nesta 3ª vara da Comarca de Mamanguape PB e para tomar ciência da decisão de fls. 17 dos autos.'

01303 Processo: 0001001-61.2013.815.0231 - TUTELA E CURATELA - AUTOR: VANEIS PEREIRA DA SILVA ADV: JOSE NAZARENO DE AZEVEDO, Despacho: 'Intime-se ao advogado da parte autora para comparecer a audiência, designada para o dia 27/11/2013 às 10:00 horas, nesta 3ª vara da Comarca de Mamanguape PB e para tomar ciência da decisão de fls. 11 dos autos.'

01304 Processo: 0001835-99.2010.815.0231 - EXECUCAO DE ALIMENTO AUTOR: M. J. T. S. M. ADV: JOSEFA VICENTE DA COSTA, Despacho: 'Preliminarmente, julgo procedente a ação de alimentos da parte autora da sentença de fls. 28 dos autos, que extinguiu o processo com julgamento do mérito.'

#### MARI

VARA UNICA DE MARI NF 140/13 (INT. MACAO: ART. 236 DO CPC)  
01305 Processo: 0000022-35.2013.815.0811 - EMBARGOS A EXECUCAO AUTOR: MUNICIPIO MARI PB ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO, DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, REU: IRENE EULINIA DA SILVA, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte autora para que apresente as provas em instrução.'

01306 Processo: 0000022-35.2013.815.0811 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: PAULO JOSE DA SILVA ADV: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE, JOAO JOSE BATISTA PIMENTA, REU: MUNICIPIO MARI PB ADV: DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, ERIC ALVES MONTENEGRO, Despacho: 'Intime-se as partes, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em instrução.'

01307 Processo: 0000024-63.2013.815.0811 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIZMARA VITALINO DE BRITO ADV: ANTONIO AMANCIO DA COSTA ANDRADE, JOAO JOSE BATISTA PIMENTA, REU: MUNICIPIO MARI PB ADV: ERIC ALVES MONTENEGRO, DAYSE EVANISIA DA COSTA PAULINO, Despacho: 'Intime-se as partes, para que digam, no prazo de 10 (dez) dias, se pretendem produzir provas em instrução.'

01308 Processo: 0000044-84.2013.815.0811 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA HELENA DOS SANTOS CAMPOS ADV: CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, MARCOS EBSON DE AQUINO, REU: MUNICIPIO MARI PB, Despacho: 'Intime-se Intime-se a parte autora para que apresente as provas em instrução.'

01309 Processo: 0001029-34.2012.815.0811 - MONITORIA AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADV: NAZARENE BEZERRA FARIAS DE SOUZA, DAVID SOMBRA PEIXOTO, DAVID SOMBRA PEIXOTO, REU: ANTONIO CARNEIRO DOS SANTOS, Despacho: 'Intime-se a parte executante para juntar a planilha atualizada do débito, no prazo de 30 (trinta) dias.'



**VISTO EM INSPEÇÃO/CORREIÇÃO/REVISÃO**

1. ( ) Conclusão de MM. Juiz para os devidos fins.
2. (x) Cumpra-se o despacho no prazo de 122 dias.
3. ( ) Cumpra-se a sentença no prazo de      dias.
4. ( ) Preferir despacho de      em      dias.
5. ( ) Cumpra-se, com urgência, o despacho de      em      dias.
6. ( ) Proferir despacho de decisão, com urgência, em      dias.
7. Provimento: a) ( ) Cumprido; b) ( ) Não Cumprido.

02/04/2014

Renata Beatriz Pereira Maciel Lucena  
Juiz de Direito do Juízo de Direito da 1ª Vara Criminal do TJPB  
Assinada eletronicamente por: RENATA BEATRIZ PEREIRA MACIEL LUCENA - 15/09/2019 12:55:45





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª. VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA

0002736-72.2010.815.0381

**CERTIDÃO**

*Certifico que a parte autora não se manifestou acerca da intimação de fls.170. Dou fé.*

*Itabaiana - PB, 11 de setembro de 2014.*

*Alciene Nunes de Oliveira Monteiro*  
**Técnica Judiciária**

**CONCLUSÃO**

Aos 11/09/2014, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a). Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
*[Assinatura]* servidor(a).

*Renovar-se a intimação,  
assinalando prazo de  
10 dias para cumprimento,  
sob pena de arquivamento.  
11.09.14*

*[Assinatura]*  
**Luciana Rodrigues Lima**  
Juíza de Direito





1. ( ) Com o seu trabalho, ele não se preocupa  
2. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa  
3. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa  
4. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa  
5. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa  
6. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa  
7. ( ) Com o seu dia, ele não se preocupa

10/12/2014  
Prof. Dr. J. J. Salva Lina  
Instituto de Física de São Carlos  
Av. do Trabalhador São-Carlense, 135 - 13560-970 - São Carlos - SP

JUL 1968  
Norte da Calif. - 2000 ft. - 10000 ft.  
*Petigora*  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Estado em \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

172  
P

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 01 ° VARA DA COMARCA DE  
ITABAIANA - PB.

04 08 2015  
Amey

PROCESSO: 028.2010.002.736-6

PROMOVENTES: MARIA CAROLINA DE LIMA ARAÚJO

PROMOVIDA- SEGURADORA LEDER DOS CONSORCIOS DPVAT

MARIA CAROLINA DE LIMA ARAUJO, MARIA CLARA DA  
CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO, devidamente qualificados nos autos da AÇÃO  
DE COBRANÇA, movida contra o SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS  
DPVAT, também qualificada, vem, com muito acato e respeito de sempre,  
através de seus procuradores e advogados adiante assinados, à presença de  
Vossa Excelência expor e requerer o que se segue:

As requerentes, ingressaram com ação judicial de  
deferimento de pensão por morte de seu falecido esposo. Ocorre que no caso o  
pedido foi indeferido (processo em trâmite na 13 vara federal sob nº  
0510921322014.4.05.8200, cópia em anexo, atualmente em fase de recurso para  
a Turma Recursal), estando a promovente a passar por necessidades financeiras  
graves, juntamente com suas filhas, sem recurso para a manutenção das  
mesmas. Como uma das filhas do falecido já quase conta com 18 anos (vide  
documentos nos presentes autos) já quase podendo contar com sua parte na  
indenização de seu falecido pai (25%), requer a promovente que seja liberado os

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

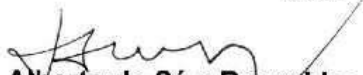
723  
9

25% restantes da outra filha menor para que possa a genitora das duas conseguir arcar com a responsabilidade de sustento da mesma.

**Assim requer que sejam expedidos alvarás em nome da requerente para saque de 25% por cento do valor depositado em nome da filha menor( MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO) valor este com destinação a despesas de subsistência da mesma e outro em favor de sua filha MARIA CAROLINA DE LIMA ARAUJO que completará 18 anos na próxima semana.**

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 30 de julho de 2015.

  
**Alberto de Sá e Benevides**  
OAB 10469-PB

  
**Vladislav Ribeiro**  
OAB 11290

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





**PODER JUDICIÁRIO**  
**Justiça Federal de Primeira Instância**  
**Juizados Especiais Federais da Paraíba**

726  
P

[Partes] [Anexos] [Movimentações] [Escaninho] [Intimações] [Audiências] [Perícias] [Sessões Recursais]  
 [Comprovante da Petição Inicial] [RPV/PRC]

| Detalhes do Processo                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|-----------|
| Nr. do Processo                                                                                                                                | 0510921-32.2014.4.05.8200 distribuído em 09/09/2014                                                                                                                                                                                                                                        |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Juizado/Cargo                                                                                                                                  | 13a. Vara Federal / Substituto [BIANOR ARRUDA BEZERRA NETO - 13 VARA]                                                                                                                                                                                                                      |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Relatoria / Relator                                                                                                                            | Terceira Relatoria / RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO, distribuído em 11/05/2015                                                                                                                                                                                                                 |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Classe da Ação                                                                                                                                 | Procedimento do Juizado Especial Cível                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Assunto                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Código                                                                                                                                         | Assunto                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Complemento                                           | Detalhe                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Detalhe 2 | Detalhe 3 |
| 6177                                                                                                                                           | Direito Previdenciário                                                                                                                                                                                                                                                                     | Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie | Concessão                                                                                                                                                                                                                                                                                          |           |           |
| Valor da Causa (R\$)                                                                                                                           | 43.440,00                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Observações                                                                                                                                    | <input type="checkbox"/> Tutela Antecipada <input type="checkbox"/> Juizado Itinerante<br><input type="checkbox"/> Medida Acautelatória <input checked="" type="checkbox"/> Justiça Gratuita<br><input type="checkbox"/> Ministério Público <input type="checkbox"/> Prioridade Processual |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Tipo de Distribuição                                                                                                                           | <input checked="" type="radio"/> Automática <input type="radio"/> Por Dependência                                                                                                                                                                                                          |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Pedido de Urgência                                                                                                                             | <input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Sim                                                                                                                                                                                                                             |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Motivo Urgência                                                                                                                                | TUTELA ANTECIPADA - CARENCA FINANCEIRA                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Partes do Processo                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |           |           |
| Autor                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | Réu                                                                                                                                                                                                                                                                                                |           |           |
| ▶ MARIA LAUDENICE DE LIMA (046.123.804-79)<br>▶ JOSÉ ALBERTO DE SÁ BENEVIDES ALBUQUERQUE (PB010469)<br>▶ VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA (PB011290) |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | ▶ ADJ JPS - AGÊNCIA DE DEMANDA JUDICIAL JOÃO PESSOA (66.748.241/0001-21 - Joao Pessoa)<br>▶ APS ITABAIANA (13.001.030) (18.234.626/0001-28 - Itabaiana)<br>▶ INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL (34.816.628/0001-81 - Joao Pessoa) |           |           |
| Testemunhas do Autor                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | Testemunhas do Réu                                                                                                                                                                                                                                                                                 |           |           |
| ▶ CLODOALDO MENDES BARBOSA (790.211.744-72)                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                       | Nenhuma testemunha cadastrada.                                                                                                                                                                                                                                                                     |           |           |



725  
90

► GAUDÊNCIO CORREIA DE QUEIROZ SILVA  
(032.313.954-02)

## Fiscal da Lei

Nenhum fiscal da lei cadastrado.

## Anexos do Processo +

| Nr |  | Fase                                           | Arquivo / Documento                                                                    | Tamanho |  |
|----|--|------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|--|
| 40 |  | 11/05/2015 12:41:55 - Secretaria               | Contrarrazões ao recurso - Sentença trabalhista. Ausência de início de prova material. | 91 KB   |  |
| 39 |  | 30/04/2015 09:44:54 - Secretaria               | Termo ordinatório - Apresentar contrarrazões                                           |         |  |
| 38 |  | 30/04/2015 09:40:28 - Secretaria               | Outros - decisoes TNU 4                                                                | 61 KB   |  |
| 37 |  | 30/04/2015 09:39:32 - Secretaria               | Outros - decisoes TNU 3                                                                | 86 KB   |  |
| 36 |  | 30/04/2015 09:38:56 - Secretaria               | Outros - decisoes TNU 2                                                                | 83 KB   |  |
| 35 |  | 30/04/2015 09:38:22 - Secretaria               | Outros - decisoes TNU                                                                  | 86 KB   |  |
| 34 |  | 30/04/2015 09:37:12 - Secretaria               | Recurso inominado - recurso inominado                                                  | 283 KB  |  |
| 33 |  | 24/04/2015 14:50:57 - Juiz                     | Sentença - Tipo A - Fundamentação Individualizada - Pensão por morte                   |         |  |
| 32 |  | 29/01/2015 15:17:08 - Secretaria               | Termo ordinatório - Vistas ao INSS                                                     |         |  |
| 31 |  | 27/01/2015 08:47:55 - Secretaria               | Documentos diversos - documentos                                                       | 575 KB  |  |
| 30 |  | 27/01/2015 08:46:58 - Secretaria               | Petições diversas - petição de juntada de documentos                                   | 96 KB   |  |
| 29 |  | 13/01/2015 09:46:08 - Seção de Audiências      | Depoimento - testemunha Clodoaldo Mendes Barbosa                                       | 320 KB  |  |
| 28 |  | 13/01/2015 09:45:55 - Seção de Audiências      | Depoimento - testemunha Gaudêncio Correia Queiroz Filho                                | 497 KB  |  |
| 27 |  | 13/01/2015 09:45:43 - Seção de Audiências      | Depoimento - autora                                                                    | 708 KB  |  |
| 26 |  | 13/01/2015 09:43:49 - Seção de Audiências      | Termo de audiência de instrução - com prazo                                            |         |  |
| 25 |  | 11/01/2015 16:53:49 - Seção de Audiências      | Contestação - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO                                           | 32 KB   |  |
| 24 |  | 17/10/2014 10:13:22 - Juiz                     | Decisão - Indeferir tutela - pensão por morte - necessidade de audiência               |         |  |
| 23 |  | 17/10/2014 09:20:59 - Juiz                     | Processo administrativo - PA                                                           | 1449 KB |  |
| 22 |  | 01/10/2014 14:13:59 - Seção de Análise Inicial | Documentos diversos - certidões de nascimento filhas, objto e outros documentos        | 442 KB  |  |
| 21 |  | 01/10/2014 14:12:10 - Seção de Análise Inicial | Petições diversas - emenda a inicial                                                   | 28 KB   |  |
| 20 |  | 01/10/2014 11:00:16 - Juiz                     | Despacho - reiterar intimação do autor                                                 |         |  |
| 19 |  | 25/09/2014 11:52:36 - Seção de Análise Inicial | Provas - pagamento de 5 parcela                                                        | 12 KB   |  |
| 18 |  | 25/09/2014 11:52:03 - Seção de Análise Inicial | Outros - demonstrativo de calculo                                                      | 4 KB    |  |



176  
P

|    |  |                                                |                                                      |         |  |
|----|--|------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------|--|
| 17 |  | 25/09/2014 11:51:25 - Seção de Análise Inicial | Outros - despacho judicial                           | 4 KB    |  |
| 16 |  | 25/09/2014 11:50:51 - Seção de Análise Inicial | Outros - certidão de digitalização                   | 11 KB   |  |
| 15 |  | 25/09/2014 11:50:06 - Seção de Análise Inicial | Provas - documentos diversos                         | 1210 KB |  |
| 14 |  | 25/09/2014 11:49:08 - Seção de Análise Inicial | Provas - entrega de CTPS                             | 42 KB   |  |
| 13 |  | 25/09/2014 11:48:33 - Seção de Análise Inicial | Provas - inicial trabalhista                         | 78 KB   |  |
| 12 |  | 25/09/2014 11:47:46 - Seção de Análise Inicial | Provas - pagamento parcela 1                         | 24 KB   |  |
| 11 |  | 25/09/2014 11:47:18 - Seção de Análise Inicial | Provas - pagamento parcela 2                         | 24 KB   |  |
| 10 |  | 25/09/2014 11:46:34 - Seção de Análise Inicial | Provas - pagamento de custas                         | 721 KB  |  |
| 9  |  | 25/09/2014 11:45:50 - Seção de Análise Inicial | Provas - citação                                     | 25 KB   |  |
| 8  |  | 25/09/2014 11:45:28 - Seção de Análise Inicial | Provas - sentença trabalhista                        | 90 KB   |  |
| 7  |  | 25/09/2014 11:44:35 - Seção de Análise Inicial | Petições diversas - petição de juntada de documentos | 89 KB   |  |
| 6  |  | 24/09/2014 08:15:50 - Seção de Análise Inicial | Termo ordinatório - Emenda à inicial                 |         |  |
| 5  |  | 09/09/2014 15:04:39 - Petição em Elaboração    | Documentos diversos - documentos sentença            | 704 KB  |  |
| 4  |  | 09/09/2014 15:03:18 - Petição em Elaboração    | Documentos diversos - documentos                     | 1104 KB |  |
| 3  |  | 09/09/2014 15:02:23 - Petição em Elaboração    | Documentos diversos - documentos                     | 1202 KB |  |
| 2  |  | 09/09/2014 15:01:21 - Petição em Elaboração    | Procuração - procuração e documentos                 | 1157 KB |  |
| 1  |  | 09/09/2014 15:00:31 - Petição em Elaboração    | Petição inicial - petição inicial                    | 148 KB  |  |

**Movimentações do Processo**

| Data de Início / Fase                                                   | Anexos                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 10/06/2015 11:21<br>Juiz da TR (Processos para julgamento)              |                                                                                                                        |
| 11/05/2015 15:39<br>Juiz da TR (Assessoria)<br>Concluso para Julgamento |                                                                                                                        |
| 11/05/2015 15:18<br>Assessoria da Turma Recursal (Para Análise)         |                                                                                                                        |
| 11/05/2015 13:22<br>Secretaria da Turma Recursal (Recebido do JEF)      |                                                                                                                        |
| 30/04/2015 09:45<br>Secretaria (Decurso de prazo - Contrarrazões)       | (40) 11/05/2015 12:41 - Contrarrazões ao recurso - Sentença trabalhista. Ausência de início de prova material. (91 KB) |



122  
P

|                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 24/04/2015 14:50<br>Secretaria (Decurso de Prazo - Apelação)                         | (39) 30/04/2015 09:44 - Termo ordinatório - Apresentar contrarrazões<br>(38) 30/04/2015 09:40 - Outros - decisoes TNU 4 (61 KB)<br>(37) 30/04/2015 09:39 - Outros - decisoes TNU 3 (86 KB)<br>(36) 30/04/2015 09:38 - Outros - decisoes TNU 2 (83 KB)<br>(35) 30/04/2015 09:38 - Outros - decisoes TNU (86 KB)<br>(34) 30/04/2015 09:37 - Recurso inominado - recurso inominado (283 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 15/04/2015 15:33<br>Juiz (Substituto - Sentença)                                     | (33) 24/04/2015 14:50 - Sentença - Pensão por morte                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 06/04/2015 15:22<br>Assessoria - Sentença (e-Assessor 3)                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 25/02/2015 16:25<br>Assessoria - Sentença (Previdenciário)<br>Concluso para Sentença |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 29/01/2015 15:17<br>Secretaria (Decurso de prazo)                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 13/01/2015 09:47<br>Secretaria (Decurso de prazo)                                    | (32) 29/01/2015 15:17 - Termo ordinatório - Vistas ao INSS<br>(31) 27/01/2015 08:47 - Documentos diversos - documentos (575 KB)<br>(30) 27/01/2015 08:46 - Petições diversas - petição de juntada de documentos (96 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 13/01/2015 09:43<br>Seção de Audiências (Aguardando Audiência)                       | (29) 13/01/2015 09:46 - Depoimento - testemunha Clodoaldo Mendes Barbosa (320 KB)<br>(28) 13/01/2015 09:45 - Depoimento - testemunha Gaudêncio Correia Queiroz Filho (497 KB)<br>(27) 13/01/2015 09:45 - Depoimento - autora (708 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13/11/2014 15:07<br>Seção de Audiências (Aguardando Audiência)                       | (26) 13/01/2015 09:43 - Termo de audiência de instrução - com prazo<br>(25) 11/01/2015 16:53 - Contestação - PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADO (32 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 21/10/2014 09:35<br>Seção de Audiências (Designar)                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 17/10/2014 10:13<br>Seção de Audiências (Aguardando juntada de PA)                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 16/10/2014 10:48<br>Juiz (Substituto - Decisão - URGENTE)<br>Concluso para Decisão   | (24) 17/10/2014 10:13 - Decisão - Indeferir tutela - pensão por morte - necessidade de audiência<br>(23) 17/10/2014 09:20 - Processo administrativo - PA (1449 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 01/10/2014 11:00<br>Seção de Análise Inicial (Emendar a Inicial)                     | (22) 01/10/2014 14:13 - Documentos diversos - certidoes de nascimento filhas, objto e outros documentos (442 KB)<br>(21) 01/10/2014 14:12 - Petições diversas - emenda a inicial (28 KB)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 29/09/2014 10:33<br>Juiz (Substituto - Despacho - Cartório)                          | (20) 01/10/2014 11:00 - Despacho - reiterar intimação do autor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 24/09/2014 08:19<br>Seção de Análise Inicial (Emendar a Inicial)                     | (19) 25/09/2014 11:52 - Provas - pagamento de 5 parcela (12 KB)<br>(18) 25/09/2014 11:52 - Outros - demonstrativo de calculo (4 KB)<br>(17) 25/09/2014 11:51 - Outros - despacho judicial (4 KB)<br>(16) 25/09/2014 11:50 - Outros - certidão de digitalização (11 KB)<br>(15) 25/09/2014 11:50 - Provas - documentos diversos (1210 KB)<br>(14) 25/09/2014 11:49 - Provas - entrega de CTPS (42 KB)<br>(13) 25/09/2014 11:48 - Provas - Inicial trabalhista (78 KB)<br>(12) 25/09/2014 11:47 - Provas - pagamento parcela 1 (24 KB)<br>(11) 25/09/2014 11:47 - Provas - pagamento parcela 2 (24 KB)<br>(10) 25/09/2014 11:46 - Provas - pagamento de custas (721 KB)<br>(9) 25/09/2014 11:45 - Provas - citação (25 KB) |





128  
P

|                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                           | (8) 25/09/2014 11:45 - Provas - sentença trabalhista (90 KB)<br>(7) 25/09/2014 11:44 - Petições diversas - petição de juntada de documentos (89 KB)                                                                                                                                                                                                               |
| 09/09/2014 15:17<br>Seção de Análise Inicial (Tutela - Liminar)           | (6) 24/09/2014 08:15 - Termo ordinatório - Emenda à inicial                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 09/09/2014 15:06<br>Seção de Registros e Distribuição (Analisar Cadastro) |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 09/09/2014 14:44<br>Petição em Elaboração (Início)                        | (5) 09/09/2014 15:04 - Documentos diversos - documentos sentença (704 KB)<br>(4) 09/09/2014 15:03 - Documentos diversos - documentos (1104 KB)<br>(3) 09/09/2014 15:02 - Documentos diversos - documentos (1202 KB)<br>(2) 09/09/2014 15:01 - Procuração - procuração e documentos (1157 KB)<br>(1) 09/09/2014 15:00 - Petição inicial - petição inicial (148 KB) |

**Movimentações Escaninho +**

| Grupo                            | Escaninho | Data de Entrada | Observação |
|----------------------------------|-----------|-----------------|------------|
| Nenhuma movimentação encontrada. |           |                 |            |

**Intimações/Citações do Processo**

| Nome                                                                                               | Tipo | Data de Cadastro | Situação                       | Prazo (em Dias) | Fim do Prazo | Confirmado Por                    | Finalidade                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------|------|------------------|--------------------------------|-----------------|--------------|-----------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | I    | 30/04/2015       | Confirmada em 04/05/2015 09:13 | 10              | 14/05/2015   | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <u>INTIMAÇÃO</u><br>Fica V. Sa. intimado(a) para, querendo, apresentar contrarrazões.                                             |
| INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | I    | 24/04/2015       | Confirmada em 27/04/2015 07:43 | 10              | 07/05/2015   | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <u>INTIMAÇÃO DA SENTENÇA</u><br>Fica V. Sa. intimado(a) da Sentença proferida nos autos em epígrafe.                              |
| VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA                                                                         | I    | 24/04/2015       | Confirmada em 27/04/2015 10:29 | 10              | 07/05/2015   | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA        | <u>INTIMAÇÃO DA SENTENÇA</u><br>Fica V. Sa. intimado(a) da Sentença proferida nos autos em epígrafe.                              |
| INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) - BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | I    | 29/01/2015       | Confirmada em 30/01/2015 10:35 | 5               | 06/02/2015   | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <u>INTIMAÇÃO DO TERMO ORDINATÓRIO</u><br>Fica V. Sa. intimado(a) do Termo Ordinatório proferido nos autos em epígrafe (anexo 32). |





78  
29  
0

|                                                                                                   |   |            |                                |    |            |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|--------------------------------|----|------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA                                                                        | I | 13/01/2015 | Confirmada em 13/01/2015 10:22 | 30 | 12/02/2015 | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA        | <b>INTIMAÇÃO DO TERMO DE AUDIÊNCIA</b><br><br>Fica V. Sa. intimado(a) do determinado no termo de audiência (anexo 26) .                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA                                                                        | I | 14/11/2014 | Confirmada em 17/11/2014 09:21 | 5  | 24/11/2014 | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA        | <b>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO</b><br><br>Intimar as partes da <b>audiência de instrução designada neste processo</b> , a se realizar neste Juízo, no seguinte endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – João Pessoa (PB), bem como para que apresente o(a) autor(a), as testemunhas e os originais dos documentos juntos aos autos no dia e horário designados. O não comparecimento injustificado implica em extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Devendo também a parte ré, comparecer à audiência designada neste processo, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do(a) autor(a), com julgamento de plano, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95. <b>Observação: não será expedida intimação para o(a) autor(a) e testemunhas. (Verificar data e hora da audiência designada no campo "audiências", no respectivo processo virtual)</b> |
| INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | I | 13/11/2014 | Confirmada em 14/11/2014 09:47 | 5  | 21/11/2014 | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <b>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO</b><br><br>Intimar as partes da <b>audiência de instrução designada neste processo</b> , a se realizar neste Juízo, no seguinte endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – João Pessoa (PB), bem como para que apresente o(a) autor(a), as testemunhas e os originais dos documentos juntos aos autos no dia e horário designados. O não comparecimento injustificado implica em extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Devendo também a parte ré, comparecer à audiência designada neste processo, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do(a) autor(a), com julgamento de plano, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95. <b>Observação: não será expedida intimação para o(a) autor(a) e testemunhas. (Verificar data e hora da audiência designada no campo "audiências",</b>                                 |



|                                                                                                   |   |            |                                   |    |            |                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|---|------------|-----------------------------------|----|------------|-----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                   |   |            |                                   |    |            |                                   | no respectivo processo virtual)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| JOSÉ ALBERTO DE SA BENEVIDES ALBUQUERQUE                                                          | I | 13/11/2014 | Confirmada em 23/11/2014 23:59:59 | 5  | 28/11/2014 | Sistema Creta**                   | <b>AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO</b><br>Intimar as partes da audiência de instrução designada neste processo, a se realizar neste Juízo, no seguinte endereço: Rua João Teixeira de Carvalho, 480 – Pedro Gondim – João Pessoa (PB), bem como para que apresente o(a) autor(a), as testemunhas e os originais dos documentos juntos aos autos no dia e horário designados. O não comparecimento injustificado implica em extinção do processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 51, I da Lei nº 9.099/95. Devendo também a parte ré, comparecer à audiência designada neste processo, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações do(a) autor(a), com julgamento de plano, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95. <b>Observação: não será expedida intimação para o(a) autor(a) e testemunhas. (Verificar data e hora da audiência designada no campo "audiências", no respectivo processo virtual)</b> |
| VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA                                                                        | I | 17/10/2014 | Confirmada em 17/10/2014 10:43    | 10 | 29/10/2014 | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA        | <b>INTIMAÇÃO DA DECISÃO</b><br>Fica V. Sa. intimado(a) da Decisão proferida nos autos em epígrafe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | I | 17/10/2014 | Confirmada em 17/10/2014 10:20    | 10 | 29/10/2014 | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <b>INTIMAÇÃO DA DECISÃO</b><br>Fica V. Sa. intimado(a) da Decisão proferida nos autos em epígrafe.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| INSS -INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (CI) – BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO ASSISTENCIAL | C | 16/10/2014 | Confirmada em 16/10/2014 13:01    | 2  | 20/10/2014 | FLODOALDO CARNEIRO DA SILVA (JML) | <b>CITAÇÃO</b><br>Citar a parte ré para, querendo, apresentar contestação até a data da realização de audiência de instrução e julgamento, sob pena de serem consideradas verdadeiras as alegações da parte autora, nos termos do § 1º do art. 18 da Lei 9.099/95, bem como apresentar com a resposta todos os documentos de que disponha para o                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |



|                                          |   |            |                                   |    |            |                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
|------------------------------------------|---|------------|-----------------------------------|----|------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                          |   |            |                                   |    |            |                             | esclarecimento da causa, conforme determinação do art. 11 da Lei 10.259/01.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| APS ITABAIANA (13.001.030)               | I | 16/10/2014 | Confirmada em 16/10/2014 13:45    | 20 | 05/11/2014 | Aurenilton Lopes de Almeida | <p><b><u>INTIMAÇÃO PARA JUNTADA DE P.A.</u></b></p> <p>"A Agência da Previdência deverá apresentar o(s) Processo(s) Administrativo(s) e todos os demais documentos de que disponha referentes ao(s) benefício(s) nº(s) (148.469.834-4), inclusive antecedentes médico-periciais, em caso de realização de perícia no âmbito administrativo (extratos de consultas do PLENUS/HISMED e laudos médicos disponíveis no SABI), bem como o processo de reabilitação profissional (quando houver) e pesquisas atualizadas no PLENUS e CNIS, referente a benefícios anteriores, vínculos e remunerações do(a) autor(a) e do respectivo(a) cônjuge/companheiro(a), nos termos do que dispõem o art. 11 da Lei nº 10.259/2001 c/c o art. 7º, inciso I, da Portaria Conjunta nº 83/2012 /AGU/PGF."</p> |
| VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA               | I | 01/10/2014 | Confirmada em 01/10/2014 11:04    | 10 | 13/10/2014 | VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA  | <p><b><u>INTIMAÇÃO DO DESPACHO</u></b></p> <p>Fica V. Sa. intimado(a) do despacho proferido nos autos em epígrafe.</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| JOSÉ ALBERTO DE SÁ BENEVIDES ALBUQUERQUE | I | 24/09/2014 | Confirmada em 04/10/2014 23:59:59 | 20 | 27/10/2014 | Sistema Creta**             | <p><b><u>INTIMAÇÃO DO TERMO ORDINATÓRIO</u></b></p> <p>Fica V. Sa. intimado(a) do Termo Ordinatório proferido nos autos em epígrafe (anexo 6) .</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |



182  
P

|                                                                          |                     |                                |                                  |                       |                            |
|--------------------------------------------------------------------------|---------------------|--------------------------------|----------------------------------|-----------------------|----------------------------|
| ** Confirmado automaticamente pelo sistema após 10 dias sem confirmação. |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Audiências do Processo</b>                                            |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Início</b>                                                            | <b>Tipo</b>         | <b>Situação</b>                | <b>Sala</b>                      | <b>Operações</b>      |                            |
| Ter 13/01/2015 09:20                                                     | Instrução           | Realizada                      | Sala de Audiência - Juiz Titular |                       |                            |
| <b>Perícias do Processo</b>                                              |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Início</b>                                                            | <b>Valor</b>        | <b>Perito</b>                  | <b>Situação</b>                  | <b>Operações</b>      | <b>Dados AJG</b>           |
| Não há perícias agendadas para este processo.                            |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Sessões Recursais</b>                                                 |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Data de Realização</b>                                                |                     | <b>Relator</b>                 | <b>Resultado do Julgamento</b>   |                       |                            |
| Não há sessões recursais para este processo.                             |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>RPV/PRC</b>                                                           |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Requisição</b>                                                        |                     | <b>Valor Requisitado (R\$)</b> |                                  |                       | <b>Ofício</b>              |
| Nenhum RPV/PRC foi encontrado.                                           |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Pagamento das RPVs</b>                                                |                     |                                |                                  |                       |                            |
| <b>Parcela</b>                                                           | <b>Beneficiário</b> | <b>Documento</b>               | <b>Data Depósito</b>             | <b>Valor Depósito</b> | <b>Banco Agência Conta</b> |
| Nenhum RPV/PRC foi encontrado.                                           |                     |                                |                                  |                       |                            |

**Processo em andamento**

Justiça Federal da Paraíba  
 Rua João Teixeira de Carvalho, 480.  
 Conj. Pedro Gondim - João Pessoa-PB - CEP: 58.031-220  
 Mais informações: [www.jfjb.jus.br](http://www.jfjb.jus.br)

Visualizado/Impresso em 30 de Julho de 2015 as 15:26:21

**Imprimir**





## PODER JUDICIÁRIO

783  
P

| INFORMAÇÕES SOBRE ESTE DOCUMENTO NUM. 33 |                                                   | Imprimir                                                                                                                                        |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Nr. do Processo                          | 0510921-32.2014.4.05.8200S                        | MARIA LAUDENICE DE LIMA<br>INSS - INSTITUTO NACIONAL DO<br>SEGURO SOCIAL (CI) - BENEFÍCIOS<br>PREVIDENCIÁRIOS E AMPARO<br>ASSISTENCIAL e outros |
| Data da Inclusão                         | 24/04/2015 14:50:57                               |                                                                                                                                                 |
| Última alteração                         | Carolina Alonso de Andrade às 15/04/2015 15:36:04 |                                                                                                                                                 |
| Juiz(a) que validou                      | ADRIANA CARNEIRO DA CUNHA MONTEIRO                |                                                                                                                                                 |
| Sentença                                 | NOBREGA                                           |                                                                                                                                                 |
|                                          | Tipo: Tipo A - Fundamentação Individualizada      |                                                                                                                                                 |
|                                          | Decisão: Improcedente                             |                                                                                                                                                 |

## SENTENÇA

Dispensado o relatório nos termos do art. 38, cabeça, da Lei n.º 9.099/95.

A concessão do benefício pensão por morte está condicionada à conjugação de dois requisitos: i) comprovação da qualidade do segurado na data do óbito; ii) comprovação, pelo eventual beneficiário, da qualidade de dependente do segurado.

A jurisprudência do STJ está pacificada no sentido de que a competência para o reconhecimento de união estável, mesmo que com a finalidade de futuros efeitos previdenciários, é da Justiça Estadual (STJ, EDcl no AgRg no REsp 803.264/PE, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 30/06/2010, DJe 23/08/2010), razão pela qual a sentença prolatada pela Justiça Estadual que reconhece a existência de união estável é prova suficiente da condição de companheira(o) e de dependente previdenciário para fins de concessão de pensão por morte.

A autora Maria Laudénice de Lima conviveu em união estável com Ivan Paulo de Araújo até o óbito dele, conforme reconhecido pela Justiça Estadual da Paraíba, por meio de sentença já transitada em julgado (fls. 3/5 do anexo 5), e corroborado pelo depoimento da testemunha Clodoaldo Mendes Barbosa (anexo 29). Saliente-se que na referida sentença foi registrado que ambos eram solteiros, o que foi confirmado pela prova testemunhal colhida neste feito (anexos 28/29). Resta afastada, portanto, a existência de qualquer óbice ao reconhecimento da união estável, não se cuidando aquele relacionamento de concubinato impuro.

Consequentemente, a parte autora comprovou a sua qualidade de dependente previdenciária, para fins de pensão por morte, nos termos do art. 16, inciso I e §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 8.213/91.

Nos termos da súmula n.º 31 da TNU, a anotação na CTPS decorrente de sentença trabalhista homologatória constitui início de prova material para fins previdenciários.

Entretanto, o STJ apenas admite a sentença trabalhista como início de prova material, apta a comprovar o tempo de serviço, se ela houver sido fundamentada em elementos que evidenciem o labor exercido na função e o período alegado pelo trabalhador na ação previdenciária, ou seja, desde que na reclamatória tenha havido instrução processual, com apresentação de documentos que configurem ao menos início de prova material do exercício do labor e do período alegado, conforme se depreende do julgado proferido pela Terceira Seção no



AgRg no EREsp n.º811508 / PR, Rel. Ministro Jorge Mussi, DJe 05.12.2012, bem como dos precedentes nele referidos.

Assim, considerando que os julgados da TNU devem observar as súmulas e a jurisprudência dominantes do STJ, sob pena de cabimento de reclamação (STJ, AgRg na Rcl 5510/DF, Primeira Seção, Rel. Min. Arnaldo Esteves Lima, DJe 17.06.2011), deve ser afastada a aplicação da súmula n.º31 da TNU, adotando-se o entendimento do STJ acima exposto.

No presente caso, após o óbito do sr. Ivan Paulo de Araújo em 05.10.2009 (fl. 5 do anexo 23), a autora, na qualidade de representante do seu espólio, ingressou com ação reclamatória na Justiça do Trabalho, na qual foi homologado acordo com Flávio Motos, tendo por objeto a anotação, na CTPS do falecido, de vínculo empregatício com a referida empresa, durante o período de 10.11.2008 a 04.10.2009, bem como o pagamento de verbas trabalhistas (fls. 1/2 do anexo 5).

Este Juízo intimou a parte autora para que juntasse aos autos início de prova material do referido vínculo empregatício (item 5 do termo ordinatório do anexo 6), tendo ela se limitado a acostar peças processuais da ação reclamatória que não possuem qualquer valor probatório sobre a existência do vínculo (anexos 8/19).

Indagada em seu depoimento pessoal se possuía algum recibo de pagamento concernente ao vínculo empregatício em questão, a parte autora respondeu negativamente (anexo 27).

Ainda com o intuito de que fosse trazido aos autos algum início de prova material do vínculo empregatício em apreço, este Juízo determinou, em audiência (anexo 26), que a parte autora apresentasse a ficha de registro de empregado na empresa Flávio Motos relativa ao senhor Ivan Paulo de Araújo e as duas fichas sequenciais anteriores e posteriores a dele, bem como a declaração RAIS da empresa abrangente do período em que ele esteve como empregado nela. Em cumprimento a tal determinação, foram juntadas cópia do livro de registro de empregados, sem qualquer anotação dos empregados, e as declarações RAIS ano-base 2014, ano-base 2007 e ano-base 2006, nas quais não constam qualquer anotação concernente à existência de vínculos empregatícios (anexo 31).

Assim, não foi apresentado na mencionada ação reclamatória (anexos 8/19) ou nestes autos início de prova material do referido tempo de serviço, não sendo, ademais, admitida a prova exclusivamente testemunhal para tal finalidade, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos termos do art. 55, §3º, da Lei n.º8.213/91, o que não é o caso dos autos.

Logo, considerando o entendimento jurisprudencial acima exposto e a análise do conjunto probatório deste feito e da ação reclamatória, não há como reconhecer, para fins previdenciários, o vínculo empregatício acima referido.

Assim, quando o sr. Ivan Paulo de Araújo faleceu em 05.10.2009 (fl. 5 do anexo 23), ele já havia perdido a qualidade de segurado do RGPS, nos termos do art. 15 da Lei n.º8.213/91 conforme se depreende da sua CTPS e do extrato do CNIS (fls. 1/7 do anexo 4 e fl. 33 do anexo 23), não sendo devida, portanto, a concessão da pensão por morte requerida.

Entendo que a renda mensal da parte autora, que conforme se depreende dos elementos que acompanham a inicial, é presumidamente não superior ao teto dos benefícios para a Previdência Social no RGPS, permite a aplicação da presunção, por simples declaração nos autos, de que se encontra em situação que não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, razão pela qual defiro o pedido de justiça gratuita por ela formulado.

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido inicial, declarando a extinção do processo com julgamento do mérito (art. 269, inciso I, do CPC).

Ficam as partes exoneradas de qualquer condenação em honorários advocatícios e custas processuais em primeira instância, em face do disposto no art. 1.º da Lei n.º 10.259/2001 e no art. 55 da Lei n.º 9.099/95.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



João Pessoa/PB, data supra.

Adriana Carneiro da Cunha M. Nóbrega

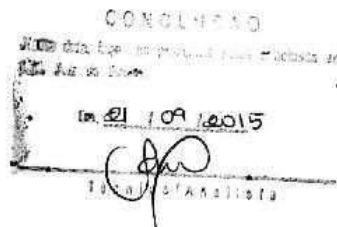
Juíza Federal Substituta da 13.ª Vara da SJPB

785  
9

---

Visualizado/Impresso em 30 de Julho de 2015 as 15:27:34





Havendo interesse de manifestar,  
digo o Ministério Público so-  
bre o requerimento de fls. 172.  
Itab. 21/09/15.

Luciana Rodrigues Lima  
Juíza de Direito

MP  
25/09/2015  
RDS

RDS  
Segue Manifestação em  
02 folhas.  
Itab. 29/9/15

MIRIAM PEREIRA DASCONCELOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA







ESTADO DA PARAÍBA  
MINISTÉRIO PÚBLICO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITABAIANA

PROCESSO n.º 0002736-72.2010.815.0381

Recebido em 29/9/2015

MANIFESTAÇÃO MINISTERIAL

MM. Juíza,

Cuida-se de Ação de Cobrança manejada por MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO e MARIA CLARA DA CONCEIÇÃO LIMA DE ARAÚJO, ora representada por sua genitora, objetivando o recebimento de indenização da SEGURADORA LÍDER referente ao DPVAT, face ao sinistro que vitimou de morte o genitor IVAN PAULO DE ARAÚJO.

Prolatada sentença de procedência em favor das autoras (ff. 86-82), no que foi confirmada pela Corte de Justiça Estadual (ff. 153-157).

Comprovante de recolhimento do valor constante do dispositivo da sentença, devidamente atualizado, por parte da empresa promovida (ff. 161-162).

Expedido alvará concernente ao valor dos honorários advocatícios (f. 168).

Requerimento de liberação do percentual de 25% do valor total depositado, em favor de cada uma das requerentes, sob o argumento de estarem passando necessidade, em razão de ainda não ter sido determinado o pagamento de pensão por morte, feito já judicializado (ff. 172-173).

Vieram os autos para manifestação. OPINA-SE:

Depreende-se dos autos, que a autora MARIA CAROLINE DE

MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS  
PROMOTORA DE JUSTIÇA



Processo  
19091512581500000000023651992  
Em 01/10/2015  
Técnico Assista

Informe-se o advogado  
para avarar procuração  
de Maria Caroline de hi-  
me Araújo, em 5 dias.  
Após, conclusos.  
Hab. 01/10/15.



Luciana Rodrigues Lima  
Juíza de Direito

JUNTADA  
Nome: Maria Caroline de hi-  
me Araújo  
Petição  
Em 02/02/2016  
Técnico Assista





**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**  
DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

*Up. NF*

*188*

*P*

EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DO 01 VARA MISTA, DA COMARCA DE ITABAINA -PB.

**PROCESSO: 00027367220108150381**

**AUTOR: Autor: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO E OUTROS**  
**REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DPVAT**

MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO, devidamente qualificado na AÇÃO DE COBRANÇA, em que contende contra SEGURADORA LIDER DPVAT, vem à presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados, com muito respeito, requerer a juntada da procuração DA SENHORITA MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO no intuito de regularizar a representação processual e reiterar o pedido da petição anterior.

Nestes termos, pede deferimento.

João Pessoa, 20/10/2015

  
ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10469-PB

  
VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA  
OAB 11290-PB

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAIANA - PB  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO  
Recebi Hoje 26 / 10 / 2015

  
Distribuidor(a)

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)





**ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA**  
DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

189

## PROCURAÇÃO

OUTORGANTES: ..... MARIA CAROLINE LIMA DE ARAÚJO, BRN-  
SILVANA SOLEIMNA ESTUDANTE CPF  
104.415.804-24, RESIDENTE E DOM-  
CILIADA NA RUA SAG P&DRO, S/N  
SOLGARD DE SAG FELIX, -PB.....

### OUTORGADOS:

Procuração bastante que faz o outorgante acima qualificado e Abaixo assinado, pela qual constitui procurador e advogados os **Drs. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES OAB 10469 -PB**, **DR. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA OAB 11290 PB** ambos com escritório situado na Rua : Rodrigues de Aquino N.º 310 sala 03 Centro de João Pessoa PB, telefone (82) 3222-9062, onde recebe intimações ; para representá-lo agindo com poderes de Cláusula "**ad-judicia et extra**" podendo propor contra quem é de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, Seguindo umas e outras, até o final da decisão, usando recursos legais e acompanhado-as, receber citação inicial, valores, dar quitação, confessar, transigir, desistir, e renunciar direitos, firmar compromissos, arguir suspeições , revogar procurações e substabelecer na forma do **Art. 38 do Código de Processo Civil** conferindo amplos poderes para foro em geral, em qualquer Juízo, na instância ou Tribunal.

João Pessoa, 20/10/2015

\* *Maria Caroline Lima de Araújo*  
CPF: 104.415.804-24

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb – 3222-9062  
e-mail : [benevides\\_ribeiro@yahoo.com.br](mailto:benevides_ribeiro@yahoo.com.br)



CONCLUSÃO

Mostrar foto tipo de documento autenticado

em 12.02.2016

W

Assinado eletronicamente

libere-se 50% do valor  
depositado em favor de  
Hane Caroline de Lima  
Azeijo.

Com relação a menor,  
oficie-se para transferên-  
cia dos valores 50% para  
conta-poupança aberta  
em seu nome, nos termos  
do sentença.

Após, recolhidas as custas,  
arquivar-se.

Itab. 15/02/16.



Luciana Rodrigues Lima  
Juíza de Direito

CIENTE PO DEPUTADO  
OAP PO 472a  
19.02.16





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Itabaiana  
1ª VARA MISTA

FÓRUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA, PB-54, KM 01, ALTO ALEGRE - ITABAIANA-PB. TELEFONE (83)3281-1383 E (83) 3281-1448

## ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO

|                                                                                                                                                                                                 |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <b>PROCESSO</b><br>0002736-72.2016.815.0381                                                                                                                                                     | <b>ESPÉCIE</b><br>PROCEDIMENTO SUMÁRIO- SEGURO |
| <b>PARTE AUTORA</b><br>MARIA CAROLINY LIMA DE ARAÚJO                                                                                                                                            |                                                |
| <b>ADVOGADOS</b><br>DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES, OAB/PB 10469, DR. VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, AOB/PB 11290                                                                                   |                                                |
| <b>FINALIDADE</b><br>AUTORIZAR A AUTORA, MARIA CAROLINY LIMA DE ARAÚJO, A RECEBER, JUNTO AO BANCO DO BRASIL, 50% DA QUANTIA DEPOSITADA NA CONTA JUDICIAL Nº 400118203816, ID 08123000000815282. |                                                |
| <b>AUTORIZADO</b><br>MARIA CAROLINY LIMA DE ARAÚJO (RG Nº 4.304.351 SSDS/PB; CPF Nº 104.415.804-24)                                                                                             |                                                |
| <b>DESTINATÁRIO</b><br>BANCO DO BRASIL                                                                                                                                                          |                                                |
| <b>DESPACHO QUE ORDENOU O LEVANTAMENTO DOS VALORES</b><br>FLS. 189v DOS AUTOS                                                                                                                   |                                                |

A Exma. Sra. **Dra. LUCIANA RODRIGUES LIMA**, MM. Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de Itabaiana-PB, na forma da lei, etc...

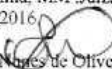
**A U T O R I Z A** a(s) pessoa(s) física ou jurídica, supramencionada(s), praticar o(s) ato(s) especificado(s) acima no campo "**finalidade**".

Itabaiana-PB, 19 de fevereiro de 2016.

  
Técnica Judiciária

  
Luciana Rodrigues Lima  
Juíza de Direito  
**JUIZA DE DIREITO**

Certifico e dou fé, conforme recomendação contida no Provimento nº18/05, da Corregedoria Geral de Justiça do Estado da Paraíba, que a assinatura aposta neste alvará é do punho da Exma. Sra. Dra. Luciana Rodrigues Lima, MM Juíza de Direito desta Vara, pelo que, DOU-A POR AUTÊNTICA. Itabaiana, 19/02/2016.

  
Alcione Neres de Oliveira Monteiro  
Técnica Judiciária /Mat. 472691-0



191  
P

| VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL |                                                              |
|--------------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| REGISTRO GERAL                       | 4.304.351                                                    |
| DATA DE EXPEDIÇÃO                    | 14/01/2015                                                   |
| NOME                                 | MARIA CAROLINY LIMA DE ARAÚJO                                |
| FILIAÇÃO                             | IVAN PAULO DE ARAÚJO<br>MARIA LAUDENICE DE LIMA              |
| NATURALIDADE                         | ITABAIANA-PB                                                 |
| DATA DE NASCIMENTO                   | 10/09/1997                                                   |
| DOO ORIGEM                           | NASC.N.12173 FLS.106 LIV.14<br>CARTORIO SALGADO SÃO FELIX-PB |
| CPF                                  | 104.415.804-24                                               |
| ASSINATURA DO DETENTOR               |                                                              |
| LEI Nº 7.116 DE 29/08/83             |                                                              |

| REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL                                                      |                               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|
| ESTADO DA PARAIBA                                                                   | P-063                         |
| SECRETARIA DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL                                          |                               |
| INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA                                                     |                               |
| DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO                                                       |                               |
|   |                               |
|  |                               |
|                                                                                     | Maria Caroliny Lima de Araújo |
|                                                                                     | CARTEIRA DE IDENTIDADE        |



192  
R

## Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

(http://www.bb.com.br)



BANCO DO BRASIL

## DJO - Depósito Judicial Our

|                                     |                                              |                             |                         |                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                    |                                              | Data do depósito            | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível |                                              | 15/10/2012                  | 164 -                   | 400118203816         |
| Data da guia                        | Nº da guia                                   | Processo nº                 | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 15/10/2012                          | 1                                            | 3820100027366               | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                             | Orgão/Vara                                   | Depositante                 | Valor do depósito - R\$ |                      |
| ITABAIANA                           | 1 VARA CÍVEL/CRIMINAL                        | REU                         | 10.751,96               |                      |
| REU                                 |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO      |                                              | JURIDICA                    | 09.248.608/0001-04      |                      |
| AUTOR                               |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO       |                                              |                             |                         |                      |
| Autenticação Eletrônica             |                                              |                             |                         |                      |
| CD05B522B836510C                    | Data/Hora da impressão 19/02/2016 / 10:58:22 | Data do depósito 15/10/2012 |                         |                      |

Mod. 0.50.269-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA I - Tribunal



BANCO DO BRASIL

## DJO - Depósito Judicial Our

|                                     |                                              |                             |                         |                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                    |                                              | Data do depósito            | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível |                                              | 15/10/2012                  | 164 -                   | 400118203816         |
| Data da guia                        | Nº da guia                                   | Processo nº                 | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 15/10/2012                          | 1                                            | 3820100027366               | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                             | Orgão/Vara                                   | Depositante                 | Valor do depósito - R\$ |                      |
| ITABAIANA                           | 1 VARA CÍVEL/CRIMINAL                        | REU                         | 10.751,96               |                      |
| REU                                 |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO      |                                              | JURIDICA                    | 09.248.608/0001-04      |                      |
| AUTOR                               |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO       |                                              |                             |                         |                      |
| Autenticação Eletrônica             |                                              |                             |                         |                      |
| CD05B522B836510C                    | Data/Hora da impressão 19/02/2016 / 10:58:22 | Data do depósito 15/10/2012 |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Depositante



BANCO DO BRASIL

## DJO - Depósito Judicial Our

|                                     |                                              |                             |                         |                      |
|-------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------|-------------------------|----------------------|
| Depósito via TED                    |                                              | Data do depósito            | Agência(pref/dv)        | Nº da conta judicial |
| Transferência Eletrônica Disponível |                                              | 15/10/2012                  | 164 -                   | 400118203816         |
| Data da guia                        | Nº da guia                                   | Processo nº                 | Tribunal                | Tipo de Justiça      |
| 15/10/2012                          | 1                                            | 3820100027366               | TRIBUNAL DE JUSTICA     | ESTADUAL             |
| Comarca                             | Orgão/Vara                                   | Depositante                 | Valor do depósito - R\$ |                      |
| ITABAIANA                           | 1 VARA CÍVEL/CRIMINAL                        | REU                         | 10.751,96               |                      |
| REU                                 |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO      |                                              | JURIDICA                    | 09.248.608/0001-04      |                      |
| AUTOR                               |                                              | Tipo de pessoa              | CPF/CNPJ                |                      |
| MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO       |                                              |                             |                         |                      |
| Autenticação Eletrônica             |                                              |                             |                         |                      |
| CD05B522B836510C                    | Data/Hora da impressão 19/02/2016 / 10:58:22 | Data do depósito 15/10/2012 |                         |                      |

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100

VIA II - Agência(Arquivo)





JUNTADA  
Nome: data: procedo a juntada Petrus  
\_\_\_\_\_  
004 p. nome: data:  
\_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Luana Barbae  
Técnica/Auxiliar





# ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 01 VARA COMARCA DE  
ITABAINA - PB.

0002736.72.2030.815.038]

:PROCESSO N ° : 20020030342105

EXEQUENTE: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO

EXECUTADO: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO  
DPVAT

MARIA CAROLINE DE LIMA ARAÚJO, já devidamente qualificado nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA, supra que contende com SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, também devidamente qualificado na peça exordial, vem com muito acato e respeito de sempre, através de seu procurador e advogado adiante assinado, na presença Vossa Excelência requerer a juntada do número da conta em nome da menor conforme foi determinado em despacho anterior.

CONTA BANCO DO BRASIL  
12617-9.  
AGÊNCIA-  
12617-9

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE ITABAINA - PB  
CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO  
Recebi Hoje 17 / 03 / 2016  
Distribuidor(a)

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro - João Pessoa Pb -222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br





## ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

DR. ALBERTO DE SÁ E BENEVIDES  
OAB 10.469 PB

DR. VLADISLAV RIBEIRO  
OAB 11.290 PB

194  
B

Nestes Termos,

Pede e espera deferimento,

João Pessoa, 1/03/2016

ALBERTO DE SA E BENEVIDES  
OAB 11290

  
VLADISLAV RIBEIRO  
OAB-PB10469.

Rua: Rodrigues de Aquino nº 310 Sala 3- Centro – João Pessoa Pb –222-9062  
e-mail : benevides\_ribeiro@yahoo.com.br



### NOTA DE FORO

que, nesta data, expedir a RF nº 43.126  
para intimar ( ) autor / ( ) réu do despacho /  
sentença de fls. \_\_\_\_\_; Dou fls.

Em, 13/05/16

Técnico/Analista

### JUNTADA

Nesta data, procedo a juntada

PETICÃO

dos presentes autos.

Em, 05/05/17

Técnico/Analista



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE  
ITABAIANA

Processo nº 0002736-72.2010.815.0381

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, já qualificada, nos autos do processo em epígrafe, em que contende com **MARIA CLARA DA CONCEICAO LIMA DE ARAUJO**, por meio de seus advogados que esta subscrevem vem respeitosamente a presença de V. Exa., requerer a juntada da guia original do pagamento das custas finais, no valor de R\$ 551,70 (quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos), determinada por este juízo.

Sendo assim, pugna a Ré a esse D. Juízo pela declaração de cumprimento da obrigação, arquivamento do feito e sua baixa no distribuidor.

Nestes termos,

Itabaiana, 02 de Junho de 2016.

Rosland Inácio dos Santos

OAB/PE 22.718

OAB/PB 18125A

  
Evandro de Souza Neves Neto  
OAB/PB 13.836

Processo nº 0002736-72.2010.815.0381 - Pág. 01

www.queirozcavalcanti.adv.br  
PE - BA - SP - MA - RJ

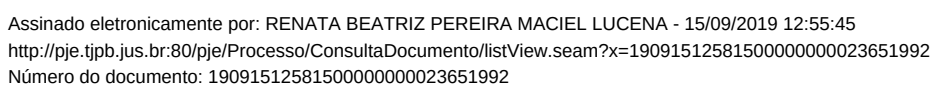


Num. 24429066 - Pág. 97

CONCLUSÃO

05 05 17

Technological



194  




**ESTADO DA PARAIBA**

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA**

Fórum Desembargador Almir Carneiro da Fonseca  
Rodovia PB-054, Km 18, Alto Alegre, Itabaiana-PB- CEP - 58360-000  
Telefone/Fax (83) 3281-1383 e (83) 3281-1448

---

Vistos, etc...

Intime-se o autor, através de seu advogado, para que junte nos autos comprovante da titularidade da conta poupança informada às fls. 193.

Itabaiana, 08 de maio de 2017.



**Luciana Rodrigues Lima**

Juiz(a) de Direito





# NOTA DE FÓTO

Certifico que, nesta data, foi realizada a 56/2014  
para intimar ☒ autor / ☐ réu do despacho,  
sentença de Rs. \_\_\_\_\_; Dou fé.

Em, 26/04/2014

Técnico/Analista

*amw*





- 00576 Processo: 0000197-02.2016.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ERIVANIO ROSA CAMILO ADVOGADO: 018227PB ILO ISTEINIO TAVARES RAMALHO, REU: MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA, 018819PB ALDARA MARTINA LOPES VIEIRA LEITE. Despacho: Intime-se a parte recorrida, via patrono, para apresentar contrarrazões a apelação, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 00578 Processo: 0001021-19.2009.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. CARMELITA ALVES DE LIMA ADVOGADO: 009882PB FRANCISCO FERNANDES DE LIMA FILHO, Despacho: Intime-se a parte autora, via advogado, para tomar conhecimento do conteúdo da R. 20, no valor de R\$ 16.271,86 e R\$ 1.527,19, podendo se manifestar no prazo de 05 dias.
- 00589 Processo: 0000557-26.2015.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANA PAULA DANTAS DA SILVA ADVOGADO: 008280PB WALTER CARVALHO ALMEIDA, REU: ALMAIR PEREIRA DA SILVA ADVOGADO: 015205PB JACKSON KOOKRIGUES DA SILVA, Sentença: Juízo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.
- 00581 Processo: 0000567-84.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO ADVOGADO: 005819PB AVANI MEDEIROS DA SILVA, Despacho: Intime-se a advogada da parte ré, sobre o despacho que rejeitou os embargos e execução interpretado, em virtude da intempestividade das mesmas.
- 00582 Processo: 0001020-85.2015.815.0151 - EMBARGOS A EXECUÇÃO AUT. MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO ADVOGADO: 007539PB JOAQUIM LOPES VIEIRA, REU: FRANCISCO SOARES AMORIM ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA, 018723PB SARAH SAJJIANNE DE S.A. SILVA, Sentença: Embargos rejeitados.
- 00583 Processo: 0001143-87.2016.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSÉ FURTADO FILHO ADVOGADO: 018175PB EDVALDO NUNES DA COSTA, 049539PB CARLA ROSANE REZENDE DE OLIVEIRA, 072114PB MARIANE LIMA SARTOR, Sentença: Extinção de punibilidade decretada.
- 00584 Processo: 0001190-73.2014.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ROSANILDA RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: 003064PB JOAB FURTADO LEITE, AUT. EDMILSON RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: 023064PB JOAB FURTADO LEITE, AUT. EDMILSON RIBEIRO DA SILVA ADVOGADO: 023064PB JOAB FURTADO LEITE, Despacho: Intime-se os promovedores habilitados, para, através de seu advogado, especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 10 (dez) dias.
- 00585 Processo: 0001283-82.2012.815.0151 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ERICLETURINO CIGERO MORAES LEITE ADVOGADO: 013293PB DAMIÃO GUIMARÃES LEITE, AUT. CARMONI SALVES DOS REIS ADVOGADO: 013293PB JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA, Despacho: Intime-se o advogado da parte autora, para, no prazo de 10 dias, fazer sobre os comprovantes de pagamentos de honorários advocatícios acostados aos autos as fls. 148/150.

- 2A. VARA DA COMARCA DE CONCEIÇÃO NF 093/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00586 Processo: 0000118-82.2016.815.0151 - MEDIDAS PROTETIVAS DE REU: RAVENIO NUNES LEITE ADVOGADO: 018227PB ILO ISTEINIO TAVARES RAMALHO, Despacho: Intime-se o advogado do réu, para no prazo de 05 dias, apresentar alegações finais.
- 00587 Processo: 0000215-24.2017.815.0151 - PROCESSO DE APURAÇÃO DE ADOLESCENTE AUT. T. P. R. ADVOGADO: 021804PB JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA, ADOLESCENTE AUT. C. M. P. S. ADVOGADO: 021804PB JOSÉ OZIERIK MANGUEIRA MIRA, Despacho: Intime-se a advogada às representações para apresentar suas alegações finais, no prazo legal.

#### COREMÁS

- VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREMÁS NF 12917 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00590 Processo: 0000101-36.2016.815.0561 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: MUNICÍPIO DE COREMÁS PB ADVOGADO: 016301PB GLEIDSTON MACHADO VIANA, Despacho: Intime-se o advogado para ler a vista dos autos.
- 00589 Processo: 0000458-41.2016.815.0591 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. DAMIÃO VIRGINIO DA SILVA ADVOGADO: 013336PB WALLEY LEITE LEANIRO, Despacho: Intime-se a parte do despacho de fls. 97.
- 00593 Processo: 0000698-52.2016.815.0561 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE ALMIR LOURENÇO PEREIRA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: Intime-se o autor do despacho de fls. 48.
- VARA ÚNICA DA COMARCA DE COREMÁS NF 12917 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00591 Processo: 0000051-28.2008.815.0561 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO URCULINO ADVOGADO: 006859PB NELSON CORREA OLIVEIRA, Despacho: Intime-se o advogado nomeado para apresentar a defesa escrita no prazo de 10 dias.
- 00592 Processo: 0000888-29.2016.815.0561 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: RAFAEL DA SILVA CUNHA ADVOGADO: 010492PB JOSE LAZARO ANDRADE SILVA, Despacho: Intime-se o advogado do despacho.

#### CRUZ DO ESPIRITO SANTO

- VARA ÚNICA DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO NF 098/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00593 Processo: 0000336-42.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSEANE CRISTINA LINS DE LIMA ADVOGADO: 017947PB EWERTON FIDELIS COELHO, Despacho: Alegações finais não apresentadas pela parte autora.
- 00594 Processo: 0000286-42.2013.815.0281 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO REU: MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPIRITO SANTO ADVOGADO: 012449PB EDMER PALITOS RODRIGUES, 002223PB EUGILSON DE OLIVEIRA, Despacho: Intime-se a parte apresentadora de alegações finais.

#### CUITE

- 2A. VARA DA COMARCA DE CUITE NF 098/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00595 Processo: 0000342-29.2017.815.0181 - CARTA PRECATÓRIA CRI ASSIST. DO REU: MARCELO ALFONSO FURTADO FILHO ADVOGADO: 004454PB MARCELO ALEXANDRE FURTADO FILHO, Sentença: Intime-se a sentença que extingue da punibilidade do acusado Flávio da Costa Santos.

#### ESPERANÇA

- 1A. VARA DE ESPERANÇA NF 121/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00596 Processo: 0000729-52.2015.815.0171 - INVENTÁRIO AUT. ARILDO GONÇALVES DE LIMA ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO, Despacho: Intime-se o réu, no prazo do artigo 1000 do CPC.
- 00597 Processo: 0000777-17.2010.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JOSE DE ARIMATEIA DA SILVA ADVOGADO: 011849PB LUCILIA DAS MEDEIROS DE AZEVEDO, 017103PB ALFRED BEZERRA DE MELO NETO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIO DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 022718PB ROSTAND INACIO DOS SANTOS, Despacho: Intime-se para tomar ciência da audiência e realização de perícia no dia 17/10/2017, advertindo as partes sobre manifestação sobre o laudo na mesma data.
- 00598 Processo: 0001664-83.2013.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JULIO PACIFICO TOMAZ ADVOGADO: 015402PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, REPRESENTANTE LEGAL: ANA MARIA PACIFICO TOMAZ ADVOGADO: 013492PB GUSTAVO DE OLIVEIRA DELFINO, Despacho: Intime-se para tomar ciência da nomeação e para, em 15 dias, arguir o impedimento ou a suspensão do perito.

- 2A. VARA DE ESPERANÇA NF 102/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00599 Processo: 0000186-21.2011.815.0171 - DIVÓRCIO LITIGIOSO AUT. E. S. A. ADVOGADO: 018832PB EDILSON NEUNOUES DO NASCIMENTO, REU: F. B. A. C. ADVOGADO: 013262PB ANA DO NASCIMENTO NOBREGA, Despacho: Intime-se a parte autora para impetionar o feito e requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.
- 00600 Processo: 0000282-40.2014.815.0171 - RETIFICAÇÃO OU SUPRI AUT. EDUARDO FIRES ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora para manifestar-se acerca do parecer ministerial de fls. 92 a 95, no prazo de 5 dias.
- 00601 Processo: 0002288-49.2016.815.0171 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARIA DE FATIMA SOUZA ADVOGADO: 018762PB DAVID ALVES DE LIRA, Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta à contestação, no prazo de 15 dias, identificando o que possa requerer a produção de outras provas, além daquelas já produzidas com a inicial.
- 00602 Processo: 0002345-85.2015.815.0171 - TUTELA AUT. R. S. ADVOGADO: 020928PB ELLEN THAMIRIS PIMENTA, 011755PB ADELSON DOS SANTOS, Despacho: Intime-se a parte autora para, em cinco dias, assinar o compromisso de guarda provisória, bem como recepção da criança em cartório.
- 00603 Processo: 0002982-09.2015.815.0171 - ALIMENTOS - LEI ESPE AUT. NEUDES JOVENCIO DE BARROS ADVOGADO: 020613PB IARA D. OLIVEIRA SILVA, Despacho: Intime-se a parte autora para, querendo, apresentar resposta à contestação, requerer o que entender de direito, bem como especificar as provas que pretende produzir.

- 2A. VARA DE ESPERANÇA NF 102/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00604 Processo: 0000407-87.2012.815.0171 - PROCEDIMENTO DO JUZ AUT. DO FATOZ ESPE: JOABSON ALEXANDRE DINIZ ADVOGADO: 011823PB JOAO BARBOSA NEIRA JUNIOR, Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

- 00605 Processo: 0000439-67.2015.815.0171 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: DAVI ALANIO EVANGELISTA PEREIRA ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO, Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.
- 00606 Processo: 0000864-94.2015.815.0171 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: REGINALDO DA COSTA ADVOGADO: 005724PB IRENALDO AMANCIO, Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.
- 00607 Processo: 0001879-35.2014.815.0171 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: DANILO LEANDRO CANDIDO ADVOGADO: 006831PB SEBASTIAO ARAUJO DE MARIA, Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.
- 00608 Processo: 0002511-27.2016.815.0171 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: DIVALVO DINIZ ADVOGADO: 020332PB CHRISTENSON DIEGO VIRGOLINO, Despacho: Intime-se para apresentar as alegações finais no prazo de cinco dias.

#### GUARABIRA

- 1A. VARA DE GUARABIRA NF 059/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00609 Processo: 0000668-36.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ESPECIAL REU: GIRILSON AMARO CORREIA ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER, Despacho: Intime-se a defesa para apresentar a resposta a citação no prazo legal.
- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 114/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00610 Processo: 0000633-05.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. BANCO ABN AMRO REAL SA ADVOGADO: 001853A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, Despacho: Intime-se o promovedor/escritor para pagar o valor descrito na petição e cálculo de fls. 235/243, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de incidência multa de 10% (dez por cento), conforme previsão do art. 475-J do CPC.
- 2A. VARA DE GUARABIRA NF 114/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00611 Processo: 0004575-68.2007.815.0181 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: CARLOS RONELO SOUTO DE SOUSA ADVOGADO: 008937PB FABIO RONELO CAVALCANTI DE SOUZA, 016336PB ANDRÉ BELTRAO GADELHA DE SA, Despacho: Audiência de testemunha de denúncia designada para o dia 15/08/2017, às 10:00 h, na sala de audiências da Comarca de Alagoinha-PB, nos autos da Carta Precatória nº 0000011-34.2017.815.0181.

- 4A. VARA DE GUARABIRA NF 092/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00612 Processo: 0000868-38.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. SANDRA DE SOUZA ADVOGADO: 005089PB HUMBERTO DE SOUSA FELIX, REU: NARCISO MALHA TECIDOS LTDA ADVOGADO: 005870PB ANTONIO CORREA RABELO, 009981PB ADONIAS DOS SANTOS COSTA, Despacho: Intime-se as PARTES da decisão de fl. 289, em face da certidão de fl. 289, aplico o disposto no art. 523, § 1º, do NCPC, acrescentando ao valor principal honorários de 10%, segue solicitação de bloqueios.
- 00613 Processo: 0000868-38.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. NARCISO MALHA TECIDOS LTDA ADVOGADO: 005870PB ANTONIO CORREA RABELO, 009981PB ADONIAS DOS SANTOS COSTA, Despacho: Intime-se a parte EXECLTA acerca dos bloqueios efetuados nos autos, pelo sistema Blocejud, às fls. 291/300 e fls. 302/304.
- 00614 Processo: 0000868-38.2005.815.0181 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. SANDRA DE SOUZA ADVOGADO: 005089PB HUMBERTO DE SOUSA FELIX, Despacho: Intime-se a parte EXEQUENTE para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que for de direito.
- 00615 Processo: 0001308-16.2014.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. LIDER MOTOS LTDA OU COMPROVE ELETRÔ ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER, Despacho: Intime-se a parte PROMOVIDA para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar aos autos o estatuto social da empresa (art. 75, VIII, CPC).
- 00616 Processo: 0001350-65.2002.815.0181 - DESPEJO POR FALTA DE AUT. DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E TRANSPORTES DO ESTADO DA PARAIBA ADVOGADO: 007621PB ANTONIO ALVES DE ARAUJO, 002057PB MANOEL GOMES DA SILVA, 016076PB VANESSA CABRAL BATISTA, Despacho: Intime-se o PROMOVENTE para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se o imóvel foi desocupado voluntariamente pelo exequente.
- 00617 Processo: 0001998-87.2016.815.0181 - BUSCA E APREENSÃO EM AUT. POLO MOTOS LTDA ADVOGADO: 010611PB NELSON DAVI XAVIER, Despacho: Intime-se o PROMOVENTE do despacho de fl. 77, onde determinou o arquivamento dos autos sem baixa na distribuição, haja vista não terem sido localizados bens penhoráveis.
- 00618 Processo: 0002063-63.2011.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ROSILDA SILVA DUARTE ADVOGADO: 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO, Sentença: Intime-se a parte autora para apresentar a resposta.
- 00619 Processo: 0003328-71.2008.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. MARCOS DAMASIO DA SILVA ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, Despacho: Intime-se a parte apelada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazões.

- 5A. VARA DA COMARCA DE GUARABIRA NF 093/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00620 Processo: 0000762-13.2013.815.0181 - REINTEGRAÇÃO / MANUT. AUT. MERCIA DE FATIMA DE MELO FERREIRA ADVOGADO: 015222PB MARCOS EDSON DE AQUINO, 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA, Sentença: Pedido julgado improcedente, conforme sentença proferida as fls. 59/64, que julgou improcedentes pedidos autorais, nos termos do art.487, I, do CPC.
- 00621 Processo: 0005128-85.2013.815.0181 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ANA PAULA FRAZAO GREMPER ADVOGADO: 017879PB SAULO SOARES DE SARMENTO VIEIRA, Despacho: Intime-se a parte autora para em cinco (5) dias, requerer o que achar de direito.

#### INGA

- 1A. VARA DE INGA NF 082/17 (Parágrafo 2º, do Art.370 do CPP.Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93).
- 00622 Processo: 0001203-41.2016.815.0201 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: ANTONIO GERALDO DA SILVA BCRRA JUNIOR ADVOGADO: 018836PB JOSEVALDO ALVES DE ANDRADE SEGUNDO, Despacho: Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, a partir do trânsito em julgado, para pagar a pena de multa aplicada, devidamente atualizada, sob pena de ser considerada dívida de valor.
- 00623 Processo: 0000869-23.2016.815.0201 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: EDUARDO DE ANDRADE SILVA ADVOGADO: 018359PB ANDRÉ DO EGYPTO, 010388PB ANDRÉ GUSTAVO SOARES DO EGYPTO, Despacho: Intime-se o advogado do réu, da sentença prolatada nos autos.

- 2A. VARA DE INGA NF 083/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00624 Processo: 0000246-37.2012.815.0201 - USUCAPIAO AUT. MUNICÍPIO SERRA REDONDA PB ADVOGADO: 004214PB MARIA JOSE MACHADO MOURA, 010204PB NEWTON NOBEL SOBRINHO VITA, Despacho: Intime-se para, em 15 dias, impugnar a Contestação.
- 00625 Processo: 0000242-27.2012.815.0201 - USUCAPIAO AUT. MUNICÍPIO SERRA REDONDA PB ADVOGADO: 009006PB HERCULANO BELARMINO CAVALCANTE, 004214PB MARIA JOSE MACHADO MOURA, Despacho: Intime-se para audiência designada dia 24/08/2017, às 09:00 horas, no fórum local, respeitadas as arts. 354, 357 e 374 e arts. 454 e 455 do CPC.
- 00626 Processo: 0000260-70.2011.815.0201 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. AURELINDO VENTURA DA SILVA ADVOGADO: 007934PB VALTER DE MELO, Despacho: Intime-se a parte ré, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, se manifestar sobre o laudo de fls. 120.

#### ITABAIANA

- 1A. VARA DE ITABAIANA NF 056/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).
- 00627 Processo: 0000175-36.2014.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. ROSELI MARIA DA CONCEIÇÃO ADVOGADO: 018339PB ADRIANO MARCIO DA SILVA, REU: BANCO BNC ADVOGADO: 018036PB GIBELLE PEREIRA DE OLIVEIRA, Sentença: Pedido julgado improcedente r.1.
- 00628 Processo: 0000869-23.2016.815.0381 - ACÃO PENAL - PROCEDI REU: GILVANEIDE MARIA NUNES ADVOGADO: 018249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA, 018337PB JOSE EWERTON SALVIANO PEREIRA E NASCIMENTO, Despacho: Intime-se a parte autora para em cinco dias encerrar o processo e a ficha financeira referente ao exercício de 2013 a 2014.
- 00629 Processo: 0000444-12.2013.815.0381 - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO AUT. JURANIR MENDES DE ALMEIDA, REU: BANCO GMAC SA ADVOGADO: 015555PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, 022119PB ADAILTON DE OLIVEIRA PINHO, Sentença: Pedido julgado improcedente r.1.
- 00630 Processo: 0000161-06.2011.815.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. BANCO PANAMERICANO S/A ADVOGADO: 018333PB KALINKA NAZARE MONARD PAMA, Despacho: Intime-se a parte autora para pagar as diligências do oficial de justiça no prazo de dez dias para a expedição do mandado de citação.
- 00631 Processo: 0002272-82.2009.815.0381 - EXECUÇÃO DE TÍTULO E AUT. MUNICÍPIO MOGIÁRU AVOGADO: 018577PB STEPHENSON A V MARREIRO, Despacho: Intime-se a parte exequente para se manifestar sobre a certidão do Oficial de Justiça de fls. 46v, no prazo de dez dias.
- 00632 Processo: 0002736-72.2010.815.0381 - PROCEDIMENTO SUMÁRIO AUT. MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO ADVOGADO: 016469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES, 012299PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, 010469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES, 012299PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA, AU.





TOR: MARIA LAUDENICE DE LIMA ADVOGADO: 010469PB ALBERTO DE SA E BENEVIDES, 011280PB VLADISLAV RIBEIRO DE SOUZA. Despacho: Intime-se intimado e autor, através de seu advogado, para que junte nos autos comprovante de sua titularidade da conta poupança informada aos fzs. 193.

1A. VARA DE ITABAIANA NF 056/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00633 Processo: 0000084-72.2016.8.15.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: RAFAEL JOSE DA SILVA ADVOGADO: 019509PB ROMULO BEZERRA DE QUEIROZ. VITIMA: FLAVIANO SILVA FERREIRA Sentença: Pedido julgado improcedente l.r.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 072/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00634 Processo: 0000173-71.2011.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA APARECIDA SANTOS DE BRITO O ADVOGADO: 013338PB MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO, AUTOR: JOSE FELIX DA SILVA ADVOGADO: 013338PB MARCOS SOUTO MAIOR FILHO, 013533PB HILTON SOUTO MAIOR NETO, REU: FEDERAL DE SEGURAS SIA ADVOGADO: 003656PB JANUNIO BARBUINO NETO, 048812PB ROSANGELA DIAS GUERREIRO, 043534PB DEJOKA OLIVEIRA BARCELOS. Despacho: Intime-se as partes para se manifestar em sobre a petição reço em 15 dias.

00635 Processo: 0000180-63.2011.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA BERNARDETE ALVES RIBEIRO ADVOGADO: 007994PB VALTER DE MELO. Despacho: Intime-se a parte autora, para apresentar, em 10 dias, documento que comprove a solicitação do auxílio assistencial ao idoso administrativamente.

00636 Processo: 0000203-04.2014.8.15.0381 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A ADVOGADO: 001592PB ANTONIO EDMAR CARVALHO LEITE, 011244PB DALLIANNA WALESKA FERNANDES DE PINHO. Despacho: Intime-se a parte autora, para se manifestar em 05 dias.

00637 Processo: 0000110-48.2011.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE DOS SANTOS ALVES ADVOGADO: 014832PB FREDERICH DINIZ TOMÉ DE LIMA, 015319PB MANOYLS MARCELO PASSERAT DE SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora para apresentar contrarrazões no prazo legal.

00638 Processo: 0000302-76.2011.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO SALVADOR PAZ ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a parte contrária, para se manifestar em 15 dias.

00639 Processo: 0000341-06.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARGARIDA DE ARAUJO SILVA ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a parte autora, para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

00640 Processo: 0000363-34.2011.8.15.0381 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: MARIA IVONETE DE ARAUJO BAILEIRO ADVOGADO: 019890PB CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA. Despacho: Intime-se e apelo para apresentar as contrarrazões no prazo de lei.

00641 Processo: 0000382-40.2011.8.15.0381 - EMBARGOS A EXECUÇÃO REU: REGINALDO ALEXANDRE DA SILVA ADVOGADO: 010980PB CARLO EGYDIO DE SALES MADRUGA. Despacho: Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de lei.

00642 Processo: 0000602-47.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IVANNA DA SILVA SOUZA CARRAL ADVOGADO: 002662PB JHON KENNEDY DE OLIVEIRA. Despacho: A impugnação, no prazo legal.

00643 Processo: 0000950-85.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: FABIANA DIAS DA SILVA ADVOGADO: 016249PB VIVIANE MARIA SILVA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do teor da decisão de fzs. 135.

00644 Processo: 0000111-24.2005.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: JOCELYN VELLOSO BORGES NETO ADVOGADO: 010736PB VALDOMIRO DE SIQUEIRA F. SOBRINHO. Despacho: Intime-se o promotor para se manifestar sobre a petição em 10 dias.

00645 Processo: 001820-33.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARCELO CORREIA MARINHO ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA, 018399PB ADRIANO MARCIO DA SILVA. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do teor da decisão de fzs. 71.

00646 Processo: 0002282-38.2005.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JERONIMO CORREIA DA SILVA ADVOGADO: 007192PB DAVID DE SOUZA E SILVA. Despacho: Intime-se a parte contrária, para se manifestar, em 15 dias.

00647 Processo: 0002332-16.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIENE DE BRITO FONSECA ADVOGADO: 015884PB JOSE GERALDO OLIVEIRA DE SOUSA. Despacho: Intime-se a parte vencedora para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

00648 Processo: 0002462-06.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SANTANDER S/A ADVOGADO: 001853PB ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 211386PB HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO, 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se a apelada para apresentar as contrarrazões no prazo de lei.

00649 Processo: 0002502-85.2013.8.15.0381 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LAURELAIDE PEREIRA ALVES ADVOGADO: 015551PB WALMIRIO JOSE DE SOUSA, 015764PB LUCAS FREIRE DE ALMEIDA. Despacho: Intime-se para tomar conhecimento do teor da decisão de fzs. 87.

00650 Processo: 0004153-61.2006.8.15.0381 - EXECUÇÃO HIPOTECÁRIA REU: SEBASTIAO TAVARES DE OLIVEIRA ADVOGADO: 001662PB JOHNSON GONCALVES DE ABRANTES. Despacho: Intime-se o executado, para que, no prazo de 05 dias, manifeste-se sobre a petição e documentos de fzs. 126-128.

00651 Processo: 0005363-64.2007.8.15.0381 - EXIÇÃO DE DOCUMENTO AUTOR: JOSE REYRAR DA SILVA ADVOGADO: 013180PB GEORGIA KARENIA MARTINS M DE MELO, 011916PB WAGNER MARISCANO DE MELO. Despacho: Intime-se a parte vencedora, para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

2A. VARA DE ITABAIANA NF 072/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00652 Processo: 0000152-22.2016.8.15.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: ARILINDO DA SILVA LUIZ ADVOGADO: 004108PB ANTONIO BALBINO DA SILVA. REU: HUGO SANTOS DE OLIVEIRA ADVOGADO: 002331PB GILSON FERNANDES MEDEIROS. Intime-se para alegações finais no prazo legal.

00653 Processo: 0000551-17.2017.8.15.0381 - AUTO DE APREENSÃO EM ADOLESCENTE AUTOR: D. A. S. F. ADVOGADO: 03472PB RONALDO RODRIGUES JORDAO. ADOLESCENTE AUTOR: D. A. S. F. ADVOGADO: 03472PB RONALDO RODRIGUES JORDAO. Despacho: Intime-se o Ministério Público, para apresentar as razões finais no prazo legal.

00654 Processo: 0000814-66.2013.8.15.0381 - BOLEM DE CORRERENCI ADOLESCENTE AUTOR: D. A. S. F. ADVOGADO: 001873PB CLAUDIO LUIZ DE ARAUJO. Despacho: Intime-se o advogado do réu, para apresentar as razões finais no prazo legal.

00655 Processo: 0004967-20.2011.8.15.0381 - AÇÃO PENAL - PROCEDI REU: APOLINARIO DOS ANJOS NETO ADVOGADO: 013089PB FABRIZIA MARQUES MONTENEGRO, 015737PB VANIA CARREIRO DA CUNHA MODESTO. Despacho: Intime-se a advogada do réu, para apresentar as contrarrazões finais, no prazo legal.

00656 Processo: 0001831-67.2010.8.15.0381 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: JOSE FRANCA DA SILVA ADVOGADO: 010514PB GERALDO FERREIRA FILHO. Sentença: Pedido julgado procedente

#### ITAPORANGA

1A. VARA DE ITAPORANGA NF 108/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). 00657 Processo: 0000511-42.2013.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: DAMIAO RIBEIRO PORCIANO ADVOGADO: 011464PB JAKELEUDO ALVES BARBOSA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da sentença que julgou parcialmente procedente o pedido inicial.

00658 Processo: 0000528-04.2014.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: CICERO CLEMENTINO DOS SANTOS ADVOGADO: 025252PB HAROLD MAGALHAES DE CARVALHO. Despacho: Intime-se para se manifestar acerca dos embargos de declaração de fzs. 78/95, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da publicação do fzs. 1. 02/1 do CPC.

00659 Processo: 0000528-04.2014.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO, 015477PB SUELO MOREIRA TORRES. Despacho: Intime-se do despacho de fzs. 105 Quanto ao pedido formulado pelo requerido, na petição de fzs. 100/101, indefiro-o, pois, conforme extrato da conta judicial de fzs. 103, não há qualquer valor em duplicidade a ser restituído.

00660 Processo: 0001934-02.2013.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JOSE RARNADE DE LIMA NETO ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA, 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Despacho: Intime-se do inteiro teor da sentença que julgou procedente o pedido inicial.

00661 Processo: 001788-67.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: SEVERINO DE SOUSA CLEMENTINO ADVOGADO: 017303PB TIAGO DE FIGUEIREDO MARQUES NEVES. Despacho: Intime-se para se manifestar sobre os cálculos de fzs. 50/54.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 102/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00662 Processo: 0001749-22.2014.8.15.0211 - ALIMENTOS - LEIESP: AUTOR: E. V. L. ADVOGADO: 019139PB ADAD GOMES DA SILVA NETO, 019432PB PEDRO FRIEDRICH CAVALCANTE DE L. FILHO, REPRESENTANTE LEGAL: M. Q. L. N. ADVOGADO: 019139PB ADAD GOMES DA SILVA NETO, 019432PB PEDRO FRIEDRICH CAVALCANTE DE L. FILHO. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 33/31 dos autos, que extinguiu o processo, sem resolução de mérito.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 107/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00663 Processo: 0001025-81.2015.8.15.0211 - EXECUÇÃO DE ALIMENTO AUTOR: L. F. S. S. ADVOGADO: 005192PB JOSE FELISMINO, REU: L. S. N. ADVOGADO: 005192PB JOSE FELISMINO, REPRESENTANTE LEGAL: L. C. S. ADVOGADO: 006192PB JOSE FELISMINO. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 25/29 dos autos, que extinguiu o processo sem julgamento de mérito.

00664 Processo: 0001514-60.2011.8.15.0211 - INTERDIÇÃO AUTOR: CARMELITA SOARES ADVOGADO: 006192PB JOSE FELISMINO. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 72/72-v dos autos, que decretou a interdição do promotor.

00665 Processo: 0001574-61.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: J. F. O. ADVOGADO: 005952PB JOAO FERREIRA NETO, REU: V. J. O. C. ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO, REU: M. A. O. ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO, REU: E. C. S. ADVOGADO: 017102PB AMILTON PIRES DE ALMEIDA RAMALHO. Despacho: Intime-se para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17 de agosto de 2017 das 09:30 horas. Com a advertência de que deverá informar a(s) testemunha(s) arrolada(s) acerca do dia e hora da audiência.

00666 Processo: 0002448-81.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: JURACY CALVANTE FRANCO ADVOGADO: 011874PB PAULO CESAR CONSERVA, 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Despacho: Intime-se para indicar as provas que pretende produzir, no prazo legal.

00667 Processo: 0002461-12.2014.8.15.0211 - TUTELA E CURATELA-AUTOR: JOSE APARECIDO FRUTUOSO DAS SILVA ADVOGADO: 005859PB CARLOS ALBERTO FERREIRA. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 47/48 dos autos, que julgou procedente o pedido.

00668 Processo: 0002470-71.2014.8.15.0211 - AVERIGUACAO DE PATER AUTOR: M. C. C. S. ADVOGADO: 006192PB JOSE FELISMINO, REPRESENTANTE LEGAL: M. Q. C. S. ADVOGADO: 006192PB JOSE FELISMINO. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 31/31-v, que julgou extinto o processo, sem julgamento de mérito.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 107/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00669 Processo: 0001032-73.2015.8.15.0211 - CRIMES DE CALUNIA, I-AUTOR: WESLEY HENRIQUES DA SILVA ADVOGADO: 018186PB CHRISTIAN JEFFERSON DE SOUSA LIMA. Despacho: Intime-se da sentença de fzs. 23 que rejeitou a queixa-crime instaurada por Wesley Henrique da Silva.

3A. VARA DE ITAPORANGA NF 121/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00670 Processo: 0000944-35.2015.8.15.0211 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: LUIS FERNANDO BRAZ PEREIRA ADVOGADO: 025252PB HAROLD MAGALHAES DE CARVALHO, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT SIA ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Sentença: Pedido julgado improcedente

#### JACARAU

VARA UNICA DA COMARCA DE JACARAU NF 106/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). 00671 Processo: 0000590-49.2015.8.15.1071 - AÇÃO TRABALHISTA RIT REU: MUNICIPIO DE JACARAU ADVOGADO: 003766PB ANTONIO GABINHO NETO. Despacho: Intime-se para apresentar as contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo legal.

00672 Processo: 0000592-06.2012.8.15.1071 - PROCEDIMENTO DO JUIZ AUTOR: JOSINETE ALVINO BARBOSA RINO ADVOGADO: 017317PB REMAN PALMEIRA DA NOBREGA, 014329PB VAMBERTO DE SOUZA COSTA FILHO. Despacho: Intime-se a parte promovedora para se manifestar acerca do depósito realizado pelo promovido referente a condenação.

00673 Processo: 0001094-35.2015.8.15.1071 - PROCEDIMENTO SUMARIO REU: BANCO ITAU SIA ADVOGADO: 017314A WILSON BELCHIOR, 017314A WILSON SALES BELCHIOR. Sentença: Pedido julg. parcialmente procedente

#### MALTA

VARA UNICA DA COMARCA DE MALTA NF 075/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC).

00674 Processo: 0000975-70.2012.8.15.0331 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA LUCIA LINHARES ADVOGADO: 013293PB DAMIAO GUIMARAES LEITE. Despacho: Intime-se intimado e advogado da parte autora para, no prazo de 15 dias, promover a sucessão processual com habilitação dos sucessores, se houver interesse; pena de extinção

#### MAMANGUAPE

1A. VARA DE MAMANGUAPE NF 078/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00675 Processo: 0001814-83.2018.8.15.0231 - INQUÉRITO POLICIAL REPRESENTADO: C. D. H. C. ADVOGADO: 000361PB ADRIANO VERISSIMO JUNIOR, 012333PB MARIA GABRIELA NICODEMOS MARTINS. Despacho: Intime-se para comparecer no fórum da comarca de mamanguape, no dia 08/08/2017, pelas 12:00 horas, para tomar parte da audiência de instrução e julgamento.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 106/17 (INTIMACAO: ART. 236 DO CPC). 00676 Processo: 0000971-75.2012.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: YARA BRASIL FERTILIZANTES S/A ADVOGADO: 002175PB MAURICIO MARQUES SBOGHEN. Despacho: Intime-se o advogado de autor para requerer o que entender de direito, incidendo bens do devedor, no prazo de 15 (quinze) dias.

00677 Processo: 0000341-33.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: IONILDO FERNANDES DE MATOS ADVOGADO: 010751PB CLAUDIO GALDINO DA CUNHA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo promovido, no prazo de 15 (quinze) dias.

00678 Processo: 0000361-24.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ANTONIO HONORIO DA SILVA ADVOGADO: 008349PB HUMBERTO TROCCHI NETO. Despacho: Intime-se o advogado do autor para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo réu, bem como para responder a reconvenção, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

00679 Processo: 0000591-68.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: MARIA DA PENHA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo réu, bem como para responder à reconvenção, se for o caso, no prazo de 15 (quinze) dias.

00680 Processo: 0000831-40.2011.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ROSILEIDE MARIA DOS SANTOS ADVOGADO: 011887PB FABIO ROMERO DE CARVALHO, 012829PB ESTAVO BRAGA LOPES, REU: MUNICIPIO DE ITAPORANGA ADVOGADO: 016266PB BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Jugo extinto o presente processo sem julgamento do mérito.

00681 Processo: 0001131-17.2014.8.15.0231 - BUSCA E APREENSÃO EM AUTOR: B. R. S. ADVOGADO: 036810A ROSANGELA DA ROSA CORREA. Despacho: Intime-se a advogada da parte autora p apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias.

00682 Processo: 0001191-67.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: TEREZA MARIA GRIJEIRO DA SILVA ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo promovido, no prazo de 15 (quinze) dias.

00683 Processo: 0001341-73.2011.8.15.0231 - PROCESSO DE EXECUÇÃO AUTOR: ADALBERTO GOMES DO PRADO ADVOGADO: 005819PB RINALDO RIBEIRO DOS SANTOS. Despacho: Intime-se o advogado do exequente para indicar bens do devedor ou requerer o que entender de direito para impulsionar a execução, no prazo de 10 (dez) dias.

00684 Processo: 0001441-23.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: ADMICIO DE BRITO FELIX ADVOGADO: 004007PB MARCOS ANTONIO INACIO DA SILVA. Despacho: Intime-se o advogado da parte autora para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo promovido, no prazo de 15 (quinze) dias.

00685 Processo: 0001571-76.2015.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR AUTOR: JESSICA PATRICIA DE BRITO ADVOGADO: 004007PB AYSA OLIVEIRA DE LIMA GUSMAO. Despacho: Intime-se o advogado do autor do despacho que indeferiu o pedido de tutela antecipada, como também para impugnar a contestação e documentos apresentados pelo promovido, no prazo de 15 (quinze) dias.

00686 Processo: 0001891-18.2014.8.15.0231 - PROCEDIMENTO SUMARIO AUTOR: MANDELEI SOARES DA SILVA ADVOGADO: 016928PB EMMANUEL SARANA FERREIRA, REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT ADVOGADO: 004246A JOAO ALVES BARBOSA FILHO. Despacho: Pedido julgado improcedente

00687 Processo: 0002271-23.2013.8.15.0231 - RECLAMACAO AUTOR: ROSEANNA TROCCHI ADVOGADO: 012222PB KARLA SUARY ALMEIDA M. GUEDES, REU: MUNICIPIO DE ITAPORANGA ADVOGADO: 016266PB BRUNO KLEBERSON DE SIQUEIRA FERREIRA. Despacho: Intime-se as partes para especificarem de forma fundamentada, eventuais provas que pretendem produzir, no prazo de 15 (quinze) dias.

00688 Processo: 0002453-77.2011.8.15.0231 - PROCEDIMENTO ORDINAR REU: APMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A ADVOGADO: 001833A ELISIA HELENA DE MELO MARTINI, 011876PB PATRICIA DE CARVALHO CAVALCANTI. Despacho: Intime-se o promovedor para pagamento das custas finais já se encontrando a guia expedida nos autos e com vencimento para 05 de agosto de 2017.

3A. VARA DE MAMANGUAPE NF 106/17 (Parágrafo 2º, do Art. 370 do CPP/Com redação da Lei 8.701 de 01-09-93). 00689 Processo: 0001032-76.2016.8.15.0231 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: DORGIVAN FERREIRA DA SILVA ADVOGADO: 017329PB ROBERLANDO VERA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado do réu para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido para entrada de mediação

PARA TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO QUE INDEFERIU O PEDIDO PARA ENTRADA DE MEDIAÇÃO NA UNIDADE PRISIONAL, DEVENDO TAL SOLICITAÇÃO SER DIRIGIDA A PROPRIÁ ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA.

00690 Processo: 0001632-75.2016.8.15.0231 - INQUÉRITO POLICIAL INDICIADO: EDILEUSA OLIVEIRA DA SILVA ADVOGADO: 017329PB ROBERLANDO VERA DE OLIVEIRA. Despacho: Intime-se o advogado da ré para tomar ciência da decisão que indeferiu o pedido de revogação da prisão preventiva.





ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª. VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA

**CERTIDÃO**

*Certifico que até a presente data não houve manifestação da parte autora acerca da intimação do despacho de fl. 197. Dou fé.*

*Itabaiana – PB, 31 de maio de 2019.*

  
Alcione Nunes de Oliveira Monteiro  
**Técnica Judiciária**

CONCLUSÃO

Aos 06/06/2019, faço estes autos conclusos ao(a) Exmo(a).  
Sr(a). Dr(a). Juiz(a) de Direito. E para constar, lavro este termo.  
 servidor(a).



201  
8

ESTADO DA PARAIBA  
PODER JUDICIÁRIO  
1ª VARA MISTA DA COMARCA DE ITABAIANA

---

**DESPACHO**

1. Vistos, etc.
2. Intime-se o autor, desta feita pessoalmente, para juntar aos autos comprovante de titularidade da conta poupança informada às fls. 193, sob pena de arquivamento do feito.
3. Cumpra-se.

Itabaiana, 11 de junho de 2019.

  
**Luciana Rodrigues Lima**  
Juíza de Direito



# MANDADO

Certifico que, nesta data, expedo mandado nº 004  
para prender \_\_\_\_\_ autor \_\_\_\_\_ deu ao executivo /  
servença de R\$. \_\_\_\_\_ C. no 10.

Em 19/06/19

Técnicos/Analistas

# JUNTADA

Nesta data, junto a autos segue  
juntada

que acostam no 10

Em 06/09/19

Técnicos/Analistas





COMARCA DE ITABAIANA

ASSISTENCIA JUDICIARIA

MANDADO 004 - MANDADO

PROCESSO: 0002736-72.2010.815.0381 1A. VARA DE ITABAIANA  
Classe : PROCEDIMENTO SUMARIO

AUTOR : MARIA LAUDENICE DE LIMA  
Endereco: R SANTO ANTONIO 31  
Bairro : SALGADOSAOFELIX Cidade: SALGADO DE SAO CEP: 00000000  
REU : SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DP e Outros  
Endereco: R  
Bairro : Cidade: CEP: 00000000

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, CUMPA O QUE DETERMINA O DESPACHO JUDICIAL, ABAIXO TRANSCRITO.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL  
INTIME-SE A AUTORA, PESSOALMENTE, PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE TITULARIDADE DA CONTA POUPANCA INFORMADA ÀS FLS. 193 DOS AUTOS, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

LOCAL: FORUM DES. ALMIR CARNEIRO DA FONSECA  
RODOVIA PB-054 - KM 01 CEP: 58360000

ITABAIANA, 20 de 06 de 2019

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 7418-7 052 20/06/19  
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional.

CIENTE: Maria Laudemice de Lima

MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

00027367220108150381004



### CERTIDÃO

CIENTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao presente Mandado, dirigi-me, hoje 22/07/2019 às 10h00min, ao endereço informado, e, lá estando, INTIMEI MARIA LAUDENICE DE LIMA, por conteúdo do DESPACHO JUDICIAL prolatado nos Autos do processo de nº 0002736-72.2010.815.0381(004), que li e, em seguida, ofereci-lhe contrafé do Mandado e cópia do despacho, que aceitou e exarou seu ciente no anverso da Ordem Judicial.

Itabaiana, 24 de julho de 2019.

Oficial de Justiça  
Matr. 475/385-2







PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
ESTADO DA PARAÍBA

1ª Vara Mista de Itabaiana  
Rodovia PB 054 - Km 18, Alto Alegre, ITABAIANA - PB -  
CEP: 58360-000

ATO ORDINATÓRIO (ART. 349, CÓDIGO DE NORMAS JUDICIAIS - CGJPB)

Nº DO PROCESSO: 0002736-72.2010.8.15.0381

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: MARIA CAROLINE DE LIMA ARAUJO, M. C. D. C. L. D. A., MARIA  
LAUDENICE DE LIMA

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

De acordo com as prescrições do art. 349 e seguintes do Código de Normas Judiciais da Corregedoria Geral de Justiça, que delega poderes ao Analista/Técnico Judiciário para a prática de atos ordinatórios e de administração, e nos termos do Ato da Presidência n. 50/2018, **COMUNICO** a conclusão do procedimento de migração dos autos físicos de n. 0002736-72.2010.8.15.0381 para o PJe (Processo Judicial Eletrônico) e **INTIMO** as partes, por seus advogados, defensores públicos ou dativos, Fazenda Pública e o Ministério Público, regularmente habilitados perante o sistema de processo eletrônico - PJe, a requerer o que for pertinente, em 5 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

ITABAIANA, 15 de abril de 2020.

Raphael Alves Leite  
Técnico Judiciário